



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1963

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963 (nº 4.201-B, de 1958, na Casa de origem), que concede ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1963

As 17,30 horas, do dia dois de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Silvestre Péricles e Daniel Krieger e os Srs. Deputados Luiz Coelho, Leão Sampaio e Mário Maia, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963 (Projeto de Lei nº 4.201-B-58, na Casa de origem), que concede ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

Em obediência ao preceito Regimento assume a presidência do Senhor Senador Silvestre Péricles que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Mário Maia.

Concluída a votação apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Silvestre Péricles ... 5 votos
Senador Daniel Krieger ... 1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Daniel Krieger ... 5 votos
Senador Silvestre Péricles ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Jefferson de Aguiar Relator da matéria precipue à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1963

As 17,30 horas, do dia três de setembro de mil novecentos e sessenta

CONGRESSO NACIONAL

e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Silvestre Péricles, Presidente, presentes os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Daniel Krieger e os Srs. Deputados Mário Maia, Leão Sampaio e Luiz Coelho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963 (Projeto de Lei nº 4.201-B-58, na Casa de origem), que concede ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria em ambas as Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto Total ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 19, de 1963

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei na Câmara nº 9, de 1963, (nº 4.201-B-58, na Câmara dos Deputados), que concede ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, a Subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

Relator — Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º, e 87, nº 1, da Constituição Federal resolveu vetar totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963 (nº 4.201-B-58 na Casa de origem), que concede subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ao Instituto de Biologia Marinha de São Paulo, para manutenção e desenvolvimento

do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

No caso presente foi obedecido o decênio prescrito no art. 70, § 1º da Constituição Federal.

O PROJETO VETADO

É o seguinte o texto do Projeto sobre o qual recaiu o veto presidencial.

Art. 1º É concedida ao Instituto de Biologia Marinha, fundação com sede na Capital de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião, situado na praia do Segredo, Município de São Sebastião, no litoral do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, o orçamento da União consignará anualmente, através do Ministério da Educação e Cultura, a dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos, a partir do ano seguinte à sanção desta lei.

Art. 3º A entidade beneficiária prestará anualmente contas do auxílio recebido, ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, suspendendo-se o pagamento sempre que esta exigência não for cumprida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAZÕES DO VETO

Justificando o seu veto, o Senhor Presidente da República argui o fato de já estarem atendidos os objetivos do projeto considerando que o Instituto de Biologia Marinha de São Paulo já está contemplado no orçamento vigente, com a subvenção de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no Subanexo 4.12 — Ministério da Educação e Cultura; 20 — Diretoria do Ensino Superior — 20.01 — Diretoria do Ensino Superior — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.22 — Fundo Nacional de Ensino Superior — 14) Instituto de Biologia Marinha de São Paulo — Cr\$ 1.000.000,00.

Analisando o projeto diz, mais, o Sr. Presidente da República, que mesmo considerando os seus altos propósitos, beneficiando instituição dedicada aos interesses nacionais, a sua oportunidade está prejudicada pelo fato de já estar o Instituto contemplado no orçamento vigente, com dotação superior àquela de que trata o projeto.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de bem ajuizar do veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963 (nº 201-B-58 na Câmara dos Deputados), que concede a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto de Biologia Marinha de São Paulo para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1963. — *Silvestre Péricles*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Luiz Coelho*. — *Leão Sampaio*. — *Mário Maia*.

SENADO FEDERAL

ATA DA 142ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1963 — 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA.

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE — GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores

Vivaldo Lima
Edmundo Levy
Pedro Carneiro
Victorio Freire
Wilson Gonçalves
José Bezerra

Cortês Pereira
Walfredo Gurgel
Ermirio de Moraes
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Aurélio Viana
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Celso Branco
Atilio Fontana
Guido Mondin

Daniel Krieger
Mem de Sá — 26.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Va ser lida a ata

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte
EXPEDIENTE

Aviso nº GM-773, de 2 do mês em curso, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch em seu Requerimento nº 484, de 1963.

Ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, nº 2.200, de 29 de agosto — Encaminha à promulgação do Sr. Presidente do Senado, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1-62 (de igual número na Câmara) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Chile, a 5 de julho de 1961, na cidade do Rio de Janeiro.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

1 — de comunicação da aprovação pela Câmara e remessa à sanção de proposições de iniciativa do Senado:

Ofício nº 2.223, de 30 de agosto — com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 5.63 (nº 115-B-63 na Câmara) que altera os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 3.501, de 31 de dezembro de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências;

Ofício nº 2.225, de 30 de agosto — com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 38-62 (nº 114-B-63 na Câmara) que altera dispositivos da Lei nº 3.501, de 31 de dezembro de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria dos aeronautas.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos das seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara
nº 63, de 1963**

(Nº 2.735-B, DE 1957, NA ORIGEM)
Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 a Vicentina Peres Homem, viúva de Manoel Francisco Homem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), mensais, a Vicentina Peres Homem, viúva de Manoel Francisco Homem; ex-servidor público civil federal.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º A beneficiária a quem se refere a presente lei não poderá perceber outra pensão ou quaisquer outros proventos dos cofres públicos federais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, em 4 de setembro de 1963.

**Projeto de Lei da Câmara
nº 64, de 1963**

(Nº 4.691-B, DE 1958, NA ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de previdência social, equipamento importado pela Empresa Telefônica Nova Friburgo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos preferênciados a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

exceto a taxa de previdência social, para o equipamento constante da Licença nº DG58/4359-4400, emitida pela Carteira do Comércio Exterior, importado pela Empresa Telefônica de Nova Friburgo.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, em 4 de setembro de 1963.

**Projeto de Lei da Câmara
nº 65, de 1963**

(Nº 4.155-B, DE 1962, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00, destinado a fazer face às despesas com os trabalhos de construção da ligação rodoviária Fortaleza-Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com os trabalhos de construção da ligação rodoviária Fortaleza-Brasília.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Comunicações, Transportes e Obras Públicas e de Finanças, em 4-9-63.

**Projeto de Decreto Legislativo
nº 39, de 1963**

(Nº 172-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova o Convênio firmado entre o Brasil e o Paraguai, em Assunção, a 5 de novembro de 1959, estabelecendo um Depósito Franco em Encarnación.

O Congresso Nacional decreta:

Art. É aprovado o Convênio firmado entre o Brasil e a República do Paraguai para o estabelecimento de um Depósito Franco para Mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil, na Cidade de Encarnación, assinado em 5 de novembro de 1959.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI PARA O ESTABELECIMENTO, EM ENCARNACION, DE UM ENTREPOSTO DE DEPOSITO FRANCO PARA MERCADORIAS EXPORTADAS OU IMPORTADAS PELO BRASIL.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai.

Animados do desejo de estreitar ainda mais os laços de amizade e de boa vizinhança que nem os seus dois povos, mediante a adoção de disposições tendentes a intensificar o intercâmbio comercial e a mútua cooperação entre os dois países, já em pleno desenvolvimento, como resultado do Tratado Geral de Comércio e de Investimentos e do Convênio de Comércio Fronteiriço, firmados em 27 de outubro de 1956, assim como dos Convênios de cooperação relativas às

ligações rodoviárias entre Coronel Oviedo e Porto Presidente Stroessner e entre Concepción e Ponta Porã, ao estabelecimento de entrepostos de depósito Franco em Encarnación, para mercadorias de origem brasileira ou destinadas ao Brasil, contribuirá eficazmente para o desenvolvimento econômico da próspera região de Itaipu, através do contato mais estreito com os centros manufatureiros do Brasil próximo dessa região.

Convencidos de que o estabelecimento de um entreposto de depósito franco em Encarnación, para mercadorias de origem brasileira ou destinadas ao Brasil, contribuirá eficazmente para o desenvolvimento econômico da próspera região de Itaipu, através do contato mais estreito com os centros manufatureiros do Brasil próximo dessa região.

Resolveram celebrar o presente Convênio para o estabelecimento, em Encarnación, de um Entreposto de Depósito Franco para as Mercadorias Exportadas ou Importadas pelo Brasil, e, com esse objeto.

Nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, a Sua Excelência o Senhor Marechal Euclides Zênobio de Costa, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai, e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, General do Exército Alfredo Stroessner, a Sua Excelência o Senhor Doutor Raúl S. Peña Pastor, Ministro das Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem trocado os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma;

Convieram nas seguintes disposições:

Artigo I

O Governo da República do Paraguai compromete-se a conceder, no Porto de Encarnación para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias de procedência e de origem brasileira, bem como para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias destinadas ao Brasil, um entreposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre.

Artigo II

O Governo dos Estados Unidos do Brasil instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que nele tenham de ser depositadas, satisfazidas as exigências da legislação paraguaia. A fiscalização do entreposto ficará a cargo das autoridades alfandegárias paraguaias.

Artigo III

O Governo dos Estados Unidos do Brasil poderá manter no entreposto um ou mais delegados seus, os quais representarão com as autoridades alfandegárias paraguaias, com a Administração do Porto de Encarnación, com os transportadores, em geral, e com o comércio paraguaio, para a subdivisão, os reacondicionamentos, a verificação ou o embarque das mercadorias procedentes e originárias do Brasil, ou para o recebimento das de importação e a sua expedição para o Brasil inclusive quando se trate de mercadorias adquiridas no Paraguai.

Artigo IV

O Governo da República do Paraguai regulamentará, no mais breve prazo possível, a utilização do entreposto de depósito franco e o transporte através do território paraguaio das mercadorias procedentes e originárias do Paraguai e do exterior, que se destinem ao Brasil, assim como o das mercadorias procedentes e originárias do Brasil que se destinem ao Paraguai e ao exterior, de modo que sejam resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior.

Artigo V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as normas constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes, e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das partes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em fé do que os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, mas línguas portuguesa e espanhola e lhes apõem seus selos.

Feito na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove. — *Raul Sapena Pastos*. — *Euclydes Zenóbio da Costa*.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exterior, de Economia e de Finanças, em 4 de setembro de 1963.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1963

(Nº 7-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova a Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em Nova York, a 30 de março de 1954.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É aprovada a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1954, assinada em Nova York, a 30 de março de 1954.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENÇÃO ÚNICA SOBRE ENTORPECENTES, DE 1954

PREAMBULO

As partes.

Preocupadas com a saúde física e moral da humanidade.

Reconhecendo que o uso médico dos entorpecentes continha indispensável para o alívio da dor e do sofrimento e que medidas adequadas devem ser tomadas para garantir a disponibilidade de entorpecentes para tais fins.

Reconhecendo que a toxicomania é grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade.

Consciente de seu dever de prevenir e combater esse mal.

Considerando que as medidas contra o uso indevido de entorpecentes para serem eficazes, exigem uma ação conjunta e universal.

Julgando que essa atuação universal exige uma cooperação internacional, orientada por princípios idênticos e objetivos comuns.

Reconhecendo a competência das Nações Unidas em matéria de controle de entorpecentes e desejosas de que os órgãos internacionais a eles afetos estejam enquadrados nessa Organização.

Desejando concluir uma convenção internacional que tenha aceitação geral e venha substituir os tratados existentes sobre entorpecentes, limitando-se nela o uso dessas substâncias a fins médicos e científicos e estabelecendo uma cooperação e uma fiscalização internacionais permanentes para a consecução de tais finalidades e objetivos.

Concordam, pela presente, no seguinte:

Artigo 1º

Definições

1. Salvo indicação expressa em contrário ou onde o contexto exigir outra interpretação, as seguintes definições serão aplicadas na presente

Convenção:

a) "Órgão" é o Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes;

b) o termo "canabis" designa as extremidades floridas ou com fruto da planta da cannabis, qualquer que seja o nome que tenham das quais não foi extraída a resina (com exclusão das sementes e folhas não unidas às extremidades);

c) "planta de cannabis" é toda planta do gênero cannabis;

d) "resina de cannabis" é a resina separada, em bruto ou purificada, obtida da planta de cannabis;

e) "arbusto de coca" é toda planta do gênero *Erythroxylon*;

f) "folha de coca" é a folha do arbusto de coca da qual toda a ecgonina, a cocaína ou qualquer outro alcaloide da ecgonina não tenham sido retirados;

g) "Comissão" é a Comissão de Entorpecentes do Conselho;

h) "Conselho" é o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;

i) "cultivo" é o cultivo da papoia que produz o ópio, do arbusto da coca ou da planta da cannabis;

j) "entorpecente" é toda substância natural ou sintética que figure nas listas I e II;

k) "Assembleia Geral" é a Assembleia Geral das Nações Unidas;

l) "tráfico ilícito" é o cultivo ou qualquer tráfico de entorpecentes que contrariem as disposições da presente Convenção;

m) "importação" e "exportação" significam, cada termo tomado em seu sentido particular, o transporte material de entorpecentes de um para outro Estado, ou de um para outro território de um mesmo Estado;

n) "fabricação" é qualquer processo que não seja de produção e que permita obter entorpecentes, inclusive a refinação e a transformação de um entorpecente em outro;

o) "ópio medicinal" é o ópio que sofreu a preparação necessária a seu uso médico;

p) "Opio" é a seiva coagulada da dormideira;

q) "dormideira" é a planta da espécie *Papaver somniferum* L;

r) "palha de dormideira" significa todas as partes (com exceção das sementes) da planta da dormideira depois de cortada;

s) "preparado" é a mistura, sólida ou líquida, que contenha entorpecentes;

t) "produção" é a separação do do ópio, das folhas de coca, da cannabis e sua resina das plantas de que se obtém;

u) "Listas I", "Lista II", "Lista III" e "Lista IV" são as listas de entorpecentes ou preparados que, com essa numeração, se anexam à presente Convenção, com as modificações que se lhe introduzam periodicamente segundo o disposto no art. 3º;

v) "Secretário-Geral" é o Secretário-Geral das Nações Unidas;

w) "Estoques especiais" são as quantidades de entorpecentes conservados num país ou território na posse do Governo desse país ou território para fins oficiais especiais e para fazer face a circunstâncias excepcionais; e da mesma forma se deve entender a expressão "fins especiais";

x) "estoques" são as quantidades de entorpecentes mantidas num país ou território e que se destinam:

I — ao consumo no país ou território para fins médicos e científicos;

II — à utilização no país ou território para fabricação ou preparo de entorpecentes e outras substâncias;

III — à exportação, com exclusão, entretanto, das quantidades que, no

país ou território, se encontram no poder de;

IV — farmacêuticos ou outros distribuidores varejistas autorizados e de instituições ou pessoas qualificadas para o exercício devidamente autorizado de funções terapêuticas ou científicas; ou

V — como "estoques especiais".

y) "Território" é qualquer porção de um Estado considerada distinta para os efeitos da aplicação do sistema de certificados de importação e autorizações de exportação a que se refere o art. 31. Esta definição não se aplica ao termo "território" usado nos arts. 42 e 46.

2. Para os fins desta Convenção, considera-se "consumido" o entorpecente entregue a uma pessoa ou empresa para distribuição no varejo, para uso médico ou pesquisa científica; e no mesmo sentido se entenderá a palavra "consumo".

Artigo 2º

Substâncias sujeitas à fiscalização

1. Com exceção das medidas de fiscalização que se limitam a determinados entorpecentes, as substâncias da Lista I estarão sujeitas a todas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes em virtude da presente Convenção e, em particular, às previstas nos arts. 4º (c), 19, 20, 21, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 37.

2. Entorpecentes da Lista II estarão sujeitos às mesmas medidas de fiscalização das da Lista I, com exceção das medidas previstas no artigo 30 §§ 2º e 5º, no que se refere ao comércio a varejo.

3. Os preparados não incluídos na Lista III estarão sujeitos à mesma fiscalização que os entorpecentes nêles contidos, mas as estimativas (artigo 19) e as estatísticas (art. 20) que não se referirem a esses entorpecentes não serão exigidas com relação aos referidos preparados nem lhe serão aplicados os dispositivos do art. 29 (§ 2º c) e do art. 30 (§ 1º, b. II).

4. Os preparados da Lista III estarão sujeitos às mesmas medidas de fiscalização que os que contenham entorpecentes da Lista II. Não se lhes aplicará, entretanto, a disposição do art. 31, §§ 1º (b) e 4º a 15, e para os fins de estimativa (artigo 19) e de estatística (art. 20) a informação exigida se restringirá às quantidades de entorpecentes usados em sua fabricação.

5. Os entorpecentes da Lista IV serão também incluídos na Lista I e estarão sujeitos a todas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes que figuram nesta última lista, e mais as seguintes:

a) as partes adotarão todas as medidas especiais de fiscalização que julgarem necessárias em vista das propriedades particularmente perigosas dos entorpecentes visados; e

b) as partes proibirão a produção, fabricação, exportação e importação, comércio, posse ou uso de tais entorpecentes, se, no seu conceito pelas condições existentes em seu país, este é o meio mais eficaz de proteger a saúde e bem-estar pública. Esse dispositivo não se aplicará às quantidades necessárias para pesquisa médica e científica apenas, incluídas as experiências clínicas com tais entorpecentes feitas sob ou sujeitas à supervisão e fiscalização das ditas partes.

6. Além das medidas de fiscalização aplicáveis a todos os entorpecentes da Lista I, o ópio estará sujeito às disposições dos arts. 23 e 24; a folha de coca às dos arts. 26 e 27 e a cannabis às do art. 28.

7. A dormideira, o arbusto de coca e a planta de cannabis, a palha da dormideira e as folhas de cannabis estarão sujeitos, às medidas de fis-

calização prescritas nos arts. 22 a 24; 22, 26 e 27; 22 e 28; 25 e 28, respectivamente.

8. As partes farão todo o possível para aplicar medidas práticas de fiscalização a substâncias não sujeitas às disposições desta Convenção, mas que podem ser utilizadas na fabricação ilícita de entorpecentes.

9. As partes não estarão obrigadas à aplicação das disposições da presente Convenção aos entorpecentes comumente usados na indústria para fins não médicos ou científicos, desde que:

a) assegurem, por apropriados métodos de desnaturação ou por outros meios, que os entorpecentes dessa forma usados não venham prestar-se a uso indevido ou produzir efeitos nocivos (art. 3º, § 3º) e que as substâncias perigosas não possam ser praticamente recuperadas; e

b) incluam os dados estatísticos (art. 20) fornecidos as quantidades de cada entorpecente desta forma utilizado.

Modificações da esfera de aplicação da fiscalização

1. Se uma das partes ou a Organização Mundial de Saúde estiver de posse de informação que, na sua opinião, torne conveniente uma modificação em qualquer das listas, notificará o Secretário-Geral, fornecendo-lhe todos os dados em apoio de sua notificação.

2. O Secretário-Geral transmitirá tal notificação, e toda informação que considere importante, às partes, à Comissão, e, se a notificação é feita por uma das partes à Organização Mundial de Saúde.

3. Quando a notificação se referir a uma substância ainda não incluída nas Listas I ou II:

I — as partes examinarão à luz das informações obtidas, a possibilidade de aplicação provisória, à substância em apreço, de todas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes da Lista I;

II — enquanto não der sua decisão, de acordo com o subparágrafo III do presente parágrafo, a Comissão poderá determinar que as partes apliquem, provisoriamente, a tal substância, todas as medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes da Lista I. As partes aplicarão provisoriamente tais medidas à substância em questão;

III — se a Organização Mundial de Saúde constatar que a substância se presta a similar abusos e pode produzir efeitos nocivos semelhantes aos entorpecentes das Listas I e II ou ser transformada em entorpecente, comunicará isso à Comissão a qual, de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde, notará decidir que a substância seja incluída nas Listas I ou II.

4. Se a Organização Mundial de Saúde achar que um preparado, quando as substâncias que contém, não se presta a uso indevido e não pode produzir efeitos nocivos (§ 3º) e que o entorpecente nêle contido não é facilmente recuperável, a Comissão poderá, de acordo com recomendação da Organização Mundial de Saúde incluir esse preparado na Lista III.

5. Se a Organização Mundial de Saúde achar que um entorpecente da Lista I e particularmente suscetível de uso indevido e de produzir efeitos nocivos (§ 3º) e que tal susceptibilidade não é compensada por apreciáveis vantagens terapêuticas soportadas pelos entorpecentes da Lista IV, a Comissão poderá de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde, incluir este entorpecente na Lista IV.

6. Quando uma notificação se referir a um entorpecente já incluído nas Listas I ou II ou a um prepa-

rado da Lista III, a Comissão além das medidas previstas no § 5º, poderá, de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde, modificar qualquer lista:

a) transferindo um entorpecente da Lista I para a Lista II, ou da Lista II para a Lista I; ou
b) retirando um entorpecente ou um preparado, conforme o caso, de uma das listas.

7. Toda decisão tomada pela Comissão de acordo com este artigo, será comunicada pelo Secretário-Geral a todos os Estados membros das Nações Unidas; aos Estados não membros que sejam partes na Convenção; à Organização Mundial de Saúde e ao Órgão. A referida decisão entrará em vigor com relação a cada uma das partes, na data do recebimento de tal comunicação, e as partes adotarão então as medidas necessárias, de acordo com esta Convenção.

8. a) As decisões da Comissão, que modifiquem quaisquer das listas estarão sujeitas à revisão pelo Conselho, por solicitação de qualquer das partes, apresentada dentro de noventa dias a partir da data de recebimento da notificação da decisão. O pedido de revisão será apresentado ao Secretário-Geral, juntamente com todas as informações cabíveis em apoio ao pedido;

b) O Secretário-Geral transmitirá cópia do pedido de revisão e das informações, à Comissão, à Organização Mundial de Saúde e a todas as partes e pedirá que formulem suas observações dentro de noventa dias. Todas as observações recebidas serão submetidas à consideração do Conselho;

c) O Conselho poderá confirmar, modificar ou revogar a decisão da Comissão, e a decisão do Conselho será definitiva. A decisão do Conselho será transmitida aos Estados-membros das Nações Unidas, aos Estados não-membros partes na Convenção, à Comissão, à Organização Mundial de Saúde e ao Órgão;

d) durante os trâmites da revisão, vigorará a decisão da Comissão.

9. As decisões da Comissão adotadas de acordo com este artigo não estarão sujeitas ao processo de revisão previsto no art. 7º.

Artigo 4º

Obrigações Gerais

As partes adotarão todas as medidas legislativas e administrativas que possam ser necessárias:

a) à entrada em vigor e ao cumprimento das disposições da presente Convenção em seus respectivos territórios;

b) à cooperação com os demais Estados na execução das disposições da presente Convenção;

c) à limitação exclusiva a fins médicos e científicos, da produção, fabricação, exportação, importação, distribuição, comércio, uso e posse de entorpecentes, dentro dos dispositivos da presente Convenção.

Artigo 5º

Órgãos internacionais de fiscalização

As partes, reconhecendo a competência das Nações Unidas em matéria de fiscalização internacional de entorpecentes concordam em conferir à Comissão de Entorpecentes do Conselho Econômico e Social e ao Órgão Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, respectivamente as funções que a presente Convenção lhes confere.

Artigo 6º

Despesas dos órgãos internacionais de fiscalização

As despesas da Comissão e do Órgão serão custeadas pelas Nações Unidas na forma que venha a decidir a Assembleia Geral. As partes

que não sejam membros das Nações Unidas contribuirão com as importâncias que a Assembleia Geral considerará equitativas e fixe periodicamente, após consulta aos governos dessas partes.

Artigo 7º

Revisão das Decisões e Recomendações da Comissão

Excetuadas as decisões tomadas de acordo com o art. 3º, toda decisão ou recomendação adotada pela Comissão estará sujeita à aprovação ou modificação por parte do Conselho ou da Assembleia Geral, da mesma forma que as demais decisões ou recomendações da Comissão.

Artigo 8º

Funções da Comissão

A Comissão está autorizada a estudar todas as questões relacionadas com os objetivos desta Convenção, e, em particular:

a) modificar as listas de acordo com o art. 3º;

b) pedir a atenção do Órgão para quaisquer assuntos, que possam interessar às suas funções;

c) fazer recomendações para a execução das finalidades e dispositivos desta Convenção, inclusive de programas de investigação científica e troca de informações, de natureza técnica e científica; e

d) pedir a atenção dos Estados não partes para decisões ou recomendações que venha a adotar nos termos da presente Convenção, a fim de que os referidos Estados examinem a possibilidade de tomar medidas de acordo com tais decisões e recomendações.

Artigo 9º

Composição do Órgão

1. O Órgão se comporá de onze membros, eleitos pelo Conselho no seguinte forma:

a) Três membros que possuam experiência médica, farmacológica ou farmacêutica, escolhidos de uma lista de, pelo menos, cinco pessoas, indicadas pela Organização Mundial de Saúde;

b) Oito membros escolhidos de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Membros das Nações Unidas e pelas Partes que não sejam membros das Nações Unidas.

2. Os membros do Órgão deverão ser pessoas que, por sua competência, imparcialidade e desinteresse, inspirem confiança geral. Durante seu mandato não poderão ocupar qualquer cargo, nem exercer qualquer atividade que possa prejudicar sua imparcialidade no desempenho de suas funções. O Conselho, de acordo com o Órgão, tomará todas as medidas necessárias para garantir a total independência técnica do Órgão no desempenho de suas atribuições.

3. O Conselho, tendo na devida conta o princípio de representação geográfica equitativa, estudará a conveniência de que tomem parte no Órgão em proporção equitativa, pessoas que conheçam a situação em matéria de entorpecentes nos países produtores, fabricantes e consumidores e vinculados a esses países.

Artigo 10º

Duração do mandato e remuneração dos membros do Órgão

1. Os membros do Órgão exercerão suas funções durante três anos e poderão ser reeleitos.

2. O mandato de cada membro do Órgão expirará à véspera da primeira sessão do Órgão da qual o seu sucessor tenha o direito de participar.

3. O membro do Órgão que deixar de assistir a três sessões consecuti-

vas, será considerado como havendo renunciado.

4. O Conselho, por recomendação do Órgão, poderá destituir um membro do Órgão que haja deixado de possuir as condições necessárias para dele fazer parte conforme o parágrafo 2 do Art. 9º. A referida recomendação deverá ser feita pelo voto afirmativo de 8 membros do Órgão.

5. Se durante o mandato de um membro se verificar a vacância do cargo, o Conselho preencherá o mesmo com a maior brevidade possível e de acordo com as disposições do artigo 9º que couberem, elegendo outro membro para completar o tempo que resta do mandato.

6. Os membros do Órgão perceberão uma remuneração adequada, fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

Regulamento interno do Órgão

1. O Órgão elegerá o seu Presidente e demais funcionários necessários ao seu funcionamento e aprovará o seu regulamento interno.

2. O Órgão se reunirá com a frequência que julgar necessária para o bom desempenho de suas funções, mas deverá realizar pelo menos duas sessões cada ano.

3. O quorum necessário para as reuniões do Órgão será de sete membros.

Artigo 12º

Funcionamento do sistema de estimativas

1. O Órgão fixará a data ou as datas e a forma em que deverão ser fornecidas as estimativas de que trata o artigo 19º, e prescreverá formulários para tal fim.

2. O Órgão pedirá aos governos dos países e territórios, aos quais não se aplica a presente Convenção, que forneçam as suas estimativas de acordo com o disposto na presente Convenção.

3. Se um Estado deixar de fornecer na data estabelecida as estimativas referentes a qualquer de seus territórios, o Órgão o fará, na medida do possível. As referidas estimativas sempre que possível, serão feitas com a colaboração do governo em causa.

4. O Órgão examinará as estimativas, inclusive as suplementares e, salvo quando se trate de quantidades de entorpecentes conservados para fins especiais, poderá pedir os dados julgados necessários a respeito de qualquer país ou território em cujo nome haja sido feita a estimativa visando completá-la ou esclarecer declaração nela contida.

5. O Órgão confirmará, com a possível brevidade, as estimativas, inclusive as suplementares, ou as modificará com o consentimento do governo interessado.

6. Além dos relatórios mencionados no artigo 15º, o Órgão publicará, nas datas que julgar conveniente fixar, mas pelo menos uma vez ao ano, as informações sobre estimativas que, na sua opinião, facilitarem a execução da presente Convenção.

Artigo 13º

Funcionamento do Sistema de Estatísticas

1. O Órgão determinará a maneira e a forma pela qual devem ser feitas as estatísticas, segundo o disposto no artigo 20º, e prescreverá os formulários para esse fim.

2. O Órgão examinará as estatísticas recebidas, a fim de determinar se as Partes ou qualquer outro Estado cumprem com as disposições da presente Convenção.

3. O Órgão poderá solicitar os dados adicionais que julgar necessários para completar ou explicar as informações contidas nas estatísticas.

4. O Órgão não terá competência para formular objeções nem expressar a sua opinião sobre dados estatísticos referentes a entorpecentes destinados a fins especiais.

Artigo 14º

Medidas do Órgão para assegurar o cumprimento das disposições da Convenção

1. (a) Se, com base no exame das informações que lhe forem prestadas pelos Governos nos termos dos dispositivos da presente Convenção, ou de informações transmitidas por órgãos das Nações Unidas relacionadas com questões decorrentes dos mesmos dispositivos, o Órgão tem motivo de crer que as finalidades da presente Convenção estão seriamente ameaçadas em virtude do não cumprimento, por parte de qualquer país ou território, dos dispositivos em apreço, terá o Órgão o direito de pedir explicações do Governo do país ou território em causa. Sem prejuízo do direito do Órgão de chamar a atenção das Partes, do Conselho e da Comissão para o assunto a que se refere a alínea (c) abaixo, o pedido de informação ou explicação, feito a um governo, será confidencial.

b) Após a ação tomada nos termos da alínea (a) acima, o Órgão, se julgar conveniente, poderá pedir ao Governo interessado que adote as medidas corretivas que pareçam no momento necessárias para a execução dos dispositivos da presente Convenção.

c) Se o Órgão achar que o Governo em causa deixou de dar explicações satisfatórias quando convidado a fazê-lo de acordo com a alínea (a) ou não tomou medidas corretivas que lhe foram solicitadas segundo a alínea (b), poderá pedir, para o assunto, a atenção das Partes, do Conselho e da Comissão.

2. Ao alertar as Partes, o Conselho e a Comissão para qualquer questão nos termos do parágrafo 1 (c) acima, o Órgão poderá, se achar necessário, recomendar às Partes que cessem de importar e exportar entorpecente, ou ambas as coisas, do ou para o país ou território em apreço, por um determinado período ou ate que julgue satisfatória a situação naquele país ou território. O Estado interessado poderá levar a questão ao Conselho.

3. O Órgão terá direito de publicar um relatório sobre qualquer assunto relacionado com as disposições deste artigo e comunicá-lo ao Conselho que o encaminhará a todas as Partes. Se o Órgão publicar, no relatório, uma decisão tomada em virtude deste artigo ou qualquer informação com ele relacionada, deverá também publicar no mesmo, os pontos de vista do governo em causa, se este o solicitar.

4. Se, em qualquer caso, a decisão do Órgão, divulgada nos termos deste artigo, não for unânime, deverão também ser publicados os pontos de vista da minoria.

5. Quando o Órgão, nos termos deste artigo, discutir uma questão que interesse diretamente a um país, este deverá ser convidado a fazer-se representar na reunião.

6. As decisões do Órgão com relação a este artigo serão tomadas por maioria de dois terços da totalidade de seus membros.

Artigo 15º

Informações do Órgão

1. O Órgão preparará um relatório anual sobre o seu trabalho e os relatórios adicionais que julgar neces-

sários dos quais conste também uma análise das informações sobre estimativas e estatísticas de que dispunha, e, nos casos apropriados, uma exposição das explicações, se houver, dadas pelos ou solicitadas aos Governos, com quaisquer observações e recomendações que deseje formular. Esses relatórios serão submetidos ao Conselho através da Comissão, a qual poderá fazer os comentários que julgar oportunos.

2. Os relatórios serão comunicados às Partes e publicados, posteriormente pelo Secretário-Geral. As Partes permitirão sua distribuição, sem restrições.

Artigo 16

Secretaria

Os serviços da secretaria da Comissão e do Órgão serão fornecidos pelo Secretário-Geral.

Artigo 17

Administração Especial

As Partes manterão uma administração especial para o fim de aplicação dos dispositivos da presente Convenção.

Artigo 18

Informações que as Partes deverão fornecer ao Secretário-Geral

1. As Partes fornecerão ao Secretário-Geral as informações que a Comissão pedir, por necessárias ao desempenho de suas funções e, em particular:

a) um relatório anual sobre a aplicação da Convenção em cada um de seus territórios;

b) o texto de todas as leis e regulamentos promulgados periodicamente para pôr em prática esta Convenção;

c) dados solicitados pela Comissão sobre tráfico ilícito, inclusive detalhes sobre cada caso constatado e julgado importante, para informação das fontes de onde provêm os entorpecentes objeto desse tráfico e das quantidades e métodos usados pelos traficantes; e

d) os nomes e os endereços das autoridades governamentais que podem expedir autorizações e certificados de exportação e importação.

2. As Partes fornecerão os dados mencionados no parágrafo anterior, de maneira e nas datas estabelecidas pela Comissão, utilizando os formulários por ela indicados.

Artigo 19

Estimativas das necessidades de entorpecentes

1. As Partes fornecerão ao Órgão, com relação a cada um dos seus territórios, da maneira e forma prescritas e em formulários por ele fornecidos, estimativas sobre o seguinte:

a) as quantidades de entorpecentes que serão consumidas com finalidades, médicas e científicas;

b) as quantidades de entorpecentes que serão utilizadas para fabricar outros entorpecentes, os preparados da Lista III e as substâncias às quais não se aplica esta Convenção;

c) os estoques de entorpecentes a 31 de dezembro do ano a que se refere as previsões;

d) as quantidades de entorpecentes necessárias para acréscimo aos estoques especiais.

2. Sujeito às deduções a que se refere o parágrafo 3 do artigo 21, o total das estimativas para cada território e para cada entorpecente será o soma das quantidades especificadas nas alíneas (a), (b) e (d) do parágrafo 1 deste artigo, com o acréscimo de qualquer quantidade necessária para que os estoques existen-

tes a 31 de dezembro do ano precedente alcancem os níveis calculados de acordo com a alínea (c) do parágrafo 1.

3. Qualquer Estado poderá fornecer durante o ano estimativas suplementares com as razões das circunstâncias que justifiquem tais afirmativas.

4. As Partes comunicarão ao Órgão o método usado para determinar as quantidades constantes das estimativas e qualquer modificação introduzida no referido método.

5. Sob reserva das deduções mencionadas no parágrafo 3 do artigo 21, as estimativas não deverão ser excedidas.

Artigo 20

Estatísticas fornecidas ao Órgão

1. As Partes remeterão ao Órgão, com referência a cada um de seus territórios, da maneira e na forma que ele estabelecer e em formulários fornecidos pelo mesmo, os dados estatísticos seguintes:

a) produção ou fabricação de entorpecentes;

b) emprego de entorpecentes para fabricação de outros entorpecentes, dos preparados da Lista III e de substâncias às quais não se aplica esta Convenção, bem como de palha;

c) consumo de entorpecentes;

d) importação e exportação de entorpecentes e de palha de dormideira;

e) apreensão de entorpecentes e destino que lhes é dado;

f) estoques de entorpecentes a 31 de dezembro do ano a que se refere a estatística.

2. a) as estatísticas sobre os assuntos do parágrafo 1º (com exceção do da alínea (d)), serão preparadas anualmente e enviadas ao Órgão até 30 de junho do ano seguinte ao que se referem.

b) as estatísticas sobre os assuntos mencionados na alínea (d) do parágrafo 1 serão preparadas trimestralmente e enviadas ao Órgão de mês seguinte ao trimestre a que se referem.

3. Além do que trata o parágrafo 1 deste artigo, as Partes poderão também fornecer ao Órgão, na medida do possível, com referência a cada um de seus territórios, informações sobre as áreas (em hectares) cultivadas para a produção do ópio.

4. As Partes não são obrigadas a fornecer dados estatísticos relativos a estoques especiais, porém deverão apresentar, separadamente, estatísticas dos entorpecentes importados ou obtidos no país ou território para fins especiais, bem como as quantidades de entorpecentes retiradas de estoques especiais para atender necessidades da população civil.

Artigo 21

Limitação da Fabricação da Importação

1. A quantidade total de cada entorpecente fabricado ou importado por cada país ou território, em um ano, não excederá as somas seguintes:

a) a quantidade consumida, dentro dos limites da estimativa correspondente, para fins médicos ou científicos;

b) a quantidade utilizada, dentro dos limites da estimativa correspondente, para fabricação de outros entorpecentes, de preparados da Lista III e de substâncias às quais não se aplica esta Convenção;

c) a quantidade exportada;

d) a quantidade adicionada ao estoque, com a finalidade de levá-lo ao nível fixado na estimativa correspondente;

e) a quantidade adquirida, dentro do limite da Estimativa correspondente, para fins especiais.

2. Da soma das quantidades indicadas no parágrafo 1º, será deduzida toda quantidade que tenha sido apreendida e empregada para uso ilícito, assim como toda quantidade que tiver sido retirada dos estoques especiais para as necessidades da população civil.

3. Se o órgão chegar à conclusão de que a quantidade fabricada ou importada em um ano determinado excede as somas das quantidades especificadas no parágrafo 1º, feitas as deduções prescritas no parágrafo 2º deste artigo, todo excedente verificado ao fim do ano será deduzido, no ano seguinte, da quantidade a ser fabricada ou importada e do total das estimativas determinado no parágrafo 2º do artigo 19.

4. a) Se for evidente pelas estatísticas das importações ou exportações (artigo 20) que a quantidade exportada para qualquer país ou território excede o total das estimativas feitas para aquele país ou território, nos termos do parágrafo 2º do artigo 19, aumentado das quantidades dadas como exportadas e feita a dedução de qualquer excedente constatado nos termos do parágrafo 3º do presente artigo, poderá o órgão notificar tal falta aos Estados que, na sua opinião, devem ser informados.

b) Recebida esta notificação, as Partes não autorizarão, durante o ano, em curso, nenhuma nova exportação do entorpecente em questão para o país ou território em causa, salvo:

I — se nova estimativa suplementar for fornecida para o país ou território em causa referente à quantidade importada em excesso e à quantidade suplementar dada como necessária; ou

II — em casos excepcionais quando, a juízo do Governo do país exportador, a exportação for necessária ao tratamento dos enfermos.

Artigo 22

Dispositivo especial aplicável ao cultivo

Quando as condições existentes no país ou num território de uma das Partes indicarem a juízo desta última, que a proibição do cultivo da dormideira, do arbusto de coca e da planta da canábis é a medida mais adequada para proteger a saúde pública e evitar que os entorpecentes sejam usados no tráfico ilícito, a Parte em causa proibirá aquele cultivo.

Artigo 23

Organismos Nacionais do Órgão

1. A Parte que permitir o cultivo da dormideira para produção do ópio criará, se ainda não o fez, e manterá um ou mais organismos oficiais (designados daqui por diante neste artigo pelo termo "organismo") para o desempenho das funções estipuladas no presente artigo.

2. A Parte em questão aplicará ao cultivo da dormideira para produção do ópio e ao ópio as seguintes disposições:

a) o organismo designará as áreas e as porções de terreno em que se permitirá o cultivo da dormideira para produção do ópio;

b) só poderão dedicar-se ao referido cultivo os plantadores que possuam uma licença expedida pelo organismo;

c) cada licença especificará a extensão do terreno em que a autorização do cultivo;

d) os plantadores de dormideira serão obrigados a entregar a totalidade de suas colheitas de ópio ao organismo. Este comprará e tomará posse do material das referidas colheitas, o mais depressa possível, e mais

tardar quatro meses após a sua terminação;

e) com relação ao ópio, caberá ao organismo, com exclusividade, o direito de importar, exportar, comercializar por atacado e manter os estoques que não se achem em poder dos fabricantes de alcalóides do ópio, do ópio medicinal e preparados do ópio. Não é necessário que as Partes estendam esse direito exclusivo ao ópio medicinal e aos preparados a base de ópio.

3. As funções administrativas, a que se refere o parágrafo 2º, serão desempenhadas por um único organismo oficial, se a Constituição da Parte interessada assim o permitir.

Artigo 24

Limitação da produção do ópio para o comércio internacional

1. a) Se uma Parte projetar iniciar a produção do ópio ou aumentar a própria produção já existente, deverá levar em conta as necessidades mundiais segundo as estimativas publicadas pelo órgão, a fim de que a sua produção não venha causar a super-produção do ópio no mundo;

b) Nenhuma Parte permitirá a produção ou aumento da produção de ópio em seu território, se, a seu juízo, tal produção ou aumento de produção pode ocasionar tráfico dessa substância.

2. a) Sem prejuízo do parágrafo 1º, se uma Parte que, a 1º de janeiro de 1931 não produzia ópio para exportação, vier a desejar exportar ópio que produz, em quantidades excedentes a cinco toneladas anuais, deverá notificar o órgão juntando informações sobre:

I — a fiscalização que, de acordo com a presente Convenção, será aplicada ao ópio a ser produzido e exportado;

II — o nome do país ou países para os quais pretende exportar o ópio; e o órgão poderá aprovar tal notificação ou recomendar à Parte que se exima de produzir ópio para exportação;

b) Se uma Parte, à qual não se aplica o disposto no parágrafo 3º, desejar produzir ópio para exportar em quantidades superiores a cinco toneladas anuais, deverá notificar o Conselho, juntando as informações que interessem e atenda:

I — o cálculo das quantidades que serão produzidas para exportação;

II — a fiscalização existente ou que se propõe aplicar ao ópio que será produzido;

III — O nome do país ou países para os quais espera exportar tal ópio;

e o Conselho aprovará a notificação ou poderá recomendar à Parte a eximir-se de produzir ópio para exportação.

3. Não obstante o disposto nas alíneas (a) e (b) do parágrafo 2º, uma Parte que, durante dez anos imediatamente anteriores a 1º de janeiro de 1961, tenha exportado ópio que produziu, poderá continuar a exportar o ópio que produz.

4. a) As Partes só importarão ópio produzido no território de:

I — uma Parte a que se refere o disposto no parágrafo 3;

II — uma Parte que houver notificado o órgão na forma prescrita na alínea (a) do parágrafo 2º; ou

III — uma Parte que houver recebido a aprovação do Conselho na forma prescrita na alínea (b) do parágrafo 2º b) Não obstante o disposto na alínea (a) deste parágrafo, as Partes poderão importar ópio, produzido por qualquer país que o tenha produzido e exportado durante os dez anos anteriores a 1º de janeiro de 1961, sempre que o referido país tenha criado e mantenha um organismo de fiscalização nacional para os fins previstos no artigo 23 e aplique meios eficazes para garantir que o ópio que produz não se desvia para o tráfico ilícito.

5. As disposições deste artigo não impedirão que as Partes:

- a) produzam ópio suficiente para as suas próprias necessidades; ou
- b) exportem para outras Partes, de conformidade com as disposições desta Convenção, o ópio apreendido no tráfico ilícito.

Artigo 25

Fiscalização da Palha de Dormideira

1. As Partes que permitem o cultivo da dormideira, com fins outros que não sejam o da produção do ópio, adotarão todas as medidas necessárias para que:

- a) não se produza ópio dessa dormideira; e
- b) se fiscalize de maneira adequada a fabricação de entorpecentes à base da planta de dormideira.

2. As Partes aplicarão à palha da dormideira o sistema de certificados de importação e licença de exportação, previstos nos parágrafos 4 a 15 do art. 31.

3. As Partes fornecerão, acerca da importação e exportação da palha da dormideira, os mesmos dados estatísticos que se exigem para os entorpecentes a que se referem os parágrafos 1 (d) e 2 (b) do artigo 20.

Arbusto e folhas de coca

1. As Partes que permitem o cultivo do arbusto de coca aplicarão ao mesmo e às folhas de coca o sistema de fiscalização estabelecido no artigo 23 para a fiscalização da dormideira. Com referência, porém, ao inciso (d) do parágrafo 2 do mesmo artigo, a única exigência imposta no Organismo Nacional de fiscalização é de tomar posse material das colheitas logo após a sua terminação.

2. As Partes, na medida do possível, procederão à erradicação de todos os arbustos de coca que cresçam no estado silvestre e destruir os que se cultivam ilicitamente.

Artigo 27

Disposições suplementares relativas às folhas de coca

1. As Partes poderão autorizar o uso das folhas de coca para fabricação de agentes suporíferos que não contenham nenhum alcalóide, e autorizar, na quantidade necessária para tal uso a produção, importação, exportação, comércio e posse das referidas folhas.

2. As Partes fornecerão, separadamente, estimativas (artigo 19) e informações estatísticas (artigo 20) referentes às folhas de coca destinadas à preparação do agente suporífero, exceto quando as mesmas folhas de coca forem utilizadas para extração de alcalóides e do suporífero, e se isto for declarado na informação estatística e nas estimativas.

Artigo 28

Fiscalização da Cannabis

1. Se uma Parte permite o cultivo da planta da cannabis para a produção da cannabis ou de sua resina, será aplicado a esse cultivo o mesmo sistema de fiscalização estabelecido no artigo 23 para a fiscalização da dormideira.

2. A presente Convenção não se aplicará ao cultivo da planta de cannabis destinado exclusivamente a fins industriais (fibra e semente) ou hortícolas.

3. As Partes adotarão medidas necessárias para impedir o uso indevido e o tráfico ilícito das folhas da planta da cannabis.

Artigo 29

Fabricação de Entorpecentes

1. As Partes exigirão que a fabricação de entorpecentes se faça sob o

regime de licença, exceto quando fabricados por uma ou mais empresas estatais.

2. As Partes:

- a) exercerão fiscalização sobre todas as pessoas e empresas que se dediquem à fabricação de entorpecentes ou dela participem;
- b) submeterão a um regime de licença todos os estabelecimentos e locais em que se realize a referida fabricação;
- c) exigirão dos fabricantes autorizados de entorpecentes que obtenham licenças periódicas nas quais se especificarão a natureza e quantidades de entorpecentes que estarão capacitados a fabricar. Não será necessária, entretanto, a licença periódica para a fabricação dos preparados.

3. As Partes impedirão que se acumulem em poder de fabricantes, quantidades de entorpecentes ou de palha de dormideira superiores às necessárias ao funcionamento normal da empresa, tendo em conta as condições que prevaleçam no mercado.

Artigo 30

Comércio e distribuição

1. a) As Partes exigirão que o comércio e a distribuição de entorpecentes se façam sob licenciamento, exceto quando realizados por uma ou mais empresas estatais.

b) As Partes:

I) fiscalizarão todas as pessoas e empresas que realizem ou se dediquem ao comércio e distribuição de entorpecentes; e

II) submeterão a licenciamento os estabelecimentos e locais em que se realize o comércio e distribuição de entorpecentes. Não é necessária a licença com relação aos preparados;

c) As disposições das alíneas a e b, relativas ao licenciamento não se aplicarão às pessoas devidamente autorizadas a exercer funções terapêuticas e científicas, enquanto as exercerem.

2. As Partes deverão também:

a) impedir que se acumulem, em poder dos supra-mencionados comerciantes, distribuidores, empresas estatais ou pessoas devidamente autorizadas, quantidades de entorpecentes e de palha de dormideira excedentes das necessárias para o exercício normal de seu comércio, tendo em conta as condições existentes no mercado;

b) I) exigir receita médica para fornecimento ou apanhamento de entorpecentes a particulares. Esta exigência não se aplicará necessariamente aos entorpecentes que uma pessoa possa obter, usar, aviar ou ministrar legalmente no exercício de suas funções terapêuticas devidamente autorizadas;

II) se as Partes considerarem estas medidas necessárias ou convenientes, exigirão que as receitas dos entorpecentes da Lista I se façam em formulários oficiais, a serem fornecidos em forma de blocos, pelas autoridades públicas, competentes ou pelas associações profissionais autorizadas.

3. É desejável que as Partes exijam que os oferecimentos escritos ou impressos de entorpecentes; os anúncios de qualquer espécie ou literatura descritiva usados para fins comerciais; os invólucros internos de embalagens que contenham entorpecentes e as etiquetas e bulas com que se apresentam à venda os entorpecentes tragam as denominações comuns internacionais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

4. Se uma Parte considerar necessário ou desejável, deverá exigir que

a embalagem interna ou o invólucro interior do entorpecente traga uma dupla faixa vermelha, perfeitamente visível. O invólucro exterior da embalagem que contenha o entorpecente não terá a dupla faixa vermelha.

5. As Partes exigirão que, na etiqueta com que se apresenta à venda o entorpecente, se indique o seu conteúdo exato, com sua quantidade ou proporção. Este requisito informativo do rótulo não se aplicará necessariamente a um entorpecente entregue a pessoa mediante receita médica.

6. As disposições dos parágrafos 2 e 5 não se aplicarão ao comércio a varejo nem à distribuição a varejo dos entorpecentes da Lista II.

Artigo 31

Disposições especiais relativas ao comércio internacional

1. As Partes não permitirão a exportação de entorpecentes para nenhum país ou território, a não ser:

a) de acordo com as leis e regulamentos do referido país ou território; e

b) dentro dos limites do total das estimativas para esse país ou território, conforme está estabelecido no parágrafo 2 do artigo 19, mais as quantidades destinadas à reexportação.

2. As Partes exercerão nos portos francos e nas zonas francas a mesma inspeção e fiscalização que nas demais partes de seu território, podendo mesmo aplicar medidas mais drásticas.

3. As Partes:

a) fiscalizarão mediante o licenciamento as importações e exportações de entorpecentes exceto quando estas sejam efetuadas por uma ou mais empresas do Estado; e

b) exercerão a fiscalização sobre toda a pessoa e toda a empresa que se dedique à ou participe da importação e exportação de entorpecentes.

4. a) As Partes que permitirem a importação ou exportação de entorpecentes exigirão uma autorização separada para cada importação ou exportação, quer se trate de um ou mais entorpecentes;

b) na referida autorização será indicado o nome do entorpecente; a denominação comum internacional, se houver; a quantidade a importar ou exportar com o nome e o endereço do importador e do exportador; e se especificará o período dentro do qual deverá se efetuar a importação ou exportação;

c) a autorização de exportação indicará além disso, o número e a data do certificado de importação (parágrafo 5) e da autoridade que o tiver expedido;

d) a autorização de importação poderá permitir que a mesma se efetue por meio de várias remessas.

5. Antes de expedir um certificado de exportação, as Partes exigirão que a pessoa ou o estabelecimento que o tenha solicitado apresente um certificado de importação expedido pelas autoridades competentes do país ou do território importador, em que conste que foi autorizada a importação de entorpecentes ou dos entorpecentes nele citados. As Partes obedecerão, da maneira mais prática, ao modelo de certificado de importação aprovado pela Comissão.

6. Cada remessa deverá ser acompanhada de uma cópia da autorização de exportação, devendo o governo que o houver expedido enviar uma cópia ao governo do país ou território importador.

7. a) Efetuada a importação, ou expirado o prazo para ela determinado o governo do país ou território importador devolverá a autorização de exportação, devidamente anota-

tada, ao governo do país ou território exportador;

b) na anotação será indicada a quantidade efetivamente importada; c) se for exportada uma quantidade inferior àquela mencionada na autorização de exportação, as autoridades competentes farão constar da referida autorização, bem como das cópias oficiais correspondentes, a quantidade efetivamente exportada.

8. Serão proibidas as exportações em forma de remessa a uma caixa postal ou a um banco, por conta de pessoa ou entidade cujo nome difere daquele designado na autorização de exportação.

9. Serão proibidas as exportações consignadas a um armazém de alfândega a menos que no Certificado de importação apresentado pela pessoa ou estabelecimento que pede a autorização de exportação o Governo do país importador declare que aprovou a importação para seu depósito em tal armazém. Neste caso, a autorização de exportação deverá especificar que a remessa se fará para tal destino. Para se retirar uma remessa consignada a um armazém de alfândega, será necessária permissão escrita das autoridades em cuja jurisdição se encontre o armazém e se for remessa com destinatário no exterior será tida como nova exportação para os fins da presente Convenção.

10. As remessas de entorpecentes que cheguem ao território de uma Parte ou dele saiam sem a necessária autorização de exportação, deverão ser apreendidas pelas autoridades competentes.

11. Nenhuma parte permitirá que passem por seu território remessas de entorpecentes destinados a outro país, sejam ou não descarregados do transportador, a menos que seja apresentada às suas autoridades competentes uma cópia da autorização de exportação a elas referentes.

12. As autoridades competentes de um país ou território no qual foi permitido o trânsito de uma remessa de entorpecentes, deverão adotar todas as medidas necessárias para impedir que se lhe dê destino diferente do indicado na cópia da autorização de exportação que a acompanha, a menos que a alteração de destino seja autorizada pelo governo do país ou território de trânsito. O governo desse país ou território considerará toda alteração de destino que lhe for solicitada como uma exportação do seu país ou território para o país ou território do novo destino. Se for autorizada a alteração do destino, serão aplicadas também as determinações das alíneas a) e b) do parágrafo 7, entre o país ou território de trânsito e o país ou o território de procedência original da remessa.

13. Nenhuma remessa de entorpecentes que se ache em trânsito ou esteja depositada em um armazém de alfândega poderá ser submetida a qualquer manipulação que altere a natureza do entorpecente. Nem mesmo poderá ser modificada sua embalagem sem permissão das autoridades competentes.

14. As disposições dos parágrafos 11 a 13, relativas ao trânsito de entorpecentes através do território de uma Parte, não se aplicarão quando se tratar de remessa em aeronave que não pouse no país ou território de trânsito. No caso de pousar a aeronave, aquelas disposições serão aplicadas na medida em que as circunstâncias o requerem.

15. As disposições do presente artigo se aplicarão sem prejuízo das disposições de qualquer acordo internacional que limite a fiscalização por qualquer das Partes, sobre entorpecentes em trânsito.

16. Salvo o disposto na alínea c) do parágrafo 1 e no parágrafo 2, na

nhuma outra disposição deste artigo se aplicará aos preparados da Lista III.

Artigo 32

Disposições especiais relativas ao transporte de drogas em maletas de socorro-urgente em navios e aeronaves das linhas internacionais.

1. O transporte internacional, em navios ou aeronaves, de quantidades limitadas de entorpecentes necessários para prestação de primeiros auxílios ou para usos de urgência no decurso da viagem, não será considerado como importação, exportação ou trânsito no sentido desta Convenção.

2. Deverão ser adotadas as precauções adequadas pelo país de matrícula, de maneira a ser evitado o uso indevido dos entorpecentes necessários para fins ilícitos. A Comissão, após consulta às organizações internacionais competentes, recomendará tais precauções.

3. Os entorpecentes transportados em navios ou aeronaves, de acordo com o parágrafo 1, estarão sujeitos às leis, regulamentos, permissões e licenças do país de matrícula sem prejuízo do direito das autoridades locais competentes realizarem cam-porvações, inspeções ou adotar outras medidas de fiscalização a bordo do navio ou aeronave. O emprego dos referidos entorpecentes, em caso de necessidade urgente, não será considerado transgressão das exigências do inciso f da alínea b) do parágrafo 2 do artigo 30.

Artigo 33

Posse de entorpecentes.

As Partes só permitirão a posse de entorpecentes mediante autorização legal.

Artigo 34

Medidas de fiscalização e inspeção.

As Partes exigirão:

a) que todas as pessoas às quais se concedam licenças de acordo com a presente Convenção ou que ocupem cargos de direção ou de inspeção em uma empresa do Estado, criada para seus fins, tenham as necessárias qualificações para a fiel e eficaz execução dos dispositivos das leis e regulamentos feitos para cumprimento da mesma;

b) que as autoridades administrativas, os fabricantes, os comerciantes, os cientistas, as instituições científicas e os hospitais possuam registros em que constem as quantidades de cada entorpecente fabricado e cada aquisição e detenção de entorpecentes, por parte de pessoas. Estes registros serão conservados por um período mínimo de dois anos. Quando forem utilizados talões (artigo 20 parágrafo 2 b) de receitas oficiais, os referidos talões serão também conservados por um período mínimo de dois anos.

Artigo 35

Ação contra o tráfico ilícito.

Tendo na devida conta os seus sistemas comitucionais, legais e administrativos,

a) Partes;

a) adotarão medidas, no plano nacional, para a coordenação da ação preventiva e repressiva contra o tráfico ilícito podendo designar um organismo adequado que se encarregue desta coordenação;

b) prestar-se-ão mútua assistência na luta contra o tráfico ilícito de entorpecentes;

c) cooperarão estreitamente entre si e com as organizações internacionais competentes de que sejam membros

para manter uma luta coordenada contra o tráfico ilícito;

d) providenciarão para que a referida cooperação internacional entre os serviços competentes se faça de maneira expedita; e

e) farão com que, quando se transmitam de um país para outro documentos legais para uma ação penal, a transmissão se efetue de maneira rápida aos órgãos indicados pelas Partes, sem prejuízo do direito de uma das Partes de exigir que os referidos documentos lhe sejam enviados por via diplomática.

Artigo 36

Disposições Penais.

1. Com ressalva das limitações de natureza constitucional, cada uma das Partes se obriga a adotar as medidas necessárias afim de que o cultivo, a produção, fabricação, extração, preparação, posse, ofertas em geral, ofertas de venda, distribuição, compra, venda, entrega a qualquer título, corretagem, despacho, despacho em trânsito, transporte, importação e exportação de entorpecentes, feitos em desacordo com a presente Convenção ou de quaisquer outros atos que, em sua opinião, contrários à mesma, sejam considerados como delituosos, se cometidos intencionalmente, e que as infrações graves sejam castigadas de forma adequada, especialmente com pena de prisão ou outras de privação da liberdade.

2. Observadas as restrições estabelecidas pelas respectivas constituições, sistema legal e legislação nacional de cada Parte.

a) I) cada delito enumerado no parágrafo 1, se for cometido em diferentes países será considerado um delito distinto;

II) serão considerados delitos puníveis na forma estabelecida no parágrafo 1, a participação deliberada a confabulação destinada à consumação de qualquer dos referidos crimes, bem como a tentativa de consumação, os atos preparatórios e as operações financeiras em conexão com os mesmos;

III) as condenações pelos mesmos delitos, ocorridas no estrangeiro, serão tomadas em conta para efeito de reincidência; e

IV) os delitos graves acima referidos, cometidos por nacionais estrangeiros, deverão ser julgados pela Parte em cujo território se encontra o criminoso se a extradição não for admitida por lei da Parte a qual foi solicitada, e se o criminoso já não houver sido julgado e sentenciado.

b) E' desejável que os crimes a que se referem o parágrafo 1 e o inciso II da alínea a) do parágrafo 2 sejam incluídos entre os passíveis de extradição em qualquer tratado concluído ou que venha a ser concluído entre as Partes; e que, entre as Partes que não condicionam a extradição à existência de tratado ou à reciprocidade sejam reconhecidos como crimes passíveis de extradição. Isso desde que a extradição seja concedida de conformidade com a lei da Parte a qual foi solicitada e que a Parte em questão tenha o direito de recusar, efetuar a prisão ou conceder extradição nos casos em que suas autoridades competentes julguem que o delito não é suficientemente grave.

3. As disposições do presente artigo estarão sujeitas no que se refere à matéria de jurisdição às do direito penal da Parte interessada.

4. Nenhuma das disposições do presente artigo afetará o princípio de que os delitos a que se referem devam ser definidos, julgados e punidos de conformidade com a legislação nacional de cada Parte.

Artigo 37

Apreensão e Confiscação.

Todo entorpecente, substância e equipamento empregados na prática

ou tentativa de prática de qualquer dos delitos mencionados no artigo 36 serão sujeitos à apreensão e confiscação.

Artigo 38

Tratamento de Toxicômanos.

1. As Partes darão especial atenção à concessão de facilidades para o tratamento médico, o cuidado e a reabilitação dos toxicômanos.

2. Se a toxicomania constituir um problema grave para uma das Partes e se seus recursos econômicos o permitirem, é conveniente que essa Parte conceda facilidade adequada para o tratamento eficaz dos toxicômanos.

Artigo 39

Aplicação de medidas de fiscalização nacional mais rigorosas que as estabelecidas pela presente Convenção.

Não obstante o disposto na presente Convenção, nada impede que as Partes venham adotar medidas de fiscalização mais rígidas ou rigorosas que as previstas na presente Convenção, e, em especial, exigir que os preparados da Lista III ou os entorpecentes da Lista II venham a ser submetidos a todas ou algumas das medidas de fiscalização aplicáveis aos entorpecentes da Lista I se, em sua opinião, seja isto necessário ou conveniente para proteger a saúde pública.

Artigo 40

Idiomas da Convenção e processo de assinatura, ratificação e adesão.

1. A presente Convenção, cujos textos nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa são igualmente autênticos, ficará até 1º de agosto de 1961, aberta à assinatura de todos os Estados membros das Nações Unidas, de todos os Estados não membros que sejam Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, dos membros de qualquer organismo especializado das Nações Unidas e de todo outro Estado que o Conselho venha convidar a tornar-se Parte.

2. A presente Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral.

3. Depois de 1º de agosto de 1961, os Estados a que se refere o parágrafo 1º poderão aderir à presente Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário Geral.

Artigo 41

Entrada em vigor.

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito do quadragésimo instrumento de ratificação ou adesão, na forma estabelecida no artigo 40.

2. Com relação a qualquer outro Estado que deposite o seu instrumento de ratificação ou adesão depois do depósito do quadragésimo instrumento, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir ao depósito, pelo referido Estado, do seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 42

Aplicação territorial.

A presente Convenção se aplicará a todos os territórios não metropolitanos, de cujas relações internacionais seja responsável qualquer das Partes, exceto quando seja necessário o consentimento prévio de tal território em virtude da Constituição da Parte ou do território interessado, ou do costume. Neste caso, no menor prazo possível, a Parte procurará obter o necessário consentimento do território, e, uma vez obtido, fará a

notificação ao Secretário Geral. A atual Convenção se aplicará ao território ou territórios mencionados na referida notificação, a partir da data de seu recebimento pelo Secretário Geral. Nos casos em que não seja necessário o consentimento prévio do território não metropolitano, a Parte interessada declarará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, a que território ou territórios não metropolitanos se aplicará a presente Convenção.

Artigo 43

Territórios a que se referem os artigos 19, 20, 21 e 31.

1. As Partes poderão notificar ao Secretário Geral que, para os efeitos dos artigos 19, 20, 21 e 31, um de seus territórios está dividido em dois ou mais territórios, ou que dois ou mais de seus territórios estão consolidados num só.

2. Duas ou mais Partes poderão notificar ao Secretário Geral que, em consequência do estabelecimento de uma união alfandegária entre elas, passam a constituir um só território para os efeitos dos artigos 19, 20, 21 e 31.

3. Toda notificação nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, terá efeito a primeiro de janeiro do ano seguinte aquele em que foi feita.

Artigo 44

Terminação dos Acórdos Internacionais anteriores.

Ao entrar em vigor a presente Convenção, suas disposições farão cessar e substituirão, entre as Partes as disposições dos seguintes instrumentos:

a) Convenção Internacional do Ópio, assinada na Haia, a 23 de janeiro de 1912;

b) Acórdo relativo à Fabricação, ao Comércio Interno e ao uso do ópio, Preparado, assinado em Genebra a 11 de fevereiro de 1925;

c) Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925;

d) Convenção para Limitar a Fabricação e Regularizar a Distribuição de Entorpecentes, assinada em Genebra a 13 de julho de 1931;

e) Acórdo para o Controle do Fumo do Ópio no Extremo Oriente, assinado em Bangkok a 27 de novembro de 1931;

f) Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946 de emenda aos Acórdos, Convenções e Protocolos sobre entorpecentes concluídos na Haia, a 23 de janeiro de 1912; em Genebra, a 11 de fevereiro de 1925 a 19 de fevereiro de 1925 e a 13 de julho de 1931; em Bangkok, a 27 de novembro de 1931 e em Genebra, a 26 de junho de 1936, exceto em relação à última Convenção citada.

g) As Convenções e Acórdos mencionados nas alíneas a), b) c) d) e e) emendadas pelo Protocolo de 1946, referido na alínea f);

h) Protocolo assinado em Paris a 19 de novembro de 1948 para submeter à fiscalização internacional drogas não incluídas na Convenção de 13 de junho de 1931, visando limitar a fabricação e regularizar a distribuição de entorpecentes, emendadas pelo Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946;

i) Protocolo para limitar e regularizar o cultivo da dormideira, a produção e o comércio internacional, o comércio em grosso e o uso do Ópio, assinado em Nova York, a 23 de julho de 1953, no caso do referido Protocolo entrar em vigor.

2. Ao entrar em vigor a presente Convenção, o artigo 9º da Convenção para a Supressão do Tráfico Ilícito de Entorpecentes, assinada em Gene-

bra, a 26 de junho de 1936, cessará e será substituído, entre as Partes na citada Convenção que sejam também Partes na presente Convenção, pela alínea b) do parágrafo 2º do artigo 42 da presente Convenção, com a ressalva de que qualquer das Partes em questão poderá notificar o Secretário-Geral de que continuará a manter em vigor o referido artigo 3º.

Artigo 45

Disposições Transitórias

1. A partir da data da entrada em vigor da presente Convenção (parágrafo 1º do artigo 41), as funções do Órgão a que se refere o artigo 1º serão desempenhadas provisoriamente pelo Comitê Central Permanente do Ópio, constituído na forma do capítulo VI da Convenção à que se refere a alínea c) do artigo 41, modificação, e pelo Órgão de Controle de Entorpecentes, constituído na forma do capítulo II da Convenção, à que se refere a alínea d) do artigo 41, modificação, segundo sejam as respectivas referidas funções requeridas.

2. O Conselho fixará data em que iniciará suas funções o novo Órgão de que trata o artigo 9º. A partir dessa data, aquele Órgão exercerá, com referência aos Estados Partes não acordados enumerados no artigo 44 que não sejam Partes na atual Convenção, as funções do Comitê Central Permanente do Ópio e do Órgão de Controle de Entorpecentes à que se refere o parágrafo 1º.

Artigo 46

Denúncia

1. Decorridos dois anos da data da entrada em vigor da presente Convenção (artigo 41, inciso 1) qualquer das Partes, em seu próprio nome ou no de qualquer dos territórios de que seja responsável internacionalmente e que tenha retirado o consentimento dado na forma prevista pelo artigo 42, poderá denunciar a presente Convenção mediante documento escrito depositado junto ao Secretário-Geral.

2. Se o Secretário-Geral receber a denúncia antes de primeiro de julho de qualquer ano ou neste dia, produzirá ela efeito a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte. Se a receber depois de primeiro de julho, a denúncia produzirá efeito como se tivesse sido recebida antes de primeiro de julho do ano seguinte ou nesse dia.

3. A presente Convenção deixará de vigorar, se, em virtude de denúncias feitas nos termos do parágrafo 1º, cessarem de existir as condições estipuladas no parágrafo 1º do artigo 41, para sua entrada em vigor.

Artigo 47

Emendas

1. Qualquer Parte poderá propor uma emenda a esta Convenção. O texto da emenda proposta e as razões da mesma serão comunicados ao Secretário-Geral, que, por sua vez, os comunicará às Partes e ao Conselho. Este poderá decidir:

a) que se convoque uma conferência na forma do parágrafo 4º do artigo 62 da Carta das Nações Unidas, para considerar a emenda proposta; ou

b) que se consulte as Partes sobre se aceitam a emenda proposta, pedindo-lhes que apresentem ao Conselho comentários sobre a proposta.

2. Quando uma proposta de emenda, feita de acordo com a alínea b) do parágrafo 1º deste artigo, não for rejeitada por nenhuma das Partes, dentro de 18 meses a partir da data de sua transmissão, a mesma entrará automaticamente em vigor. Contudo, se qualquer das Partes rejeitadas a proposta de emenda, o Conselho, tendo em vista as observa-

ções recebidas das Partes, poderá decidir se uma conferência deverá ser convocada para apreciar tal emenda.

Artigo 48

Controvérsias

1. Se surgir entre duas ou mais Partes uma controvérsia acerca da interpretação ou da aplicação ou da presente Convenção, as referidas Partes se entenderão com o fim de resolver a controvérsia, seja por negociações, investigações, mediação, conciliação, arbitragem, recurso a organismos regionais, processo judicial ou outros recursos pacíficos que elas venham a escolher.

2. Qualquer controvérsia que não possa ser resolvida na forma prevista, será submetida à Corte Internacional de Justiça.

Artigo 49

Reservas Transitórias

1. Ao assinar, ratificar ou aderir à Convenção, qualquer Parte poderá reservar-se o direito de autorizar, temporariamente, em qualquer de seus territórios:

a) o uso do ópio com finalidades quase médicas;

b) o uso do ópio para fumar;

c) a mastigação da folha de coca;

d) o uso da canabis, da resina de canabis, de extratos e tinturas de canabis, com finalidades não médicas; e

e) a produção, a fabricação e o comércio dos entorpecentes citados nas alíneas a), b), c), d) para os fins nele especificados.

2. As reservas formuladas em virtude do parágrafo 1º, ficarão sujeitas às seguintes restrições:

a) As atividades mencionadas no parágrafo 1º só poderão ser autorizadas se eram tradicionais nos territórios para os quais se fez a reserva e se eram nelas permitidas a 1º de janeiro de 1961.

b) Nenhuma exportação dos entorpecentes a que se refere o parágrafo 1º, para os fins nele especificados, será permitida para um Estado que não seja Parte ou para um território ao qual não se apliquem as disposições da presente Convenção, nos termos do estabelecido no artigo 42.

c) Não será permitido fumar ópio às pessoas registradas para tal finalidade, perante as autoridades competentes a 1º de janeiro de 1964.

d) O uso do ópio para fins quase médicos deverá ser abolido no prazo de quinze anos, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 41.

e) A mastigação da folha de coca deverá ser abolida dentro de 25 anos após a entrada em vigor da presente Convenção nos termos do parágrafo 1º do artigo 41.

f) O uso da canabis para fins que não sejam médicos ou científicos deverá cessar o mais cedo possível, e, de qualquer maneira, dentro de 25 anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção, nos termos do parágrafo 1º do artigo 41.

g) A produção, a fabricação e o comércio dos entorpecentes referidos no parágrafo 1º para qualquer dos usos nele mencionados, reduzir-se e finalmente abolir-se à medida que se reduzam e se suprimam os usos citados.

3. Toda a Parte que fizer uma reserva nos termos do parágrafo 1º:

a) incluirá, no relatório anual a ser enviado ao Secretário-Geral, de acordo com a alínea g) do parágrafo 1º do artigo 18, uma exposição do progresso realizado no ano anterior em vista a supressão do uso, da produção, da fabricação e do comércio referidos no parágrafo 1º.

b) fornecerá ao Órgão, da maneira e na forma por este prescritas, estatísticas separadas (artigo 19) e estatísticas (artigo 20) com relação às atividades sobre as quais fez reserva.

4. a) Se a Parte que fizer uma reserva na forma do disposto no parágrafo 1º, deixar de enviar:

I) o relatório mencionado na alínea a) do parágrafo 3º, dentro dos seis meses seguintes ao fim do ano a que se refere o mesmo;

II) as estatísticas mencionadas na alínea b) do parágrafo 3º, dentro dos 3 meses seguintes à data fixada pelo Órgão, segundo o disposto no parágrafo 1º do artigo 12;

III) as estatísticas citadas na alínea b) do parágrafo 3º, dentro dos 3 meses seguintes à data em que deveriam ter sido entregues, no disposto do parágrafo 2º do artigo 20;

O Órgão ou o Secretário-Geral, segundo o caso, notificará a Parte em apelo do atraso em que incorre e pedirá que remeta a informação no prazo de três meses, a contar da data em que receber a notificação.

b) se a Parte deixar de atender, dentro deste prazo, o pedido do Órgão ou do Secretário-Geral, a reserva formulada em virtude do parágrafo 1º ficará sem efeito.

5. O Estado que tenha feito reservas poderá, a qualquer momento, mediante notificação escrita, retirar todas ou parte dessas reservas.

Artigo 50

Outras Reservas

1. Não serão permitidas outras reservas além das que se formularem em virtude do disposto no artigo 49 ou nos parágrafos seguintes.

2. Ao assinar, ratificar ou aderir à Convenção, todo Estado poderá formular reservas às seguintes disposições da mesma: parágrafo 2º e 3º do artigo 12; parágrafo 2º do artigo 13; parágrafos 1º e 2º do artigo 14; alínea b) do parágrafo 1º do artigo 31 e artigo 48.

3. Todo Estado que quiser tornar-se Parte na Convenção e que desejar autorização para formular reservas que não estão mencionadas no parágrafo 2º do presente artigo ou no artigo 49, comunicará sua intenção ao Secretário-Geral. Se, dentro de doze meses a contar da data da comunicação do Secretário-Geral da reserva em questão, um terço dos Estados que houverem ratificado a Convenção ou a ela aderido não tiverem feito objeção, a reserva será considerada aceita, entendendo-se que os Estados que apresentarem por objeção a reserva não assumem necessariamente, para com o Estado que fez a reserva, nenhuma obrigação legal decorrente desta Convenção por afetada pela reserva.

4. O Estado que tenha formulado reservas poderá, a qualquer momento, mediante notificação escrita, retirar todas ou parte de suas reservas.

Artigo 51

Notificações

O Secretário-Geral comunicará a todos os Estados referidos no parágrafo 1º do artigo 40:

a) as assinaturas, ratificações e adesões feitas de acordo com o artigo 40;

b) a data em que a presente Convenção entrará em vigor de acordo com o artigo 41;

c) as denúncias feitas nos termos do artigo 46; e

d) as declarações e notificações feitas de acordo com os artigos 42, 43, 47, 48 e 50.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados assinaram a presente Convenção, em nome de seus respectivos Governos.

Feita em Nova York, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e um, em um só exemplar que será guardado nos Arquivos das Nações Unidas e de que serão enviadas cópias autenticadas a todos os Estados membros das Nações Unidas e aos demais Estados a que se refere o parágrafo 1º do artigo 40.

LISTAS

Entorpecentes incluídos na Lista I

Acetilmetadol, Alilprodina, Alilacetilmetadol, Alfametilprodina, Alfametadol, Alilprodina, Anileridina, Benetidina, Benzilprodina, Betacetimetadol, Betametprodina, Betametadol, Betaprodina, Canabis, (resina, extratos e tinturas), Clonitazena, Coca (folhas), Cocaína, Concentrado de palha de dormideira (o material que se obtém quando a palha de dormideira entra em determinado processo para concentração de seus alcalóides e quando tal material é passível de comércio), Cetobemidona;

Desomorfina, Dextromorfina, Diampridina, Dietilambuteno, Dimenoxadol, Dimetefanol, Dimetilambuteno, Dihidromorfina, Dióxatello (butirato), Difenoxilato, Dipiprona;

Egonina (seus ésteres e derivados que sejam transformáveis em egonina e cocaína), Etimililambuteno, Etionitazena, Etioveridina;

Furidilina, Fenadroxona, Fenampridina, Fenazocina, Fenomorfina, Fenoperidina;

Heroina, Hidrocodona, Hidromorfina, Hidromorfina, Hidroxipetidina;

Isomorfina;

Lévomorfina (excluídos desta Lista o Dextromorfina e o Dextrofan), Lévomorfina, Lévoenarcilmorfina, Lévoenanol;

Metazocina, Metadona, Metilidexetina, Metilhidromorfina, Metopon, Morfina, Morfina, Metronidol (e outros derivados da morfina com nitrogênio pentavalente), Morfina N oxidado, Mirofina;

Nicomorfina, Norlévoenanol, Normetadona, Normorfina;

Opio, Oxycodona, Oximorfina;

Petidina, Piminedina, Proheptatina, Propidina;

Racemorfina, Racemorfina, Racemorfina;

Tebacon, Tebaina, Trimeperidina; e

Os isômeros dos entorpecentes desta Lista, a menos que expressamente excluídos e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os ésteres e éteres dos entorpecentes desta Lista, a menos que figurarem em outra Lista e sempre que a existência de tais ésteres e éteres seja possível;

Os sais dos entorpecentes desta Lista inclusive os sais de ésteres, éteres e isômeros, desde que conste explicitamente que a existência de tais sais seja possível.

Entorpecentes incluídos na Lista II

Acetilhidrocodeína;

Codeína;

Dextropropoxifeno, Dihidrocodeína, Polcodeína;

Etimorfina;

Norcodeína; e

Os isômeros dos entorpecentes desta Lista, a menos que estejam expressamente excluídos e sempre que a existência de tais isômeros seja possível dentro da designação química específica;

Os sais dos entorpecentes desta Lista incluídos os sais dos isômeros desde que a existência de tais sais seja possível.

Preparados incluídos na Lista III

1. Preparados de:

Acetilhidrocodeína;

Codeína;

Dextropropoxifeno;

Dihidrocodeína, Dionina;

Polcodeína;

Norcodeína;

nos casos em que

a) estejam misturados a um ou vários ingredientes, de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso e de tal maneira que o entorpecente não possa separar-se por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer perigo à saúde pública;

b) a quantidade de entorpecente não exceda de 100 miligramas por unidade posológica e o concentrado não seja maior de 2,5% nos preparados não divididos.

2. Preparados de cocaína, que não contenham mais de 0,1% de cocaína, calculado como base de cocaína e preparados de ópio ou morfina que não contenham mais de 0,2% de morfina, calculado como base de morfina anidra e composta como mais um ou outros ingredientes de tal modo que o preparado ofereça muito pouco ou nenhum perigo de abuso, e de tal maneira que o entorpecente não possa ser recuperado por meios fáceis ou em quantidades que venham oferecer risco para a saúde pública.

3. Os preparados sólidos de difenoxilato que não contenham mais de 2,5 miligramas de difenoxilato calculado, como base e não menos de 25 microgramas de sulfato de atropina por dose unitária.

4. Pulvis Ipecacuanhae et Opii Compositus, 10% de opio em pó, 10% de raiz de ipecacuanha em pó, bem misturada, a 80% de qualquer ingrediente em pó, sem nenhum outro entorpecente.

Os preparados que correspondam às fórmulas enumeradas nesta Lista e mistura dos referidos preparados com qualquer ingrediente que não contenha entorpecente.

Entorpecentes incluídos na Lista IV

Canabis e sua resina; Cetosemidona;
Desomorfina;
Heroína;

Sais de todos os entorpecentes contidos nesta Lista, sempre que seja possível dar origem aos respectivos sais.

Parecer nº 445, de 1963

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a Legislação sobre o Fundo de Eletrificação introduzindo algumas modificações na ementa e § 6º do art. 4º (art. 1º do Projeto), como lhe faculta o art. 99, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1963. — Walfredo Gurgel, Relator. — Heribaldo Vieira. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 445-63

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, que acrescenta parágrafos aos artigos 4º e 2º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 2º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Nacional de Eletrificação, e dá outras providências, são acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º

§ 4º A empresa controlada pelo Poder Público Estadual poderá, para fins de investimento em geração de energia elétrica, substituir-se à Eletrobrás, para a arrecadação do empréstimo de que trata este artigo, junto aos respectivos consumidores, desde que o Poder Público, seu acionista ou controlador, substitua a União na garantia oferecida, na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º A empresa que queira se beneficiar do disposto no parágrafo ante-

rior deverá apresentar, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o Plano de Aplicação dos recursos que vier a arrecadar, obrigando-se a apresentar ainda relatórios semestrais da execução das obras.

§ 6º O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica terá 90 (noventa) dias para aprovar ou não o Plano de que trata o parágrafo anterior, não o fazendo nesse prazo, será o mesmo considerado aprovado.

§ 7º O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica poderá suspender a prerrogativa de que trata o § 4º deste artigo, se constatar que os recursos, no todo ou em parte, foram desviados de suas finalidades legais ou aplicados em serviços ou obras não constantes do Plano aprovado a que se refere o parágrafo anterior.

“Art. 2º

§ 3º Quando os investimentos, realizados, com os recursos de que trata este artigo, não proporcionaram a rentabilidade assegurada pela legislação de energia elétrica que estiver em vigor, o concessionário poderá conservar os bens e instalações que tiver construído com os recursos, escriturados, em sua contabilidade, como Patrimônio da União e, somente emitir as ações respectivas quando ditos investimentos começarem a proporcionar a remuneração estabelecida nas ações preferenciais destinadas à Eletrobrás.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 446, de 1963

Redação do vencido em primeiro turno. Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

A Comissão apresenta a redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962, que dispõe sobre concessão de vantagens, na aposentadoria, a funcionários da administração centralizada ou autárquica, quando acometido das moléstias consignadas no art. 104, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1963. — Sebastião Archer, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Walfredo Gurgel. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 446-63

Redação do vencido em primeiro turno. Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962, que dispõe sobre concessão de vantagens, na aposentadoria, a funcionários da administração centralizada ou autárquica, quando acometido das moléstias consignadas no art. 104, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário, da administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, quando acometido das moléstias consignadas no art. 104, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — será aposentado com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo desempenho se achar, desde que o exercício abrangia um período de 5 (cinco) anos consecutivos e conte o funcionário, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de informações que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 629, de 1963

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requero sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura as seguintes informações:

a) Se o Ministério da Agricultura e, especialmente, o Serviço de Expansão de Trigo, ou o órgão que representa atualmente este Serviço, têm conhecimento do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 47.491-59, pelo qual as necessidades de consumo do trigo de cada região geo-econômica do País será fixada em função do consumo real de cada região;

b) Se as referidas autoridades sabem que a percentagem de trigo destinado à zona norte do País, inclusive todo o Nordeste e a região Amazônica, é de 16,7% apesar de ser a sua população correspondente a 37% da população total do País;

c) Se sabem que a distribuição do trigo representa, per capita, os seguintes coeficientes:

Zona norte	0,40%
Zona centro-norte	0,80%
Zona centro-sul	1,20%
Zona sul	1,50%

d) Se é exato que para o abastecimento da região norte foram exportadas das zonas centro e sul, especialmente desta, milhões de sacas de farinha de trigo, vendidas a preços majorados de 80% a 100%, em relação aos preços da produção local;

e) Se conhecem que a falta de abastecimento de trigo para a região Nordeste, significa uma sangria de 5 a 6 bilhões de cruzeiros, por ano, para a economia dessa região, em favor de grupos econômicos da região, mais ricos e desenvolvidos;

f) Se é exato que o passivo de trigo decorrente do transporte de produto importado do hemisfério nórdico para o sul do País e a volta da farinha para ser vendida na região norte contribui para a desorganização do abastecimento do País, em virtude da ocupação de praça marítima que deveria ser aproveitada para o transporte de outros produtos essenciais do abastecimento;

g) Se os milhares de caminhões que transportam farinha de trigo para o Norte, do Rio Grande do Sul até Caxias, no Maranhão, aumentam o déficit de nossa balança comercial, pelo aumento do consumo de gasolina e borracha;

h) Se o desequilíbrio econômico produzido pela distribuição arbitrária do trigo e a procura de farinha por parte da região norte criaram, também, câmbio negro no preço da farinha nas próprias regiões centro-sul e sul do País;

i) Se o Serviço de Expansão do Trigo e a COFAP, em administração anteriores, estudaram os assuntos objetos dos quesitos acima, e quais as informações que a respeito encaminharam aos respectivos Ministros;

j) Se a mistura obrigatória de milho e ração de mandioca prevista pela Portaria Ministerial nº 38, de 1962, só é exigida para farinha vendida aos preços tabelados ou se também para farinha destinada ao chamado mercado paralelo;

k) Se o Assessor de Trigo, com poderes delegados, expediu instruções aos Estados isentando as farinhas do comércio paralelo da mistura obrigatória;

l) Se o Ministro conhece os termos do telegrama nº 615-63 emitido pelo Assessor do Trigo e dirigido aos órgãos que lhe são subordinados, impedindo a apreensão de farinha pura, em função de desrespeito às normas fixadas pela SUNAB;

m) Se o Ministro foi consultado quando a COAP de Porto Alegre liberou por excesso de farinha na região sul, 600.000 sacas destinadas a exportação para outras regiões geo-econômicas do País;

n) Se a referida liberação foi feita em função das necessidades das regiões carentes de farinha ou para atender interesses dos exportadores;

o) Se o ato da liberação dessas 600.000 sacas de farinha, num sequestro, provando, portanto, excesso de farinha na região sul, foi comunicado ao atual Ministro, que se tem revelado defensor de uma justa distribuição do produto pelas diversas regiões do País;

q) Se o Ministro tomou conhecimento das publicações feitas nos jornais “Correio da Manhã”, de 22 de agosto último, e “Diário de Notícias”, de 24 do mesmo mês, sobre irregularidades na distribuição e comercialização do trigo. — Senador Joaquim Cavente.

Requerimento nº 630, de 1963

Sr. Presidente:

Requero, de acordo com a forma regimental, se oficie ao Sr. Ministro da Saúde, pedindo-lhe que informe os motivos do não funcionamento do Hospital de Pranema, município de Itaguaí, Estado do Rio, há cerca de seis anos fechado.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1963. — Senador Adão Steinbruch.

Requerimento nº 631, de 1963

Sr. Presidente:

Requero, de acordo com a forma regimental, se oficie ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo-lhe que informe acerca dos motivos do retardamento da construção do porto de minérios de Angra dos Reis, no Estado do Rio.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1963. — Senador Adão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados e em seguida despachados pela Presidência. (Pausa)

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento de informações nº 627 de 1963, apresentando ontem pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres. (Pausa)

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1963

Estabelece normas para a entrega aos municípios da parte dos impostos de consumo e de renda a eles destinados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará a cada município, no segundo trimestre de cada ano, por adiantamento, vinte e cinco por cento (25%) do que lhe é destinado pela Constituição Federal, art. 15, parágrafos 4º e 5º, com base na estimativa da arrecadação para o exercício, dos impostos a que se referem aqueles parágrafos.

Art. 2º A complementação dos pagamentos devidos aos municípios, na decorrência das disposições constitucionais citadas no artigo 1º, será processada no quarto trimestre de cada ano, com base nos quantitativos alinhados pela arrecadação dos impostos mencionados nas referidas disposições.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do que está preceituado nos artigos 1º e 2º desta lei gozarão de prioridade especial e não poderão ser proteladas ou suprimidas em nome de planos de contenção dos gastos públicos.

Art. 4º Esta lei terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar do dia de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É pouco, em nosso entender, o que precisa ser dito em favor da medida ora proposta.

Não há, praticamente, na esfera do Congresso, da Administração e mesmo na área mais vasta da chamada opinião pública, pensamento discordante das disposições contidas nos parágrafos 4º e 5º, do art. 15, da Constituição Federal, relativas à entrega aos municípios, pela União, de determinados percentuais dos impostos de consumo e de renda.

Quando foi votada, não faz muito tempo, nesta e na outra Casa do Congresso a Emenda Constitucional nº 3, instituindo a discriminação de rendas em favor dos municípios, que hoje figura no texto da Carta Magna, exuberantes discursos foram feitos e denunciamos pareceres foram emitidos, tudo convergindo para a tese de que havia uma perfeita coincidência entre o que era proposto no texto da referida Emenda e o interesse público.

Na verdade, dizemos nós neste momento, a garantia por via constitucional de substanciais recursos financeiros aos municípios teria e teve a clara significação de uma autêntica reforma de base, no campo das finanças públicas.

Com os novos recursos que para ela seriam canalizados, poderiam as prefeituras municipais cuidar melhor dos problemas locais e isso uma vez objetivado, repercutirá na fixação demográfica, no condicionamento de um equilibrado desenvolvimento econômico e social e até mesmo na estabilização das instituições administrativas e políticas do país, estabilização essa tão reclamada por todos os brasileiros que desejam trabalhar.

Não precisamos dizer que, infelizmente, os objetivos colimados pelo legislador não estão sendo atendidos. Os fatos ali estão a demonstrá-lo. Passam-se os meses, exgota-se o exercício financeiro, como aconteceu em 1962, e o que se verifica é uma atitude protelatória ou omissa da União (Ministério da Fazenda), no cumprimento do que determina o art. 15 da Carta Magna.

Não desconhecemos que mil razões são sempre alegadas, justificando essa tendência constante ao não pagamento, mas, teríamos a comentar, relativamente ao assunto, que, por melhores que sejam essas razões, a discussão lógica financeira dos fazendários, são sempre más quaisquer razões que colocam a Administração e o Administrador fora da Lei.

Assim, o presente projeto representa acreditamos, uma tentativa para dentro do que preceitua a Constituição e atendendo, no limite do possível, às alegadas dificuldades de Caixa com que sempre luta a União, garantir aos municípios do país a entrega pontual desses recursos, já integrados no cômputo de suas modestas receitas e, por isso mesmo, vitais às respectivas administrações.

Esclarecemos, ainda, que a adoção do sistema do prazo fixo, para a vigência da lei a que se refere o projeto, tem por finalidade evitar que planos de economia que venham a ser aprovados em lei ordinária pelo Congresso Nacional tornem insubsistentes as disposições ora sistematizadas no projeto apresentado, e, em prejuízo do interesse público, reconduzam o problema à mesma estaca zero em que hoje se encontra.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1963. — Guido Mondim.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, com 4.9.63.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto será publicado e enviado às Comissões competentes. (Pausa). Senhores Senadores, a Comissão Diretora tem a satisfação de comunicar a conclusão dos entendimentos com o IPASE, visando a um convênio para assistência previdenciária aos pro la-

bos do Senado Federal, assunto que se vinha desenrolando há cerca de seis meses. As 11 horas de hoje, no gabinete da Presidência, realizou-se a assinatura do convênio. Falaram, na oportunidade, o Sr. Senador Catete Pinheiro, o Dr. Clidenor Freitas, Presidente do IPASE e o Presidente do Senado da República. O convênio está recebendo o registro do Senado e do IPASE. Será lido no expediente da sessão ordinária de amanhã. (Pausa).

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido.

É lido e seguinte

Projeto de Resolução nº 37, de 1963

Altera a Resolução nº 20, de 1963.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Denominar-se-á "Serviço de Informações Legislativas" o órgão de que trata o art. 6º da Resolução número 20, de 1963, cujas normas regerão a sua implantação.

Art. 2º O pessoal lotado nos Serviços Gráficos e no Serviço de Informação Legislativa não poderá, em hipótese alguma, ser posto à disposição de outros serviços do Senado, inclusive Gabinetes ou de órgão estranho à Casa.

Justificação

Ao serem iniciadas as providências para a implantação do serviço previsto no art. 6º da Resolução nº 20-63, a Comissão delas incumbida verificou desde logo a inadequação do título escolhido.

A expressão "Informação Legislativa", no seu sentido mais alto, melhor se ajustaria ao que se pretende realizar.

Já na fase de implantação o serviço terá necessidade de estabelecer contatos com outras entidades estranhas à Casa. Daí a conveniência de que tenha desde o início denominação condizente com os seus objetivos.

Finalmente, para proteger tanto os Serviços Gráficos como o de Informação Legislativa o esvaziamento resultante das requisições de servidores, a Comissão julgou por bem propor a regra constante do art. 2º, impeditiva de tais atos.

Sala da Comissão Diretora, 4 de setembro de 1963. — Auro Moura de Andrade, Presidente. — Gilberto Marinho. — Adalberto Sena. — Joaquim Parente. — Guido Mondim.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto lido, de autoria da Comissão Diretora, independe de apoio do Plenário. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, dividindo economicamente as várias fases da pecuária bovina do Brasil, faremos alguns discursos sobre elas. Hoje, entretanto iniciaremos dizendo que o rebanho bovino brasileiro sofre um prejuízo anual superior a 200 bilhões de cruzeiros, em consequência da fraca procriação das matrizes, menos de 53%, da elevada taxa de mortalidade das crias nos primeiros meses de vida, 24,3%, e da mortalidade prematura dos animais, 4,2%.

Estimativa geral — dada em número — é da perda de 5 milhões de rezes por ano, mais a circunstância de que o crescimento vegetativo, de 1952 a 1957, foi de 3,4% anualmente, passando a uma redução evidente para 2,3%.

Estes elementos foram colhidos nos estudos do Grupo de Trabalho organizado pelo Decreto nº 51.700, de 8 de fevereiro de 1963, quando Ministro da

Agricultura o nobre Senador José Ermírio.

Em um País como o Brasil, onde o homem, a terra e o clima contribuem favoravelmente para a posse do maior rebanho do mundo, estamos hoje desbaratando o que já se conseguiu nessa atividade tão importante para a economia nacional, principalmente porque ela atende à alimentação do povo brasileiro.

O Brasil possuindo setenta e seis milhões de réses, o terceiro rebanho do mundo, excluído o da Índia, que não possui valor econômico comercializável, é dos últimos do mundo a consumir produtos do seu rebanho.

Dificilmente se poderia explicar que um país mal-alimentado em proteínas, sobretudo em proteínas nobres, como é a carne, desse país seja compelido a ser o primeiro produtor de gado e o último a consumir o produto de seu rebanho!

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pois não.

O Sr. Atilio Fontana — As estatísticas nos colocam realmente, em terceiro lugar, no rebanho bovino do mundo. Mas, o problema é exatamente o desfrute desse rebanho, que, ainda segundo as estatísticas, é dos mais baixos dentre os grandes rebanhos mundiais. De acordo com as estatísticas que hoje estou lendo, o nosso rebanho tem um desfrute que varia entre 11 e 14 %, quando há países como a França, com 40 % os Estados Unidos com 30%, a Argentina com 20 %. Se tivéssemos um desfrute de apenas 20%, duplicaríamos a produção de carne. O rebanho é numeroso, mas o desfrute é tão baixo que chega ao ponto de faltar carne à população brasileira.

O SR. JOSÉ FELICIANO — A elevação da percentagem do desfrute é sem dúvida o objetivo a ser alcançado pela pecuária nacional. Dentro do sistema brasileiro, devemos analisar as bases fundamentais dos vários rebanhos da nossa pecuária. Hoje, mostraremos a parte fundamental que, cremos, seja a do criador. Em breve trataremos para o Plenário a parte relacionada com a criação; mais tarde, com a engorda e, posteriormente, com o abate e distribuição ao comércio e à população como alimento.

Dentro de pouco tempo, abordaremos as falhas verificadas no sistema criatório nacional.

Enquanto o Uruguai tem um consumo de carne "per capita" anual de 117 kg 300, Nova Zelândia de 103,7, Irlanda de 45,3, Paraguai de 40,3, África do Sul 29,9; Chile de 26,7, temos no consumo de 24,9, segundo os últimos estudos da "Conjuntura Econômica" do mês de abril de 1962.

Quanto ao outro produto, também alimento básico à vida humana, que é o leite, a produção média anual de uma vaca em Israel é de 3.499 litros; na Holanda é de 3.750 e no Brasil não vai além de 484 litros com um consumo médio de 100 gramas por dia.

Diante deste quadro, procuramos traduzir em número esses percentuais a fim de melhor fixar o prejuízo que a economia brasileira sofre, anualmente, através da má orientação da pecuária nacional.

Sem considerarmos a inadiável necessidade de exportarmos para sobreviver como nação democrática. A responsabilidade de alimentação do povo brasileiro devia constituir preocupação para tratarmos com mais interesse dos problemas agrícolas nacionais.

Diante desse quadro é urgente a dinamização do Ministério da Agricultura, dotando-o de crédito para atualização de atividades agropecuárias, técnicas para melhorar o estado sanitário dos rebanhos, produtos veterinários para combater as enzootias, etc.

Se considerarmos que são predominantemente criadores bovinos os Estados de Minas Gerais — 16.470 rezes, Mato Grosso — 10.686, Goiás — 6.517, Bahia — 5.814, Paraná — 2.227, Santa Catarina — 1.744, Ceará — 1.582 — Maranhão, 1.575, Piauí, 1.483 — Estado do Rio, 1.420; Pernambuco, 1.217; Pará, 1.000; Espírito Santo, 738 e menores os outros Estados, excluídos São Paulo com 10.624 e Rio Grande do Sul, com 9.784, que apresentam quadro pecuário diferente dos outros pelas condições mais adiantadas do sistema criatório, devemos oferecer valores, condições e costumes peculiares a esses rebanhos, naturalmente, em estimativas que procurem a realidade. Assim, teremos pelo Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, em 31-12-61, a população bovina brasileira de 55.176.000 cabeças.

O Sr. Lopes da Costa — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Lopes da Costa — Juntamente com todos os Srs. Senadores, estou acompanhando o discurso de Vossa Exa. que trata de problema bastante sério, principalmente no momento atual, em que a produção no Brasil, de modo geral, está-se tornando escassa. V. Exa. há de compreender a posição da pecuária brasileira, pois se a compararmos com a da Argentina, veremos que enquanto temos setenta e cinco milhões de bovinos, e não podemos exportar nem quinze ou vinte mil toneladas de carne, a Argentina, que tem metade do nosso rebanho, exporta cerca de quinhentas mil toneladas, sendo que lá o alimento básico é a carne. A percentagem do consumo "per capita", na Argentina, é quase o dobro da brasileira. De maneira que V. Exa. abordando este assunto, nos vem orientar com os seus conhecimentos sobre pecuária, concitando os órgãos competentes da Federação no sentido de traçarem uma diretriz que possa concorrer para a melhor produção da pecuária da pecuária brasileira. Como bem disse V. Exa., a média das matrizes está aquém de 50%. Isto se verifica quando o fazendeiro cuida do gado, já não digo tecnicamente, mas racionalmente. Quando a criação é muito extensiva, quando o gado é criado quase à lei da natureza, como é comum em muitos setores do Brasil, a percentagem baixa para 40%. Congratulo-me com o oportuno discurso de V. Exa. e esta é a colaboração que lhe posso dar, no momento.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Agradeço a colaboração de V. Exa. e creio que o nosso vizinho — a Argentina — tenha na manutenção da salubridade e da sanidade do seu rebanho exatamente um dos segredos desse resultado tão apreciável na exportação da pecuária. Se não me engano, a Argentina gasta, só para atender à sanidade do seu rebanho, sem considerar ainda o clima e outros fatores, cerca de 3 bilhões de cruzeiros, quando no Brasil os nossos laboratórios de produção de vacinas contra a aftosa não estão nem funcionando.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Perfeitamente.

O Sr. Atilio Fontana — Com referência ao rebanho argentino, entendemos que um dos pontos principais da alta rentabilidade ali verificada é também devida às pastagens artificiais. A Argentina, segundo sabemos, tem regulares extensões de pastagens nobres, que permitem assim, um desfrute muito maior, já que o animal alcança peso igual ao do rebanho do nosso País na metade de tempo. Dentro de 20 a 30 meses o rebanho argentino de pastagens nobres alcança o peso do boi do nosso País.

País com 40 ou 50 meses. É a razão da grande rentabilidade dos rebanhos dos países adiantados. No Brasil, como V. Exa. assinalou há pouco, a exemplo do que se está verificando em São Paulo e no Rio G. do Sul, poderíamos estender essa política de pastagens artificiais a área muito maior, obtendo um desfrute muito superior, inclusive pelo abate do animal em menos tempo.

O SR. JOSÉ FELICIANO — São vários os fatores que contribuem para que rebanhos, como o da Argentina, sejam oferecidos ao abate em cerca de 20 a 30 meses. Esses fatores são justamente aqueles que procuramos mostrar, a fim de incluí-los também na economia pecuária do Brasil.

O Sr. Lopes da Costa — V. Exa. me permite outro aparte? (Assentimento do orador) — Complementando o aparte do Senador Atilio Fontana, parece-me que, tanto quanto a questão da pastagem, deve ser considerada a questão da raça. A Argentina tem raças mais apuradas que a nossa. Temos exemplo em São Paulo e no Paraná, onde invernadas artificiais são feitas à base do capim colonial, jaraguá e outros. Entretanto, o boi dali só sai para ser abatido com 48 meses de idade, enquanto que na Argentina é abatido com 24 meses. É que lá não se dá atenção somente ao pasto, mas também à técnica e à raça.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Tenha a impressão de que haverá uma resposta ao aparte de V. Exa. ao desmentir o meu discurso, quando analisarmos o emagrecimento anual do bovino, no seu período de crescimento e também de engorda.

O Sr. José Bezerra — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Desejaria prestar um esclarecimento a V. Exa.: tive ocasião de assistir a uma exposição, no Rio G. do Sul, e também no Parque Palermo, na Argentina. Notei que no Rio G. do Sul, a progressão da pecuária já é muito grande. Tenho a impressão de que, dentro de poucos anos, seu rebanho atingirá o nível do da Argentina e do Uruguai, onde é notável a criação de Charolais, Devon, Red-Faced e Shortborno. O Rio G. do Sul, pelo que pude observar, já tem sua pecuária bem adiantada.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Talvez se deva esse adiantamento à influência exatamente da Argentina...

O Sr. José Bezerra — E do Uruguai.

O SR. JOSÉ FELICIANO — ... neste ramo de atividade.

(Lendo)

Deixe-me agora acreditarmos que a criação seja composta de animais fêmeas, sendo que dos 98 milhões temos 10 milhões improdutivas pela tenra idade, deficiências orgânicas, etc. Então de matrizes que produzem anualmente, 1/4 do rebanho nacional, perde-se cerca de 24,3% das crias nos primeiros meses de vida, no total de 4.598, sobrevivendo cerca de 14 milhões de fêmeas. Desse número 50% é de machos e o outro de fêmeas.

Esses novos animais ingressam anualmente o rebanho nacional, substituindo os animais de abate, desfrutamos de 10 a 15 fêmeas reprodutoras e desmamentamos o rebanho no crescimento de 3,4% ao ano e preenchem os claros da mortalidade na percentagem da 4,2%.

Nesse quadro da pecuária nacional feito a traços grosseiros, temos 4 320 bovinos que nasceram e morreram nos primeiros meses de vida e 8.100 que tiveram morte prematura ou fora do abate. Ali está o prejuízo nacional da cerca de 300 milhões de cruzeiros.

Este quadro mostra-nos a dissipação de um dos mais ricos setores da economia nacional. Entre as causas mais influentes para essa situação na riqueza agropecuária se ali-

nha, em primeiro lugar, a ausência do Ministério da Agricultura das atividades agropecuárias.

O Sr. José Ermirio — Muito bem! O SR. JOSÉ FELICIANO — Está totalmente ausente, não lhe dá a menor assistência.

Há poucos dias, referíamos que o Ministério da Agricultura assistia os pecuaristas e agricultores do Brasil através dos Departamentos estaduais e, estes, dos Postos Agropecuários. E declarávamos:

"Os Postos agropecuários do Ministério da Agricultura deviam se constituir numa rede de assistência a todos os lavradores e criadores localizados nas suas áreas de trabalho, provendo-os de assistência técnica, de materiais, máquinas, instrumentos, realização de um programa de atividade econômica, cobrando pelos serviços prestados e materiais fornecidos apenas o justo valor do custo. Esses postos agropecuários que deviam ser verdadeiras avançadas no resgamento da produção agrícola nacional não produzem resultados e nem animam para reprodução, nem se adquirem para fazendas, aos lavradores e criadores, sob a forma de assistência ou contra pagamento.

Aos lavradores, não é concedido o mínimo necessário à manutenção da pecuária nacional.

Assim, não dispõem eles de tratores e máquinas, não recebem implementos novos, há cerca de dez anos, não têm maquinário nem produtos químicos para combater as pragas, não possuem medicamentos para combater as doenças dos animais; não incentivam o florescimento e o reflorestamento; não praticam a irrigação nem adubação, nem drenagem.

Enfim, Sr. Presidente, o Ministério da Agricultura não assiste, de forma alguma, a agricultura e a pecuária nacionais.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pois não.

O Sr. Atilio Fontana — Enquanto no Brasil o Ministério da Agricultura está ao abandono, não conta no Orçamento da União com os recursos necessários para desenvolver e ampliar suas atividades — constatamos que nos países adiantados onde se abate o boi com aproximadamente vinte meses, onde a cultura tem rendimento superior ao nosso, os Governos dão a maior assistência ao Ministério da Agricultura, cercando-o de todos os cuidados técnicos. Além disso, cabe a este órgão fiscalizar a venda dos produtos oriundos da pecuária, da lavoura, como ocorre nos Estados Unidos, em que através do Ministério da Agricultura se fiscaliza a comercialização das safras. O Governo atua por intermédio do órgão especializado não permitindo que o lavrador venda seu produto por menos do que o preço mínimo garantido ou seja espoliado no seu trabalho. Infelizmente isto não se verifica aqui no Brasil. Daí por que este ano, a safra de milho está sendo escoada lentamente por um preço muito inferior ao fixado. Ainda hoje os jornais publicam que o novo tabelamento para o milho foi estipulado em 2.100 cruzeiros a saca. No entanto, sabemos que no interior do Paraná, Santa Catarina, e até em São Paulo, ele é vendido por quinhentos ou seiscentos cruzeiros a saca. Peço desculpas a V. Exa. pela extensão do meu aparte.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Obrigada a V. Exa. O que objetivamos com o nosso pronunciamento é dar vida e atuação ao Ministério da Agricultura — e nesse sentido já há muitos anos foi pedida a criação de uma comissão especial para estudar as causas da paralisação da atividade do Mi-

nistério — e quais as providências que deveremos tomar para dinamizar a sua atividade. Creio que a preocupação permanente do Ministério da Agricultura representará, também, uma preocupação com a alimentação do povo brasileiro. Devemos contribuir para que esse Ministério tenha realmente condições para atender a economia nacional e, sobretudo, ao fornecimento de alimentos ao povo brasileiro.

Em seguida, as condições sanitárias preparíssimas dos rebanhos nacionais contribuem para que o Brasil apresente enormes prejuízos na atividade agropecuária.

Assim, demonstramos que o Ministério da Agricultura, numa atitude inexplicável, há alguns anos, fechou todos os laboratórios nacionais que produziam vacinas particulares e os próprios laboratórios do Ministério da Agricultura. Cerca de três ou mais anos depois dessas medidas, o Ministério da Agricultura mantém quase todos fechados, com exceção de quatro ou cinco; sendo que, é de nosso conhecimento, o Ministério da Agricultura, ultimamente, vem colocando alguns laboratórios em funcionamento, pois o atual Ministro encorajou estudos realizados no Ministério, bem como o destaque especial de verbas para o atendimento a essas laboratórios na produção de vacinas.

Não podemos supor que o atual número de laboratórios de vacinas contra a aftosa seja o suficiente para atender aos rebanhos nacionais. Loderia, se de mediação entrassem em funcionamento, teríamos um primeiro avanço para combater essa peste que, permanentemente, dizima os rebanhos brasileiros. A sua consequência não é apenas a perda de parte dos animais, a diminuição da produção de leite, a perda das ovelas lactantes, mas sobretudo a fricção geral do rebanho. A aftosa prejudica até o comércio da exportação de carne porque, para o comércio de carne, há necessidade da apresentação de um certificado que informe se na região do frigorífico, durante dois anos, houve manifestação isolada — já não diz coletiva de febre aftosa. O atestado atestado é de que o animal, antes de ser abatido, foi vacinado ou testado contra a aftosa, e depois do teste, já na carcaça, então, há novo exame e novo atestado e, ainda, um quarto atestado, declarando que dentro das instalações do frigorífico existem condições higiênicas perfeitas, que não permitirão que o microbio da aftosa de outros animais atinja a carne a ser exportada.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou com V. Exa. quando refere o fato de o Governo haver fechado quatro laboratórios particulares.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Fechou todos os laboratórios particulares e os do próprio Ministério da Agricultura.

O Sr. Heribaldo Vieira — ... mas tenho informações, de um técnico do Ministério da Agricultura, de que o fechamento desses laboratórios deveu-se ao fato de não estarem produzindo vacinas de boa qualidade, e o agravante de, quando aplicadas, dão efeito contrário. O Governo fechou esses laboratórios, dando-lhes um prazo para produzirem vacinas boas, em condições de serem aplicadas, e para voltarem a funcionar. Esta a informação que obtive de um técnico do Ministério da Agricultura.

O SR. JOSÉ FELICIANO — A informação de V. Exa. vem salientar uma providência do Ministério da Agricultura que, fechando laboratórios particulares que não produziam vacinas em condições técnicas, agravou sua situação ordenando o fechamento de seus próprios laboratórios.

pois evidenciou que os laboratórios oficiais também estavam fabricando vacinas adulteradas ou sem condições técnicas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Naturalmente será melhor que fiquem fechados, a produzirem vacinas adulteradas.

O Sr. José Ermirio — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Não é certo que esses laboratórios tenham sido fechados somente porque estavam produzindo vacinas umas razoáveis, outras inferiores. O Laboratório de Barretos, que é de primeira ordem, estava fechado por falta de verba. Demos 40 milhões, e ele já deve estar começando a produzir vacinas de três vírus. Assim, o que falta ao País, realmente, é programa, é organização que defina o que se precisa, V. Exa. deve notar que a falta de agrônomo, no País, é de cerca de 3 000, e de veterinários, de cerca de 1.200. Quem desejaria estudar Veterinária ou Agronomia para, depois, receber salário inferior ao de mecânica? É preciso que os Senhores que no mundo procuram influir, na Câmara dos Deputados, para que apresentem projeto, que valha a proporcionar salário digno aos agrônomos e aos veterinários, a fim de estimular, encorajar aqueles que pretendam estudar Agronomia e Veterinária. A situação precária do Ministério, por falta de verba, é notória. Este ano, porém, haverá 11 bilhões e 600 milhões que autorizam quando Ministro, já disponíveis no Banco do Brasil, não sei quanto retirado. Mas a verdade é que os laboratórios, com um pouco de organização, poderiam produzir essas vacinas a que V. Exa. acaba de se referir. O discurso de V. Exa. é elucidativo e por isso. Constatamos nos últimos trabalhos tão bem e que realmente pagará produzir, no futuro, uma excepcional promoção para o desenvolvimento agropecuário do País.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Agradeço o aparte de V. Exa.

Manifestamos, realmente, o convencimento de que devemos tratar do assunto de agricultura e de pecuária, no Plenário do Senado da República, porque acabamos de ouvir de um eminente Ministro da Agricultura, aliás, um dos mais ativos dos últimos tempos, naquele Ministério, a informação de que o laboratório que produzia vacinas, em Barretos, foi fechado por falta de verba, o que é de extrema gravidade. Por outro lado, nos mostrou a carencia enorme de técnicos, de agrônomos e de veterinários para conquistarem os negócios da agricultura no País, quando na verdade raro é o mês em que não vemos o Executivo e o Congresso Nacional elaborando ou sancionando projetos criando escolas de direito e universidades em todos os pontos do País. Foi aí se vê quanto devemos discutir, equacionar e procurar soluções para os problemas agropecuários da nossa pátria.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com muito prazer.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. fez referência, há pouco, ao problema da aftosa. Quereria aproveitar as palavras de V. Exa. para dizer que na minha região, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, a febre aftosa já é doença crônica, não desaparece mais. E não apenas dizima os rebanhos, como V. Exa. muito bem apontou há pouco, em números estatísticos, mas principalmente desorganiza a pecuária, nossos patrícios, e o desenvolvimento de suas atividades, no campo agropecuário, porque essa febre está realmente causando um prejuízo permanente, a ponto de nem sempre se conseguir resultado satisfatório da criação. Daí por que a vacinação é fundamental. Quando se consome o gado, principalmente com as

ções polivalentes, resguarda-se o rebanho dos efeitos da febre. Em caso contrário, não há nada que o livre desse mal.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Pergunto a V. Ex.^a se no Estado de Santa Catarina existe algum laboratório do Ministério da Agricultura fechado.

O Sr. Atilio Fontana — Existem dois, mas por falta de recursos não podem produzir vacinas. Um deles foi inaugurado pelo Senhor Costa Lima. Apenas inaugurado, porque por falta de verba e de técnicos não funciona. O outro, próximo da Capital, em São José, é um laboratório completo, com equipamento moderno, mas o seu diretor se vê impossibilitado de fazê-lo funcionar, por falta de recursos financeiros.

O Sr. Pedro Carneiro — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Com prazer.

O Sr. Pedro Carneiro — Queria referir que, como sabemos, há três vírus na aftosa, o A, o Q e o C. Hoje, já existem vacinas polivalentes, de dois vírus em um. O que há, em todo o Brasil, é que muitas vezes os rebanhos do Rio Grande do Sul são atacados por um vírus, em Minas Gerais por outro, e no Nordeste por outro ainda. O Ministério da Agricultura deveria ter, em todas as Regiões, laboratórios para cultivar esses vírus e fabricar vacinas nos locais onde a aftosa grassa com facilidade. Os pecuaristas do Nordeste, muitas vezes, lutam com as maiores dificuldades para adquirir vacinas. Mandam buscá-las em Minas Gerais, e essas vacinas, por causa do acondicionamento e do processo de congelamento, chegam adulteradas. As vezes, o vírus é um e no Nordeste é outro. Precisamos de laboratórios nessas regiões.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Nobre Senador, a vacina composta de dois vírus, apenas, era a única que se oferecia no mercado interno brasileiro. Recentemente, segundo me informou o ex-Ministro da Agricultura, nobre Senador José Ermirio, o Rio Grande do Sul apresentou uma vacina de três vírus.

Mas, quero informar a V. Ex.^a que em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, existe um laboratório particular que há cerca de seis meses pede ao Ministério da Agricultura o exame da sua vacina de três vírus, que já foi testada em rebanhos em estabelecimentos particulares. Entretanto, o Ministério não atendeu, segundo fui informado por pessoas ligadas a esses laboratórios, porque não tem verbas para pagar a passagem do técnico que irá fazer a fiscalização.

O Sr. Pedro Carneiro — O que é inacreditável!

O SR. JOSÉ FELICIANO — Agora concedo o aparte ao nobre Senador Aurélio Viana.

O Sr. Aurélio Viana — O povo do interior está comendo carne de animais afetados. Mas o meu aparte, nobre Senador, é sobre a criação de escolas de ensino superior. As que temos, para o ensino da Agricultura, para o preparo do moço para a Veterinária, estão à espera de alunos. Muitas delas estão praticamente fechadas. E V. Ex.^a advoga a criação de novas Escolas de Agronomia e de Veterinária?

O SR. JOSÉ FELICIANO — Não advogó a criação de novas escolas.

O Sr. Aurélio Viana — V. Ex.^a implicitamente está advogando a criação de novas escolas, porque critica o Executivo por ter criado, ou por estar criando, escolas de Direito, de Medicina...

O SR. JOSÉ FELICIANO — ...sobre tudo de Direito. O que deveria realmente fazer era prover de recursos o Ministério da Agricultura e os órgãos técnicos existentes, fiscalizando-os para que produzissem no sentido do bem comum, do bem de todos. Pa-

gar bem aos nossos agrônomos, aos veterinários, porque esse grupo é mal pago pelo particular como é mal pago pelo Estado. Não tem incentivo, não encontra motivação. Muitas vezes o agricultor faz um concurso para ser escriturário do Banco do Brasil ou de uma autarquia qualquer, porque não sente amparo na sua profissão. Quando o Senado apresentou uma emenda, que foi aprovada, ao Projeto de Aumento do Funcionalismo criando nível de 18 a 22 para o técnico, para o cientista, com grande angústia de todos nós, foi a emenda rejeitada na Câmara dos Deputados. Cortamos o incentivo, a esperança de nosso cientista, de nosso técnico, que não tem vez neste País, quando a tem em todos os países progressistas. Temos que criar condições para esses técnicos. Quantos filhos de fazendeiros estudam veterinária? Quantos filhos de agricultores frequentam escolas de agronomia? Quantos? Temos cerca de 2.100.000 proprietários rurais. Quantos se sentem com coragem de matricular seus filhos em escolas de agronomia, de veterinária? Quantos? Esta é uma pergunta muito interessante e a resposta está nas matrículas.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Defendo, nobre Senador, não a proibição de se criarem novas Escolas de Direito, principalmente de Direito, mas o dinheiro público que se destina à manutenção dessas Escolas de Direito, sobretudo a essas federalizações generalizadas, no País, em prejuízo das Escolas de Agronomia e Veterinária. Estas estão, quase todas, encerrando suas atividades por falta de recursos. Os jornais nos noticiam greves de alunos em sinal de protesto, por estarem passando fome nas escolas do País.

O Sr. Aurélio Viana — É o caso da Escola de Agronomia do km 47.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Sim, da Escola de Agronomia do km 47. As Escolas de Agronomia de Minas Gerais estão em condições precaríssimas, no que tange à situação econômica, especialmente, diante das dificuldades apresentadas pelo encarecimento do custo das utilidades.

O Sr. Aurélio Viana — Ai estou de pleno acordo com V. Ex.^a.

O SR. JOSÉ FELICIANO — O que defendo é a canalização de maiores recursos para essas escolas técnicas...

O Sr. Aurélio Viana — Estou de inteiro acordo.

O SR. JOSÉ FELICIANO — ...já que passamos a fase do bacharelismo e, sobretudo, da exibição do anel de doutor.

Quanto à falta de vocação do homem brasileiro...

O Sr. Aurélio Viana — Não há falta de vocação.

O SR. JOSÉ FELICIANO — ...para a agricultura e a pecuária, acredito que ela não se apresenta, realmente, como ausência de vocação e sim como fator de desilusão.

O Sr. Aurélio Viana — É a tese que defendemos.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Esta atividade se encontra abandonada no interior do Brasil, sem a menor assistência, sem o menor apoio sobretudo sacrificada. O nosso País já aplicou na agricultura, um expediente para a sua industrialização e se excedeu nessa dosagem de aplicação. Ficou, então, a agricultura exaurida em detrimento da criação de um parque industrial moderno. Chegou agora, o momento de a indústria brasileira dar a mão ao homem do campo.

Acredito que a má remuneração seja outro fator. Por todo o interior do Brasil, temos engenheiros agrônomos e médicos veterinários — como funcionários do Ministério da Agricultura ou como profissionais — percebendo os menores vencimentos do funcionalismo público, já não digo dos

técnicos, a tal ponto que o Sr. Presidente da República, como medida salvadora — determinou que engenheiros agrônomos e veterinários que residiam nos postos agropecuários não transportassem os seus filhos para as escolas na cidade em veículos oficiais. Diante desta proibição, feito o exemplo de Goiás — todos os engenheiros dos postos agropecuários e médicos que lá permaneciam 24 horas por dia, passaram a residir na cidade, abandonando a atividade agrícola para funcionar numa repartição pública, como simples funcionários ou, às vezes, como escriturários.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as campainhas) — Lembro ao nobre Senador José Feliciano que há outros oradores inscritos, de acordo com o art. 163 § 2º do Regimento. V. Ex.^a dispõe de 3 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. JOSÉ FELICIANO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Também as deficiências de nutrição do rebanho, usando-se as pastagens nativas pobres em valor alimentício e o enfraquecimento periódico do rebanho nacional por ocasião da estiagem. As primitivas normas de pastoreio, vigorantes em grandes zonas pecuárias dão quase condições extrativistas ao gado brasileiro (arame, sal e reprodução).

Em um país como o Brasil, onde o homem, a terra e o clima, contribuem favoravelmente, para se ter o maior rebanho do mundo estamos dilapidando o que já se conseguiu nessa atividade tão importante para a economia nacional, sobretudo, para a alimentação do povo brasileiro. O Brasil possui o 3º rebanho do mundo, 76 milhões, excluído o da Índia que não possui valor econômico comercializável, e é justamente o povo brasileiro um dos últimos do mundo em consumir produtos do seu rebanho. Posição difícil de explicar: primeiro em produção e dos últimos em consumo.

Seria necessário que o Governo Federal, os governos estaduais e os municipais dessem assistência aos agricultores e pecuaristas, através, sobretudo, de melhores condições de preço de arame farpado, sal e reprodutores bovinos.

Com estes três elementos, acreditamos que a condição extrativa do rebanho brasileiro cedesse às normas técnicas, à orientação da exploração do rebanho bovino.

Assim, Sr. Presidente, diante deste quadro, é urgente e inadiável a dinamização do Ministério da Agricultura; dotá-lo de crédito para atualização das atividades agropecuárias; assistir tecnicamente o rebanho nacional; dar-lhe condições de sanidade e, sobretudo, oferecer condições de vida para o homem do interior que, acossado pelas dificuldades próprias da vida rural, ainda é, no momento, alvo das maiores injustiças por parte daqueles que não se integram, realmente, nos problemas da vida rural brasileira.

Assim, vemos o homem do sertão, que propicia ao seu rebanho as graminhas de menor valor nutritivo, aquele que, forçado pelas circunstâncias, estende a sua área de terra para assistir, em melhores condições, a esses animais, ser apresentado ao povo brasileiro como um egoísta, como um elemento que se preocupa com seu enriquecimento exclusivamente, em prejuízo da Nação, quando ele é, sobretudo, o resultado da desassistência governamental, que o obriga a uma vida de miséria, para trazer sua contribuição à riqueza nacional, para o desenvolvimento e, sobretudo, para o progresso da nossa Pátria.

Assim sendo, Sr. Presidente, acreditamos que, neste Senado, devemos sempre equacionar os problemas da agricultura; devemos também discutir o problema da reforma agrária, trans-

formando-a realmente em um instrumento de produção nacional e de elevação do nível de vida do povo brasileiro, capaz, sobretudo de dar condições de alimentação à nossa gente, através do revigoramento da vida rural do nosso País. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Steinbruch, de acordo com o § 2º do art. 163 do Regimento Interno.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, percorremos, há poucos dias, uma vasta zona do norte fluminense, onde se nos deparou um quadro verdadeiramente desalentador. A pretexto do déficit verificado em certos ramais ferroviários a União os extinguiu sumariamente, o que ocorre não só no território fluminense, mas também em outras unidades da Federação, sem que sejam elas dotadas de rodovias para que possa ser escoada, com facilidade, a produção dos municípios.

Percorrendo estradas que levam ao norte fluminense, em Itaocara, Miracema e Pádua, verificamos que, se antes essas regiões eram servidas com eficiência por uma ferrovia que atendia plenamente ao escoamento da produção as rodovias que as deveriam substituir não estão prontas. Regiões inteiras ficaram abandonadas, comprometida a agricultura, e os lavradores daquelas áreas sem ter, inclusive, para quem apelar.

Nestas condições, solicitem-me fizesse um apelo, por intermédio desta Casa, à Chefia da Nação no sentido de que, se entende, realmente, deva ser extinto o ramal ferroviário deficitário, o extingua somente depois de terminada a rodovia que servirá à mesma região.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com prazer, tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.^a não foi formular esse apelo sozinho. Vai ter, como não poderia deixar de acontecer, o apoio do seu colega, amigo e admirador, que endosso, por inteiro, os conceitos expendidos por V. Ex.^a, conceitos que refletem toda a realidade do que ali ocorre. Sei que o prestigioso apelo de V. Ex.^a não cairá no vazio, já que a extinção desses ramais tem que ser necessariamente precedida da construção das rodovias a que V. Ex.^a alude com tanta segurança. V. Ex.^a tem o meu apoio e a minha solidariedade, apoio e solidariedade, que estou certo, também lhe traz todo o povo daquelas regiões sacrificadas. A extinção desses ramais baseia-se no fato de serem deficitários. Deficitários coisa nenhuma! No Brasil, todo transporte a cargo do serviço público é deficitário. Não é justo, pois, que só as ferrovias do Estado do Rio de Janeiro sejam consideradas deficitárias, prejudicando as populações servidas, principalmente, pelo Estrada de Ferro Leopoldina.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, o problema tende a se agravar, porque naquelas regiões que visitamos não chove há nove meses. Mas se ocorrerem chuvas no mês próximo, as estradas de rodagem ficarão intransitáveis, porque, em certas zonas, estão sendo trabalhadas.

Pergunto: de que maneira será escoada a produção, de que maneira o produtor poderá levar o produto do seu esforço, do seu labor cotidiano ao mercado consumidor?

O Sr. Vasconcelos Torres — Vai apodrecer toda a produção na própria fonte.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Diz V. Ex.^a muito bem, vai apodrecer, porque há certas regiões em que as estradas de rodagem não chegaram até hoje, e, com a extinção das fer-

rovias, serão comprometida toda uma safra. É problema muito grave.

Sr. Presidente, chamo também a atenção dos meus ilustres colegas para o fato de que, ao mesmo tempo em que se alega que os ramais ferroviários são deficitários, paralelamente se aumenta o quadro de pessoal das ferrovias. Não compreendo esse fenômeno. Se é deficitário, extingue-se o ramal mas ficam os funcionários ganhando. Sim, porque não vão trabalhar, alguns são transferidos de um local para outro; outros não são, porque a lei não permite, proíbe a transferência. São operários que não trabalham, percebem como se estivessem trabalhando e os quadros da Central do Brasil, os quadros da E. F. Leopoldina são diariamente acrescidos de maior número de servidores.

É paradoxal esse quadro. Próprio certamente do Governo, que está atônito, perplexo, sem um rumo traçado para a solução dos problemas nacionais.

Quero crer, como disse muito bem o meu colega de representação fluminense, o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, que este apelo não poderá ecoar no vazio. Extinga-se o ramal ferroviário depois se entregue a rodovia completamente acabada.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Primeiramente há essa irrebatível, repito, irrebatível observação de V. Exa. Temos de notar que o quadro de pessoal continua o mesmo nas escargas. Da maneira que o que se fez, anulado com a venda de passagem e, também, com o preço dos fretes nas cargas. Da maneira que o que se fez, agravou ainda mais o deficit e isto é que não compreendo. Tive oportunidade, recentemente, de chamar a atenção para esse fato e sei que as palavras de V. Exa. terão imensa repercussão. O resultado é que há falta de confiança, ninguém acredita em ninguém e o povo que produz precisa escorar o produto de seu trabalho. Conforme V. Exa. acentuou, o custo de vida aumenta cada vez mais e o povo acabará desesperando.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Exa. diz muito bem. O frete ferroviário é mais barato do que o rodoviário. O transporte rodoviário aumenta vertiginosamente de preço. Noticia-se que as passagens e os fretes entre Niterói e as cidades a que me referi aumentaram em 80 por cento, quando o transporte ferroviário, de mais fácil acesso à população, deveria ser mantido.

Não entendo uma economia deste tipo — os empregados absorvem a quase totalidade das despesas das ferrovias, continuam recebendo sem trabalhar, e ainda se aumenta o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Leopoldina, da Central do Brasil.

O Sr. MEM DE SA — Al, o absurdo máximo!

O SR. AARÃO STEINBRUCH — O maior absurdo que não se compreende e nem se justifica e que realmente compromete um Governo que está tão comprometido pela falta de solução dos problemas brasileiros.

Este o apelo que desejava fazer, Sr. Presidente, esperando que seja, pelo menos desta vez, correspondido pela Presidência da República. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SA: —

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, como Líder da Minoria.

O SR. MEM DE SA: (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores. Para onde vamos? — indago a imprensa responsável do país, dando eco à interrogação que todos formulam, estarecidos e aflitos com a situação a que chegamos.

O Presidente Goulart não se conformou com o Ato Adicional, que aceitava para empessar-se mas que considerava humilhante à sua pessoa. Para derrogá-lo, lançou a nação nas sucessivas crises de 1962 e, finalmente, mediante um plebiscito arqui-inconstitucional, alcançou os plenos poderes do presidencialismo. Com estes, prometeu ao povo que lhe rescindiria os problemas, promoveria a restauração da autoridade e das finanças assegurando a estabilidade com o desenvolvimento. O Presidencialismo era a chave, a condição única e indispensável para a prosperidade e a paz. Um Plano Trienal foi apresentado, condensando as soluções, como documento selene a ser cumprido em seu período governamental. Em resumo, eram ali garantidas a debelação da inflação e a taxa de incremento do produto e da renda nacional aos níveis dos melhores anos anteriores.

Que vimos de lá para esta data? O Ministério que iria cumprir o Plano não se manteve mais que cinco meses, derribado pela campanha dirigida por um familiar do Presidente. Assitiu este impassível à onda de difamação movida contra seus melhores amigos e auxiliares sem uma palavra de defesa ou de apoio aos que se expunham no cumprimento de sua política, sua orientação, seus compromissos, suas determinações. Apunhalados, foram cuspidos do Poder. O Ministro do Planejamento, autor do Plano Trienal, evaporou-se, sem que ao menos se soubesse de sua definição. Com ele e com o Ministério, o que restava do Plano volatilizou-se. Temos hoje outro Ministério, do qual se ignora que planos tem, tanto são os anunciados e que duração terá, pois, com dois meses de vida, já parece ter os dias contados nas tramas da política oficial. Do detestado parlamentarismo, o novo sistema mantém, agravado, a instabilidade dos gabinetes, acrescido da falta de prestígio dos ministros. Todas as promessas naufragaram; esquecidos os compromissos; as esperanças desfeitas.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte (Assentimento do orador) — V. Exa. está focalizando um grave problema que inquieta a Nação brasileira. Há poucos dias, conversamos com o Embaixador credenciado junto ao nosso País, representante de uma Nação amiga e ele nos dizia, perplexo, que não compreendia as mudanças Ministeriais que se operam no País. Referia-se ao Ministério das Relações Exteriores porque, toda vez que se empessa um novo Ministro, os Embaixadores vão apresentar os cumprimentos e de dois em dois meses ultimamente, são obrigados a ir ao Itamaraty apresentar cumprimentos ao novo Ministro e cresce que cada Ministro tem um staff, tem uma equipe, que compreende o problema diferentemente de seu antecessor. Realmente V. Exa. tem razão na formulação que faz e no discurso com que está nos encantando no momento.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido pelo apoio que me dá o nobre colega Senador Aarão Steinbruch. (Lê-se)

“Não é mister reeditar cifras para nova demonstração da supina gravidade da situação econômica e financeira. Dir-se-ia que o signo do triênio amorteceu e embotou a consciência do perigo e estamos como os enregelados que, nas regiões glaciais, perdem a sensibilidade física, e de embrutecimento da letargia passam insensivelmente para a morte.

A crise maior, porém, nem é financeira, nem econômica. É a crise de autoridade. A tal extremo chegou esta crise que a impressão dominante é de que a ordem material e as instituições só se mantêm pela força da inércia. Em verdade, o quadro do país é o da ausência de autoridade. Vive-se no nevoeiro da intranquilidade, da indecisão, da confusão. Já ninguém se

sente com serenidade ou segurança. Já ninguém confia ou espera, todos duvidam e temem. Estamos sob o signo da suspeita, do temor, da inquietação.

A greve, conquista sagrada dos trabalhadores para o deslize de seus direitos, foi desfigurada a ponto de já se não saber quando apresenta um movimento de reivindicação legítima ou um capricho de minorias audaciosas manipuladas por comunistas que, nas cúpulas sindicais, tanto menos prezam as instituições quanto a massa de manobras que tangem a seu talante. Já se não sabe quando significam amparo dos operários contra a ganância dos patrões ou quando apenas ensaios de tática revolucionária para a subversão da ordem democrática. Ai está o degradante espetáculo da baixada sanista para comprová-lo.

A força de repetidas, o governo se denilitu diante delas. A justiça do Trabalho ficou sem objetivo nem função. Em muitos casos, basta a ameaça da parede para que todos capitulem, a começar pelo Presidente. Por medo de parecer reacionário, já nem digo tanto, com medo de não parecer “adiantado”, esclarecido, “esquerdistas” e nacionalistas, basta um franzir de sobrolhos dos dirigentes sindicais para que as autoridades se demitam de seus deveres.

E já se anuncia que através de greves, o governo será compelido a encampar as empresas que os donos do CGT apontarem. Em breve, nem mais o Congresso terá o que decidir e legislar, nem o Executivo terá autonomia e vontade: — o CGT, o PUA, o Fórum Sindical os substituirão em suas tarefas. Mercê desta força, alcançada à margem e contra a Constituição e as Leis, existem setores do proletariado que percebem salários e gozam de vantagens superiores aos de Ministros de Estado. Jornais e revistas, em reportagens que mais parecem obra de ficção ou de alucinação, descrevem a situação da marinha mercante e dos portos demonstrando que o mar, dentro em pouco, deixará de ser via de transporte nos milhares de milhas da costa brasileira. Já, hoje, o sal vem do Rio Grande do Norte para S. Paulo e as bananas vão de Santos para Buenos Aires pelas rodovias que, em toda parte do mundo, não podem enfrentar a concorrência das vias marítimas e fluviais.

O Presidente usou de mais o instrumento sindical em benefício de sua política. Hoje passou a ser o instrumento usando pelas minorias políticas que dominam os sindicatos. Troca a autoridade de que a nação o investiu pela popularidade de que necessita para seus objetivos pessoais. E cada dia mais perde na troca. Com os poderes do presidencialismo, com o Plano Trienal, com os Ministérios de sua livre escolha, não cumpre o que prometeu: Quem, ao menos, governa. E, para justificar sua inação e sua omissão, oculta-se no imperativo dos reformos de base ou, mais precisamente, na urgência da reforma constitucional. Para obtê-la, deixa de governar. Antes do plebiscito, a condição era o presidencialismo; depois do presidencialismo, é a reforma constitucional. Nisto se concentrou e se esgotou. Nisto e no esmagamento de um adversário político. Nisto e nas nomeações escandalosas de milhares de afilhados.

No mais, deixa a nação à deriva o direito de propriedade já não desfruta das garantias que a Carta Magna lhe confere. Os estímulos à produção e aos investimentos são perseguidos, como se houvesse um plano preconcebido de estagnar o progresso e fomentar o desemprego, a fim de acelerar o processo de desagregação social. Ao que se informa, 1964, será um ano de escassez de produção agrícola, porque o clima criado nos meios rurais é de desalento e de sobressalto.

Um especialista no assunto, dizia me, faz poucos dias, que o Brasil está arriscado a não ter café para exportar dentro de poucos anos. E açúcar? E cacau? Ainda que os tenha, como se escoarão, num quinquênio, se os portos deixam de ser portas de entrada e de saída, para se converterem em barreiras intransponíveis, dominados por marajás de uma nova espécie?

A taxa de aumento de produção — que resulta dos investimentos — de uma das mais altas do continente, entrou a cair. No último ano, mal cobriu o índice do crescimento demográfico.

O Sr. Adolpho Franco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Adolpho Franco — Estou ouvindo, com muita atenção, o discurso de V. Exa. Quero informar ao nobre colega que no Município de Terra Boa, no Estado do Paraná, há duas semanas, em comício que ali realizamos, tivemos notícia de que um produtor de milho da Região vendera sua produção a 250 cruzeiros o saco. Outros produtores procuraram a agência do Banco do Brasil mais próxima, e ali tiveram devolvida sua produção, porque o milho não tinha as condições de humidade necessárias, e pagaram pelo frete de volta da mercadoria oitenta cruzeiros por saca. Assim vive o pequeno produtor do interior brasileiro. Era a informação que queria trazer ao conhecimento de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — O que confirma — com a autoridade do eminente colega — a desalentadora previsão de que o desestímulo dos meios rurais pode levar, no próximo ano, a escassez de gêneros alimentícios no Brasil.

Agradeço muito a contribuição que me presta o eminente Senador do Paraná (Lê-se)

No atual, são pessimistas e mais desalentadoras as perspectivas.

Para onde vamos? — indagam os jornais, perguntam os homens com responsabilidade, reclama, angustiado, a nação.

A estas perguntas o Presidente responde fazendo política, má política, política nefasta. Não se deseja que ele enverede por trilhos de reação ou de retrocesso na marcha de nosso progresso e nas conquistas inextinguíveis da justiça social. Mas exige-se que a defesa e o amparo da democracia e das franquias constitucionais sejam a sua preocupação máxima e obsessiva. Não se pleteia que ele persiga ou despreze os trabalhadores; mas reclama-se que não se torne prisioneiro de cúpulas suspeitas, mais interessadas na desordem que nas reivindicações trabalhistas.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. afirma que se trata de cúpula suspeita ou de minorias despolitizadas?

O SR. MEM DE SA — Cúpula suspeita e maioria despolitizada são uma e outra expressão. Mas, embora, quei cúpula suspeita por uma politização é altamente desejável.

O Sr. Vivaldo Lima — Por isso aprecio as expressões de V. Exa. denominando esses grupos que V. Exa. afirma estarem influenciando na ação de certos setores da atividade nacional de minoria politizada.

SR. MEM DE SA — Já os chamei de uma minoria audaciosa, manipulada pelos comunistas.

Sr. Vivaldo Lima — Agora que estou ouvindo as explicações de V. Exa. compreendo que se trata das chamadas minorias politizadas.

O SR. MEM DE SA — A expressão que emprego é de minoria audaciosa, manipulada pelos comunistas.

O Sr. Vivaldo Lima — Não estava presente, quando V. Exa. assim se manifestou.

O SR. MEM DE SA — Sou muito cauteloso nas minhas manifestações. Por isso, em casos de maior importância, trago meus discursos já redigidos.

O Presidente, porque o Congresso demore a lhe dar reforma constitucional do molde pedido, não governa, não administra. Nem se interessa por governo ou administração. Há um mundo de coisas a fazer, antes das emendas constitucionais antes mesmo de qualquer reforma. Mas o Presidente, em meio a tarefas urgentes e a problemas cruciais, apressa-se em fechar o IBAD que, aliás, de momento, acuado e caçado, se acha em inatividade. Fecha o IBAD muito antes que a CPI da Câmara dos Deputados chegue a qualquer afirmação ou conclusão a respeito da entidade investigada. Que deseja o Presidente? Começar pelo IBAD e prosseguir adiante? Vai fechar também, antes de inquirir conclusões, todas as entidades que exercem influências eleitorais e pressões sobre o Congresso?

Vai declarar guerra a todo o poder econômico ou político que desvirtua a pureza dos sufrágios? Investigará ele toda a corrupção que devasta a máquina administrativa, ataca as instituições e os autarcismos, impõe em sociedades estatais? Ou persegue o IBAD para que o mecanismo da corrupção oficial monopolize a influência sobre as urnas e seja a única a eleger os preferidos do governo? Porque, com a mesma energia usada contra o IBAD, não liberta a Petrobrás do soviete que a empolgou e põe em risco a segurança nacional?

A Pergunta, em contas finais, é sempre a mesma: para onde vamos? Com sua política o Presidente perdeu a confiança da indústria, do comércio, dos produtores agrícolas, dos partidos políticos, dos democratas sinceros. Estão todos lançados em confusão, perplexidade, temores, desconfianças. Mas agora, ao que se lê cada dia com mais frequência, também os esquerdistas radicais desorientam o Presidente, tornam-se suspicazes, reclamam dos objetivos presidenciais, também se dividem na confusão e na insegurança.

Há ordem material, sim, por enquanto. As notas oficiais e militares podem afirmar que reina a paz nas Forças Armadas, não obstante, as divisões latentes ou patentes que se não podem dissimular. Há ordem material, não obstante as tentativas de desordem, manifestadamente infligidas por profissionais da subversão, como há dias em Brasília, tentativas que se anulam e que cada vez mais se renunciam. Há ordem material ainda. Por quanto tempo? Dir-se-á que ainda persiste porque ninguém sabe o que virá depois dela. Mas uma nação, em meio das crises que esta padece, não pode viver assim engolfada em inquietação, receios e dúvidas. O Presidente sabe para onde vamos? E seu desejo e seu intento levar o país para onde se teme que ele desgarre, na implantação dos golpes e pronunciamentos que fazem a desgraça de outras repúblicas latino-americanas?

Se assim não pensa, se assim não deseja, que recobre sua autoridade deilante. Creio que lhe não faltará o apoio de uma nação que tem consciência dos perigos mortais que a espreitam. Refina todas as forças políticas e sociais, sem preocupações ideológicas mas com compenetração de preocupações de defesa da democracia — dos socialistas sinceros aos conservadores esclarecidos — e com elas se afirma na reestabelecimento da ordem constitucional e da autoridade legítima.

Não pensa o Presidente que ainda há tempo a perder e margem para que as manobras políticas tomem o campo das providências de salvação.

Em verdade o tempo está contra nós. Já não o podemos contar em anos, nem em meses. Não há dia a perder, ou nos perdemos todos. Sabe o Presidente para onde vamos? E de seu interesse não saber? Pois saiba que se salva ou perece com as instituições que jurou defender. Pois saiba que o Destino lhe reservou um papel e uma responsabilidade de grandeza imensurável perante o futuro desta nação, fadada a ser uma das maiores do mundo. Mas a 25ª hora do Presidente e da democracia não tarda a soar. Porque, o que em realidade existe, não é um clima pré-revolucionário, precursor de reformas sociais, mas simplesmente o que existe é a desordem, implantada por ausência de autoridade, tragando a Nação. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido, apoiado e despachado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1963

Altera o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

1. Prescreve a Constituição Federal, no seu art. 114, que "Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos".

2. Releva ponderar que, a propósito da boa aplicação do texto constitucional, o eminente Ministro Ribeiro da Costa, em 22 de setembro de 1948, dirigiu ao Egrégio Supremo Tribunal Federal a seguinte indicação:

"O Supremo Tribunal Federal, em obediência à preceituacão constitucional relativa à composição do Tribunal Eleitoral, fez indicação de dois dos seus membros, mediante eleição, para comporem aquele órgão da Justiça Eleitoral e, ao mesmo tempo, indicou seis juristas para serem destes escolhidos dois pelo Sr. Presidente da República e investidos na função de membros do Tribunal Superior Eleitoral.

Estando prestes a expirar o primeiro período de dois anos dessa investidura, é pensamento não só dos juizes do Tribunal Superior Eleitoral como dos demais tribunais regionais, que o disposto no art. 114 da Constituição erquer interpretação autorizada e idônea por parte do mais alto Tribunal do País, de sorte que, em virtude da compreensão que for dada ao dispositivo, estabeleça norma para a composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais".

3. Essa indicação foi julgada procedente pelo Excelso Pretório que, soberanamente, decidiu ser de quatro (4) anos o prazo dessa investidura, sendo dois (2) anos de exercício obrigatório da função e dois de exercício facultativo.

4. Resultou desse julgamento o telegrama do eminente Ministro Lafayette de Andrada, então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ao

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos seguintes termos:

"Levo ao conhecimento de V. Exa. que recebi comunicação do Sr. Ror. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, exarada nestes termos: "Para os devidos fins, comunico a V. Exa. que este Tribunal, em sessão de 23 do corrente, julgou procedente a indicação proposta pelo Sr. Ministro Ribeiro da Costa, referente ao prazo que há de servir o Juiz do Ministro, componente do Tribunal Superior Eleitoral, para declarar que o prazo é de quatro anos, sendo dois de exercício obrigatório da função e dois de exercício facultativo".

5. Ainda mais: conferido de uma consulta do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o próprio Tribunal Superior Eleitoral assim se manifestou:

"Com as informações, passa o Tribunal Superior Eleitoral ao exame do art. 114 da Constituição Federal. E como esse já tenha sido soberanamente interpretado pelo Colégio Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o primeiro biênio de exercício dos juizes nos tribunais regionais eleitorais é obrigatório e o segundo facultativo, independentemente de nova designação: — Resolva responder a consulta nos termos da referida deliberação do Supremo Tribunal Federal (in "Coleção Eleitoral de São Paulo", ano II, página 708, de 18-8-1949).

6. Diante do exposto, ressalta a toda evidência:

a) que a investidura dos juizes, nos tribunais eleitorais, é pelo prazo de quatro anos (art. 114 da Constituição Federal);

b) que a interferência dos Tribunais de Justiça e do Supremo Tribunal Federal somente se dá de quatro em quatro anos, para a eleição dos novos juizes e confecção da lista tripartite dos juristas, na conformidade do artigo 110, item II, e art. 112, ambos da Constituição Federal;

c) que assim é — porque vagando o cargo durante o quadriênio — seja por morte ou incapacidade física do juiz ou porque renuncie ao exercício do segundo biênio — a substituição se dará nos preciosos termos do art. 115 da Constituição Federal, isto é, pelos respectivos suplentes, escolhidos na mesma data e pelo mesmo processo dos membros efetivos.

7. O próprio Código Eleitoral de 1950 reconhece, como não podia deixar de reconhecer, que esta é a verdade constitucional, ao prescrever, no seu art. 8º que "Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos".

8. Por via de consequência, não podia o legislador ordinário desnaturalizar a sábia e precatória arguição da Justiça Eleitoral com o exótico parágrafo único assim inserido:

"No caso de recondução para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura". (Artigo 8º, parágrafo único).

9. É gritante a inconstitucionalidade de tal dispositivo, ao submeter os juizes às vicissitudes de uma segunda eleição e de nova nomeação quanto aos juristas, quando a Constituição tal não permite. Bem melhor sabe o Senado que o constituinte de 1.946, como o de 1.934, procurou resguardar a instituição da Justiça Eleitoral, aliás a maior conquista da Revolução de 1.930, dos entrecabos da prática do regime democrático, estabelecendo, desde logo, no texto da Carta Magna, a forma por que os seus órgãos deveriam ser instituídos e, bem assim, as garantias de que deveriam

gozar, como condições indispensáveis ao seu livre funcionamento. Debatendo o importantíssimo assunto no recinto da Assembléia Constituinte, o saudoso e brilhante parlamentar Sen. Ror. Filho perguntava: "Como deixar para a lei ordinária justamente as condições de investidura e a composição daquele ramo do Poder Judiciário que tem de decidir, soberana e definitivamente, da constituição de todos os poderes políticos da República?" E o resultado foi a inclusão de toda essa relevante matéria no corpo da Constituição, com a única exceção das juntas eleitorais, cuja organização foi deferida, em parte, à lei ordinária pelo art. 116, assim exarado: "Será regulada por lei a organização das juntas eleitorais, a que presidirá um juiz de direito, e os seus membros serão nomeados, depois de aprovação do Tribunal Regional Eleitoral, pelo Presidente desta". ("Comentários à Constituição de 1.946 — José Duarte — vol. II, págs. 354-403).

10. Impõe-se, assim, data venia, a supressão do dispositivo objeto do presente projeto de lei, em obsequio do fortalecimento das garantias eleitorais.

Por incrível que pareça, alguns juristas e até um Tribunal já houve que — prevalecendo-se do absurdo dispositivo — privou um dos mais dignos, honrados e cultos juizes do exercício do segundo biênio da sua investidura eleitoral, admitindo, destarte, a intolerável hipotecação de que o período facultativo possa depender de outra condição que não, e exclusivamente, da vontade do titular do cargo.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1963. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

Acabam de chegar à Mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 633, de 1963

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre a alia do dólar.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais solicito ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o seguinte:

1 — Qual a providência das autoridades monetárias para impedir a alta do dólar, além do nivelamento da taxa oficial com a do mercado livre?

2 — Adotou o Governo alguma providência para impedir a alta do dólar verificado no mercado livre após a saída do Ministério da Fazenda, do Sr. Professor Santiago Dantas?

3 — Quais as explicações para essa alta, cada vez mais incontrolavelmente ascendente?

Sala das Sessões, em 4-9-63 — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 632, de 1963

Requeira seja reiterada, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, o pedido de informações constante do Requerimento nº 532, de 1963, de minha autoria.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1963. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Vão a publicação e serão oportunamente despachados pela Presidência.

Está finda a hora da expediente.

—ssa-se à

ORDEN DO DIA

Comparecem mais os srs. Senadores:

Oscar Passos
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Anônio Jucá
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
Eduardo Catalão
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Milton Campos
Adolpho Franco. — 16.

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1963 (nº 3.628-61, na Casa de origem) que institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 605, de 1963, aprovado na sessão de 28 de agosto), tendo Pareceres (oral) das Comissões de Legislação Social (favorável, com as emendas que ofe- recem) e de Finanças (favorável).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei ora em discussão, que já recebeu várias emendas, é sem dúvida, de alcance econômico e social de grande relevância.

Em princípio consideramos justa a iniciativa porque visa a amparar a família numerosa do trabalhador, do nosso homem que labuta nos vários setores da vida econômica e da produção nacional.

No entanto, devemos considerar que alterações maiores do que estas, propostas no atual projeto, poderão trazer até grandes dificuldades, inclusive encarecendo sobremaneira o custo de vida. Em regra, o projeto que institui o salário-família ao trabalhador das empresas particulares não atinge o consumidor em geral e o produtor agrícola, principalmente porque, hoje, existe grande número de propriedades familiares, onde a produção agro-pecuária é orientada e mantida pelos próprios membros da família. Consequentemente, não são assalariados, logo não receberão salário-família. No entanto, toda a sua produção terá que ser sobrearregada com a despesa decorrente do atual projeto que institui o salário-família. Se o agricultor produz, com a sua família, e, consequentemente, não recebe a vantagem do salário-família, porque não é assalariado, a produção da zona rural terá que ser encarecida dessa despesa, principalmente quando industrializada, porque, na grande maioria, os produtos da lavoura e da pecuária sofrem a transformação industrial para depois serem entregues ao consumidor.

Em face do projeto, as indústrias de transformação terão que suportar o ônus do pagamento desse benefício ou descontar, em última análise, do produtor dos campos, ou então transferir ao consumidor.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Com todo o prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Isto, considerado o homem apenas como um fator de produção, do ponto de vista respeitável, não discutido, do proprietário que vê naquele seu auxiliar, única e exclusivamente, um fator para a formação de riqueza. Do outro ponto de vista, que é o social, do interesse da Pátria, temos de olhar para a família daqueles que V. Exa. está citando — os camponeses, os trabalhadores rurais. V. Exa. sabe que justamente onde a família se mostra mais prolifera é na zona rural. Se não atenuarmos as despesas cada vez maiores, terríveis e até apavorantes do camponês brasileiro, através de medidas como esta — e me parece que V. Exa. não discute esta parte — perfeitamente cabíveis, baseadas em cálculos atuariais, veremos, amanhã, também as zonas rurais do Brasil o fenômeno do con-

trole da natalidade. Quer dizer, a Pátria precisa dos filhos e este projeto é um estímulo que a Pátria vai conceder para o aumento da população. Isto do ponto de vista demográfico. Do ponto de vista social, o salário, por si só, não atende às despesas da família, mas já o tem o homem urbano, o trabalhador industrial, os empregados das sociedades de economia mista, embora unicamente nesse pequeno percentual. Parece-me que a medida é inteiramente humana, social, adequada. É o estímulo à família. Exa. sabe melhor do que eu, porque uma qualidade o destaca entre as muitas que V. Exa. tem — é um conhecedor profundo do fenômeno social. V. Exa. não é um improvisador quando discute esses problemas. V. Exa. os sente mais do que ninguém, porque nas suas mãos, há a marca do tempo em que os sentia na própria carne. Esta a sua melhor decorrência, seu braço, sua comenda, seu orgulho. V. Exa. conhece as necessidades dos homens que, vivendo do trabalho, não podem esquecer de maneira alguma a sua família. Estou certo de que V. Exa. não discorda da medida. Interpreto, assim, as suas palavras. Aprovar esse acréscimo, conceder esse percentual mínimo de 5 por cento do salário-família é contribuir para o acréscimo da natalidade brasileira. Precisamos cada vez mais de gente para povoar os vazios no território nacional e temos que dar esses pequenos estímulos. Parece-me que o Senado é unânime em conceder o salário-família ao trabalhador.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Muito grato ao aparte de V. Exa. Realmente, iniciei o meu discurso declarando que, em princípio, estamos de acordo com o Projeto em discussão, muito embora ressaltando que, nos Estados do sul onde se verifica a maior produção de gêneros alimentícios oriundos da lavoura e da pecuária — na sua grande maioria, as próprias famílias trabalham seus produtos, sem depender de funcionários, de operários assalariados. Esta produção já vem sendo onerada extraordinariamente por outras despesas que, indiretamente, atingem o produtor rural. Sabemos por exemplo, que as empresas que não de contribuir para esse salário-família já têm uma grande despesa com as taxas aos Institutos de Previdência Social. Como porém essas autarquias pouco ou nada fazem em benefício dos seus associados, dos operários das empresas, estas, se querem, realmente, prestar alguma assistência social aos seus funcionários, têm ainda paralelamente aquelas contribuições elevadas recolhidas aos Institutos, uma segunda despesa — aquela que visa a oferecer aos seus funcionários alguma assistência social, algum benefício que possa tornar a vida da

família dos trabalhadores mais digna de ser vivida.

Esse novo tributo, que de justiça deve beneficiar as famílias dos trabalhadores das indústrias, das empresas, enfim, em última análise vem sobrecarregar o homem que produz na zona rural.

Ouvimos, há poucos instantes, declarações, em discurso aqui pronunciado, sobre a produção agro-pecuária. O milho, por exemplo, está sendo vendido no interior por preço irrisório. E por que esse preço irrisório? Por causa das grandes despesas que recaem sobre a produção, tais como frete, embalagem, taxas, impostos, armazenagem e tantas outras que agora não me ocorrem. Tudo é descontado do produtor.

E essa taxa de salário-família que vai ser paga pelas empresas produtoras, pelas organizações que têm o seu quadro de funcionários, recairá no produtor, nos nossos campos ou no consumidor que, não recebendo salário-família, terá que pagar os produtos que consome por preço muito mais elevado.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Concedo o aparte.

O Sr. Aurélio Viana — Gostaria que V. Exa. nos esclarecesse sobre este ponto do projeto. O art. 2º reza:

“O “salário-família” será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte por filho menor de qualquer condição até 14 anos de idade”.

O art. 3º diz:

“O custeio de “salário-família” será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no artigo 2º”.

E o art. 5º.

“As empresas serão reembolsadas, mensalmente, dos pagamentos das quotas feitas aos seus empregados, na forma desta Lei, mediante desconto do valor respectivo no total das contribuições recolhidas ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que forem vinculadas.

Como V. Exa. entende estes três artigos?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Entendo que este Projeto de Lei vai instituir mais uma percentagem que as empresas terão que acrescentar no recolhimento aos Institutos de Previdência, descontando desse total, depois de comprovado o salário-família que deve ser pago aos empregados.

Assim, vai onerar ainda mais a produção e o consumidor.

Mas, eu disse de início e repito: considero que este Projeto deve merecer o apoio do Senado, porém o problema está em que queremos nos manifestar sobre um Projeto substitutivo que vai voltar, sem dúvida, acompanhando o Projeto inicial, às Comissões Técnicas.

Al, serão alteradas, entre outras coisas, a idade, que aqui está prevista em 14 anos. No Projeto substitutivo, passaria para 18 anos, instituindo inalu-

sive rivos benefícios aos aposentados, aos filhos de aposentados, viúvas etc.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um pequenino aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Julgo este o que ventilamos de grande importância para o entendimento do Projeto, porque foi o ponto que V. Exa. feriu. O Art. 5º diz:

“Art. 5º As empresas serão reembolsadas, mensalmente, dos pagamentos das quotas feitas aos seus empregados, na forma desta Lei, mediante desconto do valor respectivo no total das contribuições recolhidas ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que forem vinculadas”.

Qual a interpretação a dar a esse Art. 5º, combinado com os Arts. 2º e 3º? Isto é importante para vermos, realmente, sobre quem recairá o ônus do pagamento do salário-família.

O Sr. Walfredo Gurgel — E com o artigo 4º também.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Acreditado, nobre Senador, que no Art. 7º, itens I e II deve estar esclarecida esta parte.

O Sr. Aurélio Viana — Os itens I e II do artigo 7º determinam apenas as quotas:

“I — de 5% (cinco por cento) para cada quota percentual a que se refere o art. 2º;

II — de 6% (seis por cento) para a contribuição de que trata o art. 3º”.

“Art. 4º O pagamento das quotas do salário-família será feito pelas próprias empresas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário nos termos do artigo 2º”.

O Art. 4º faz remissão ao Art. 2º.

O SR. ATÍLIO FONTANA — O Art. 4º faz referência a quem vai pagar. É exatamente a empresa.

O Sr. Aurélio Viana — E o Art. 5º?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Entendo que no artigo 7º se estabelece um acréscimo de cinco por cento:

“Ficam fixados, pelo período de três anos os seguintes valores relativos à presente lei:

I — de 5% para cada quota percentual a que se refere o art. 2º”.

O Art. 2º diz que as empresas pagarão uma quota percentual, além da quota de previdência social; e no Artigo 7º determina-se que essa quota seja de cinco por cento.

O Sr. Aurélio Viana — E os cinco por cento serão reembolsados de que?

O SR. ATÍLIO FONTANA — O reembolso dos cinco por cento é o seguinte. Uma vez que as empresas recolhem, além do fixado em lei, aos Institutos de Previdência, terão de recolher, de acordo com o artigo 7º, mais cinco por cento.

Dessa quota, porém, terá que deduzir a importância paga de salário-família aos seus funcionários. Logo, as empresas passarão a pagar a atual taxa recolhida aos Institutos de Previdência, acrescida de cinco por cento. Esses cinco por cento se destinarão a cobrir o novo salário-família.

O Sr. Aurélio Viana — E o reembolso?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Estará sendo o seguinte: o atual tributo que as empresas pagam aos Institutos de Previdência Social, mais 5% que será o necessário para cobrir o salário-família. Como quem vai pagar o salário-família são as empresas, elas descontarão, na ocasião de recolher aos Institutos de Previdência Social o salário-família pago a seus operários.

Consequentemente, a atual lei cria, no mínimo, uma taxa de 5%, adicional à já existente, que se destina a cobrir o salário-família.

O Sr. Aurélio Viana — Nobre Senador, com o temperamento especial de V. Exa., que propicia estes entendimentos e estes debates, eu me permito voltar ao assunto talvez com outra formulação, para melhor entendimento desta matéria. As empresas pagam X aos institutos de Previdência Social...

O SR. ATÍLIO FONTANA — Cinco por cento.

O Sr. Aurélio Viana — ... 5%, de fato, mas vão pagar, pelo art. 7, mais 5 ou 6%. Muito bem, mas são obrigadas...

O SR. ATÍLIO FONTANA — A pagar salário-família.

O Sr. Aurélio Viana — ... a pagar salário-família aos seus operários, enquanto que pelo art. 5º elas são reembolsadas mensalmente do pagamento dessas quotas feitas a seus empregados, na forma desta lei, mediante desconto do valor respectivo do total das contribuições recolhidas. Quer dizer: Quando vai recolher, desconta o que pagou aos operários, a título de salário-família.

Nobre Senador, é ou não é isto o que está escrito aqui? E' o que paga, que vem pagando, mais 5 ou 6%, menos o salário-família, porque são reembolsáveis. Ou, então, há alguma coisa que precisa ser melhor posta, porque o que está escrito aí é mais ou menos isto: é o reembolso.

O SR. ATÍLIO FONTANA — O que essa Lei cria é mais uma taxa adicional à já existente, a qual deverá ser recolhida aos Institutos de Previdência, mas dessa taxa de cinco ou seis por cento, prevista no art. 7º, itens 1º e 2º, será reembolsada a parte que vai pagar o salário-família.

Quer isto dizer que, em última análise, esta lei cria mais 5% de taxa, que recai sobre o consumidor, não beneficiado por essa Lei, e sobre o produtor, que não tem, também, benefício algum, pois não é assalariado.

O Sr. Aurélio Viana — A impressão que dá o art. 5º é que dos 5 ou 6% — deduzindo-se, como V. Exa. mesmo aceita, o salário-família pago mensalmente pelas empresas aos seus operários — a impressão que dá é que sobrar alguma coisa, que ficará recolhida — essa alguma coisa — aos Institutos de Previdência, para fazer face àqueles 0,5% à conta de despesas de administração. Quer dizer que, na verdade, quem vai pagar o salário-família, se for esse o entendimento é o Instituto de Previdência Social, isto é, o empregador, o empregado e a União. Aparentes, aquilo que representa a diferença para mais, entre o pagamento do salário-família e os 5 ou 6%, ficará para as instituições de previdência social, para fazer face àqueles outras despesas. Não há outra interpretação. Procuro uma outra interpretação, mas não encontro. V. Exa., mesmo, no seu raciocínio, chega a essa conclusão, dizendo: "os 5 ou 6% do salário-família". Logo, o empregador é um intermediário que deposita, isto é, que paga o salário-família, mas que deduz esse salário-família dos 5 ou 6%, como está no Art. 5º...

O SR. ATÍLIO FONTANA — Perfeitamente. O empregador é realmente, um intermediário. Vai apenas recolher mais 5% ao Instituto do que está recolhendo mensalmente, mas desses 5% será deduzida a importância do salário-família. Quer dizer que estamos discutindo uma lei que vai aumentar de 5% o recolhimento aos Institutos de Previdência.

O Sr. Aurélio Viana — Menos o salário-família.

O SR. ATÍLIO FONTANA — O salário-família é decorrência da taxa que está sendo aumentada. Mas o que quer frisar é que, se estamos recolhendo aos institutos uma taxa, para cobrar as despesas de salário-família, alguém terá que pagar.

O Sr. Vivaldo Lima — O Instituto.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Não será conforme se conclui, o industrial, o empregador, porque ele sobrecarrega sua produção com as despesas decorrentes. Logo, a produção terá que suportar mais os 5% do projeto que estamos discutindo. Assim sendo, quem vai pagar, em última análise, será o produtor que não tem assalariado e, consequentemente, não receberá salário-família, e o consumidor, que também não sendo assalariado, como tantos outros, terá que comprar o produto por preço mais elevado.

Aí porque a situação tende a agravar-se, e mais se agravará ainda, conforme tive conhecimento pela imprensa, que publicou emenda substitutiva, se essa emenda substitutiva conseguir a aprovação desta Casa.

Entendo que o País está atravessando uma crise muito séria, uma grande dificuldade, e nós mesmos não sabemos até quando ela continuará. Nós, legisladores, devemos ter muito em consideração a cautela o que possa contribuir para agravar ainda mais essa situação.

Sabemos que os Institutos de Previdência recolhem grandes somas e não beneficiam seus associados. Votamos aqui, ainda há poucos dias, uma Emenda à Constituição, que reduziu o tempo para a aposentadoria de 35 para 30 anos. Não foi aceita determinada emenda, que nos parecia muito justa, limitando a 60 anos a idade mínima do cidadão que trabalhasse e que fizesse jus à aposentadoria aos 30 anos de serviços prestados à União.

Hoje, com esta lei — se realmente o Projeto for aprovado aqui, passar na Câmara dos Deputados e consequentemente for sancionado — teremos então, trabalhadores, funcionários, que aos 48 ou 50 anos de idade, estarão aposentados. A Nação terá que suportar os ônus dessa aposentadoria, quando a essa altura da vida o cidadão poderia ainda, produzir com toda a eficiência de um homem na mesma idade.

Estamos, aqui, com 63 anos de idade e, praticamente, continuamos a trabalhar os 365 dias do ano. Não pensamos que todos possam ter as mesmas condições, mas não é de justiça que, em regra geral, um cidadão se aposente com 48 ou 50 anos de idade. Isto representa — repito — mais um ônus, mais um agravamento nas atuais dificuldades que o País vem atravessando.

Sr. Presidente, com referência ao projeto, em discussão, esperamos que as comissões técnicas da Casa estudem com carinho as emendas apresentadas, principalmente a substitutiva, porque ele poderá agravar a atual situação. Isto porque cria novos ônus, maior encarecimento da vida, descontentamento e, mesmo descrença no regime democrático.

Era o que desejávamos dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Continua em discussão o Projeto. (Pausa)

Se mais nenhum Sr. Senador deseja fazer uso da palavra encerro a discussão.

O Projeto volta às comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, a fim de receber pareceres sobre as emendas da Plenária, sendo que a Comissão de Constituição e Justiça deverá pronunciar-se sobre o Projeto, de acordo com o dis-

posto no artigo 88 do Regimento Interno.

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1962, que autoriza a entrega ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, das verbas destinadas à mesma Secretaria, tendo pareceres favoráveis (sobre o projeto e a emenda de Plenário) ns. 138 e 414, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça; ns. 139 e 415, de 1963, da Comissão de Finanças. Lembro à Casa que a este Projeto foi apresentada Emenda, acrescentando-lhe mais um artigo que dispõe:

"O disposto no Artigo anterior aplica-se ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, no tocante às verbas destinadas à mesma Casa do Congresso".

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de votação, vou suspender a sessão por alguns momentos até que se forme o quorum regimental.

A sessão é suspensa às 17 horas e 5 minutos e reaberta às 17 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à votação do Projeto, sem prejuízo da Emenda. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, os Senadores que estavam na reunião da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas não ouviram a leitura da Emenda.

Pediria a V. Exa. que mandasse proceder novamente à leitura.

O SR. PRESIDENTE:

Vou ler a Emenda para conhecimento dos Srs. Senadores que estavam ausentes:

"O disposto no artigo anterior aplica-se ao Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados no tocante às verbas destinadas à mesma Casa do Congresso."

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada

É o seguinte o projeto aprovado PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1962

Autoriza a entrega ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal das verbas destinadas à mesma Secretaria.

Art. 1º — Serão entregues ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, em quatro prestações iguais, adiantadas, no começo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as verbas destinadas à mesma Secretaria incluídas nos leis do orçamento de despesas e, integralmente, as concedidas em créditos.

Parágrafo único — No começo de cada exercício, deverá ser entregue ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, a importância destinada, a ajuda de custo dos Srs. Senadores.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo, que será o 2º:

Art. 2º — O disposto no artigo anterior aplica-se ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados no tocante às verbas destinadas à mesma Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1959 (nº 3.774-B-58, na Casa de origem), que estende os benefícios da Lei número 3.334, de 10 de dezembro de 1957, aos servidores da União e autárquicos que, por força da Lei nº 1.721, de 4 de novembro de 1953, passaram a denominar-se auxiliares e chefes de portaria, tendo pareceres contrários (sob ns. 401 e 402, de 1963) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. (Pausa)

Em votação. (Pausa)

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 2 Srs. Senadores e "não" 30.

Não houve número.

Vai-se proceder à chamada, que será feita de Norte para Sul.

(Procede-se à chamada).

Respondem à Chamada os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Pedro Carneiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barras.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
José Bezerra.
Cortês Pereira.
Walfredo Gurgel.
Silvestre Pericles.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Raul Giuberti.
Aarão Steinhilber.
Vasconcelos Torres.
Aurélio Viana.
Milton Campos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Celso Branco.
Atílio Fontana.
Guilherme Mondim.
Daniel Krieger.
Moraes de Sá — 34.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 34 senhores senadores.

Vai-se proceder à votação, segundo os esclarecimentos já prestados pela Presidência.

Em votação. (Pausa)

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. (Pausa)

Votaram *sim* 3 Srs. Senadores e não 31. (Pausa)

O Projeto foi rejeitado, será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1959

(Nº 3.774-E, de 1958, na Câmara Dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, na parte que se refere a auxiliar de portaria, ajudante de portaria e chefe de portaria, é extensiva aos continuos e serventes do Poder Executivo e das autarquias federais que, por força da Lei número 1.721, de 4 de novembro de 1953, passaram a denominar-se auxiliares de portaria e chefes de portaria, respectivamente.

Art. 2.º Os ocupantes de cargos efetivos ou de funções de extranumerárias de que trata o art. 1.º desta lei terão a seguinte classificação: os ocupantes de cargos efetivos ou equivalentes à referência até 19 passarão para o padrão I ou referência 25; os de padrão ou referência equivalente a 20 ou 21 passarão para o padrão J ou referência 26; os de padrão ou referência equivalente a 22 ou 23 passarão para o padrão K ou referência 27; os de padrão ou referência equivalente a 24 ou 25 passarão para o padrão L ou referência 28; os de padrão ou referência equivalente a 26 em diante passarão para o padrão M ou referência 29. O ajudante de portaria passa para o padrão N ou referência 30. O chefe de portaria passa para o padrão O ou referência 31.

Art. 3.º Os chefes de portaria cujos cargos foram classificados, por decisão administrativa, acima dos padrões previstos nesta lei terão seus direitos garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (Nº 50-A, de 1960, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e a Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda., tendo Pareceres, sob números 420 e 421, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1962

(Nº 50-A, de 1960, na Câmara)

Mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e a Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantido o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria-Geral de Aeronáutica Civil e a Indústria e Comércio de Produtos Sa-

nitários Ltda., para instalação e exploração do serviço de café, bar e restaurante na Estação de Passageiros do Aeroporto de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 625, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial do Jornal do Brasil de 1.º de Setembro, sob o título "Para onde vamos?"

Em discussão o requerimento.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o artigo publicado pelo *Jornal do Brasil* de domingo último é de mais alta importância e de relevância excepcional. Traduz uma crítica contundente à atual administração deste País.

Apresenta o quadro da situação em todas as suas facetas, do nosso País. Sua transcrição nos Anais do Congresso significaria apoio do Senado às críticas formuladas? O *"Jornal do Brasil"* opina e diz que a pergunta que faz está na consciência do País, e, textual: (Lê:)

"Estará, também, na consciência do Presidente da República? Precisa estar, porque compete a ele não apenas responder, com palavras, a angustiante pergunta. Deve respondê-la com atos que desviem o curso de uma rota perigosa, traçada nitidamente na carta política enquanto lhe resta e nos resta tempo, para impedir o pior: o naufrágio na anarquia, na guerra civil ou em ignóbil ditadura de direita ou de esquerda".

Podemos prever para onde vamos a continuarmos assim. Podemos descrever onde estamos. Devemos tomar o destino nacional em nossas mãos, sem descambarmos para o fatalismo negro, e construirmos um futuro diferente do que está projetado na situação presente. Um país como o Brasil não pode deixar de ser o que deve ser, se os brasileiros assumirem o comando que lhes falta de cima para baixo e impuserem de baixo para cima o rumo que não nos querem dar.

Estão de acordo com este pensamento os governistas desta Casa? (Lê:)

O começo da salvação está no retrato direto e seco, impiedoso mesmo, se assim o julgar o Cidadão, da situação. Na resposta à pergunta: onde estamos? Numa outra época alguém perguntou, em situação semelhante: "Que fazer?" Agora: "Para onde vamos?" "Onde estamos?"

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Exa um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Estou lendo porque, creio, nem todos o leram.

O Sr. Vivaldo Lima — meu aparte é este. V. Exa. falou em maioria governista. Eu pediria que lesse o artigo, para que eu o conhecesse.

O SR. AURELIO VIANNA — Estou lendo... Sabia que muitos não haviam lido o artigo. É por isso que o

faço. Mesmo porque o autor do requerimento não o justificou. Pediu a transcrição. Eu, no uso do meu direito de parlamentar, perguntei se a transcrição significava apoio ao texto do artigo, aos argumentos do *"Jornal do Brasil"*. Nada me foi respondido, e então o estou lendo.

O Sr. Vivaldo Lima — Não posso votar o que não conheço.

O Sr. Bezerra Neto — Também queremos saber para onde vamos.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa um aparte? Apenas para advertir de que, se V. Exa ler o artigo todo, fica ele automaticamente transcrito. (Risos)

O SR. AURELIO VIANNA — V. Exa sabe que a leitura comentada de um artigo não significa sua transcrição oficial. A transcrição oficial, votada, de um requerimento, significa o apoio que a Casa delega aos diretos daquele artigo. Logo, se depois da leitura, não houver mais necessidade de votação do Requerimento, toda a Casa respirará, toda ela por inteiro, tranquilamente; não terá que votar o requerimento. (Risos)

O Sr. Mem de Sá — Neste caso peço licença para divergir. Sou dos que estão de acordo com o conteúdo do artigo, mas já tenho votado a favor de transcrições de discursos e documentos com os quais não concordo. Isto acontece frequentemente. Por exemplo, uma bancada governista pede a transcrição de discurso do Presidente da República. É um documento, um manifesto...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Um documento histórico.

O Sr. Mem de Sá — ... documento que se deseja deixar nos Anais. Tenho dado apoio sem qualquer constrangimento. Creio que o apoio da transcrição não implica, necessariamente, na aprovação do conteúdo.

O SR. AURELIO VIANNA — É o pensamento respeitabilíssimo de V. Exa, que põe à vontade aqueles que, porventura, não estejam de acordo com o conteúdo. Sem o apoio, a transcrição não tem significado.

O Sr. Mem de Sá — Há documentos, que, mesmo que não se concorde com o seu conteúdo, dão ao ato relevância indiscutível.

O SR. AURELIO VIANNA — Não era possível que a inteligência de V. Exa não chegasse a esta conclusão.

O Sr. Mem de Sá — Tenho votado, às vezes, reconhecendo que, em se tratando de discurso do Presidente da República, manifesto de Partido, é justo e relevante, embora não concorde com os mesmos. Mas reconheço que a maioria, ou melhor, os que apoiam o Governo que não sei se são maioria nesta Casa, sentir-se-ão constrangidos.

O SR. AURELIO VIANNA — Prossigo na leitura:

Estamos na hiperinflação sob o impacto do jorro insuficientemente controlado das emissões para cobertura de déficits públicos, geradores da inflação na fonte.

Aqueles que, confiam no Ministro Carvalho Pinto acham que, como bom timoneiro que foi em São Paulo, ele está realmente tentando, por todos os meios e formas, alterar o panorama.

Desesperamos na vigília frustrada de uma política salarial que contenha a inflação dos custos, nos setores privado e oficial.

Estamos em regime de insolvência sustentada através de pedidos de adiamentos de dívidas vencidas, sem plano para desdobrá-las no futuro segundo esquema de pagamentos racional e suportável para o desenvolvimento nacional.

Estamos assistindo à queda do desenvolvimento, da taxa de desenvolvimento, que este ano tende a ser menor que a taxa de crescimento da população, abrindo-se assim o leque de um desespero múltiplo: custo de vida em elevação galopante, redução da capacidade de importar e desemprego.

Estamos confundindo o Desenvolvimento e Justiça Social com Distributivismo sem desenvolvimento. Cada vez mais somos levados por um trabalhismo de falsa concepção para o socialismo da miséria, cuja consequência será a divisão autoritária e militarizada do escasso por muitas bocas famintas de justiça social.

Os trabalhistas estão de acordo?

Estamos em nome da Reforma Agrária, ameaçando a produção agrícola, única colheita possível da oratória agrária dos slogans irracionais nos comícios e ranchos totalitários. Talvez — e Deus queira que estejamos errados — 1964 seja ano agrícola de escassez e de fortes importações de alimentos.

Estamos no reino da corrupção em cima e da demagogia em baixo. O resultado só pode ser a desmoralização das instituições e a crise de autoridade visível em todos os escaninhos da vida pública brasileira.

Estamos sob a hipnose do chauvinismo irradiado em passos de bruxa de dentro do próprio Governo, interessado em criar bodes-expiatórios para suas falhas e fracassos, e em transformar o capital estrangeiro em juba a ser malhado, perseguido e expulso do território nacional.

Estamos, sob o domínio da intolerância, instalado por um Governo nascido da coragem de poucos e da tolerância de muitos. Governo rico em comissões de inquérito, à cata de vinculações financeiras reais ou imaginárias que constituam razões para perseguição e intimidação pessoal e institucional, daqueles que por circunstância social detêm os comandos das empresas privadas nacionais.

Estamos presenciando a divisão horizontal das Forças Armadas, em classes hierárquicas distintas e antagonicas, contaminando os quartéis com o espírito nefasto da luta de classes.

Creio que houve um pronunciamento, aliás muito importante, do Ministro da Guerra sobre esta questão.

Estamos, apreensivos com a onda de desmoralização contra o Congresso levantada, dentro e fora dele, com o objetivo de destruir a Democracia representativa. As críticas e ataques contra deformações e limitações sofridos pelo sistema representativo no Brasil constituem pretexto, ostensivamente usados para extinguir o próprio sistema.

Estamos com um Governo sem rumo desde o momento em que ele mesmo perdeu o centro de gravidade ao ficar sem Plano de Desenvolvimento e sem Plano de Contenção Inflacionária.

É taxativo! (Risos) Aqui não há dupla interpretação. Ou se aceita ou não se aceita o que está escrito.

O Sr. Vivaldo Lima — Se o Governo está sem rumo, o Legislativo está concorrendo para essa desorientação. O Orçamento para 1964 encontra-se na outra Casa do Congresso Nacional e, segundo estou informado o déficit vai ser colossal astronômico.

O SR. AURELIO VIANNA — Exato. O Sr. Vivaldo Lima — ... por imposição da própria Câmara Baixa

O SR. AURELIO VIANNA — O "Jornal do Brasil" diz:

"Estamos apreensivos com a onda de desmoralização contra o Congresso, levantada, dentro e fora dele, com o objetivo..." etc., etc.

O Sr. Vivaldo Lima — Quer dizer que a desmoralização, dentro do Congresso, é oriunda dos seus próprios membros, que apresentaram emendas astronômicas, impossíveis de ser atendidas pelo cofre da União.

O SR. AURELIO VIANNA — Para V. Ex.^a ver!

Estamos sem programa legislativo porque o Governo não tem esse mesmo programa de governo. Navega à deriva, tocado pelos ventos e rajadas das reivindicações e pressões desconhecidas por ele mesmo desencadeadas, por falta de autoridade administrativa e respeito político.

Tenho ouvido que há quem aceite todas estas críticas porém como um estado nacional que vem de muito, já foi encontrado pelo atual governante. Aceita tudo como verdade, mas não atribuindo tudo ao atual Chefe do Governo.

O Sr. Pedro Ludovico — O mal já vem de longe, como declarei ontem. A culpa toda não é deste Governo.

O Sr. Bezerra Neto — O quadro que o Sr. Jânio Quadro pintou, na data de sua posse, foi o de que o País já estava no ápice da tragédia.

O SR. AURELIO VIANNA — Pode ser que haja um voto a favor com restrições, mas tudo isso vem de muito longe.

Mas, continua o "Jornal do Brasil".

Estamos omissos ante os problemas que levanta o comunismo que se infiltra no poder, próximo ou longe do Governo, mas principalmente no setor público da economia, nas empresas do Estado, e nelas ocupa postos de comando e decisão, tal como ensina a chamada tática salame segundo a qual o poder é tomado fatia em fatia.

O retrato que traçamos é o do Brasil que caminha para, em 1964, cair podre nas mãos dos extremistas. O Governo tem diante de si um quadrimestre em 1963 para intervir a tendência dominante e reabrir as veredas da Esperança e da Confiança. Um quadrimestre é suficiente. Não será possível esperar mais do Governo sem fazer apelo final ao instante de conservação nacional, que a tudo deve sobrepor-se.

Aguardar demais poderá ser até criminoso porque a reação protelada e ação retardada equivalerão a entregar o Brasil, definitivamente, aos males que o assolam hoje.

O País tem vocação democrática que não pode ser consumida pelo desgoverno.

Já ontem nos pronunciávamos sobre a vocação democrática do Brasil. Realmente, achamos um milagre a sobrevivência da democracia no Brasil, e o milagre está na vocação democrática do povo brasileiro. (Lê).

A única maneira de preservá-la é ter governo democrático e eficiente.

Para onde vamos?

Termina, assim, "O Jornal do Brasil".

Não conheço as razões por que o nobre Senador pelo Partido Social Democrático, Senador governista, Jefferson de Aguiar, pediu a transcrição desse artigo. Creio que apenas porque deseja que essas críticas sejam analisadas em profundidade pelos legisladores do Senado da República. Naturalmente que S. Ex.^a não as aceita de todo, ou não as aceita,

ou as aceita em parte, ou as aceita no todo sem atribuir, porém, ao Presidente da República a responsabilidade por esse estado de coisas. Ele é governista — ele, Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Mem de Sá — Mas não é fanático! (Risos.)

O SR. AURELIO VIANNA — Seria um capitis diminutio de que um Senador governista, que apoia este governo e que, portanto seria conivente com esse estado de coisas, se autocriticasse, condenando aquela política que defende, em tese, como partidária, membro de um Partido que é o sustentáculo do Governo.

É por isso que provocamos o debate, permitido pelo Regimento quando sujeita à discussão um requerimento para inserção, nos Anais do Senado, de artigo dessa importância.

Porque o "Jornal do Brasil" não é um jornal qualquer! E o fosse... Não é um jornal que não forma opiniões. É um órgão da imprensa brasileira de coturno firmado, de bases firmes, que defende uma política, principalmente aquela política que nós, democratas, defendemos: da sobrevivência do regime e do sistema democrático de governo.

Naturalmente, o jornal possui fontes muito importantes para opinar dessa maneira. E estamos à espera, desde segunda-feira, de que o Governo, isto é, o Executivo, através da liderança que possui aqui, dê uma resposta contra-argumente, apresente razões ao "Jornal do Brasil" para que, se essas razões forem procedentes, o jornal altere a sua compreensão.

E talvez o Senador Jefferson de Aguiar esteja provocando a sua liderança, para que se manifeste... S. Ex.^a é muito inteligente, muito hábil...

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a fala em nome do Partido Socialista Brasileiro? ...

O SR. AURELIO VIANNA — Não, falo como Senador da República, representante do povo da Guanabara e, por extensão, do Brasil.

O SR. VIVALDO LIMA — Faço a pergunta porque o Partido Socialista Brasileiro teve a felicidade de fazer até um Primeiro Ministro nesta República.

O SR. AURELIO VIANNA — Teve Primeiro Ministro? Não! Ministro da Justiça, o Sr. João Mangabeira.

O Sr. Vivaldo Lima — Teve o Senhor Hermes Lima.

O SR. AURELIO VIANNA — O Senhor Hermes Lima é do Partido de V. Ex.^a, não é do Partido Socialista.

O Sr. Vivaldo Lima — Só se foi emprestado, requisitado temporariamente... (Riso.)

O SR. AURELIO VIANNA — É membro do Partido de V. Ex.^a. Acontece o seguinte: quando o Partido é muito grande, são tantos os líderes que até se desconhecem. O Sr. Hermes Lima é Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, V. Ex.^a também o é. O Partido é muito grande!

Creio eu ser uma hora para qualquer Partido ter em seu seio figura como a do Professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal Hermes Lima. Mas, já passou sua indicação aqui...

O Sr. Bezerra Neto — Em sessão secreta, aliás, mereceu até um discurso de V. Ex.^a.

O SR. AURELIO VIANNA — Isto é outra coisa. Falei naquela ocasião mas não posso repeti-lo que disse porque foi secreta a sessão.

Em síntese, o Sr. Hermes Lima não foi Primeiro Ministro do Partido Socialista. É pessoa da intimidade do Presidente da República, de sua confiança, tanto que foi indicado pelo Presidente por sua conduta libada...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Jurista eminente.

O SR. AURELIO VIANNA — ... para compor a cúpula da Justiça Brasileira.

O Sr. Bezerra Neto — E, na Comissão de Relações Exteriores, teve como de sua indicação, abençoada-a, Rela-

tor o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. AURELIO VIANNA — O Senador Jefferson de Aguiar deu parecer favorável à indicação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O parecer não foi favorável; é meramente simbólico. Foi apenas um relatório.

O SR. AURELIO VIANNA — Parecer que é um relatório, mas que não foi contrário.

O Sr. Bezerra Neto — Apresentou com ênfase as razões, os pressupostos, para ser nomeado.

O SR. AURELIO VIANNA — Mas a sessão foi secreta. Não podemos entrar neste assunto, nobre Senador. Vamos deixar a questão aqui mesmo, porque, senão, vamos debater o parecer e não podemos falar sobre isso sem ferir o que de secreto houve.

Em síntese, apenas para esclarecimento: o Primeiro Ministro, Professor Hermes Lima, é do Partido de Vossa Exa. Pois muito bem. Mas, foi Ministro da Justiça no Governo João Goulart o Professor Mangabeira, membro e Presidente do Partido Socialista Brasileiro. Não há dúvida quanto a isto. Aliás, sobre sua conduta, a defesa dos postulados democráticos, ninguém, até hoje, pôs dúvida nesta Casa. E foi um Ministro que deixou saudade. Tenho ouvido, de inimigos políticos seus, as melhores referências à sua gestão como Ministro da Justiça neste País.

O Sr. Vivaldo Lima — Foi também bastante criticado. V. Exa. há de se lembrar.

O SR. AURELIO VIANNA — Nesta Casa?

O Sr. Vivaldo Lima — Na imprensa.

O SR. AURELIO VIANNA — É da democracia mesmo.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente dentro do regime, ninguém está imune aos comentários, às críticas.

O SR. AURELIO VIANNA — Por isso mesmo que a Democracia é bela. O atacado tem direito de defesa e aquele que ataca que é responsável pelos ataques que profere. Isso é da essência da democracia. Mas não nos vamos desviar da rota.

Acredito sinceramente que todas as intenções e objetivos do jornal têm uma única direção — a defesa do sistema democrático de Governo.

Sou dos que pensam que a crise em que se debate este País tem raízes que se perdem nos primórdios da nossa organização político-administrativa. Há problemas que vêm desafiando todos os nossos governantes, desde o Império até hoje, a principiar pelo da reforma agrária, pelo da reforma bancária, pelo da reforma administrativa.

O Sr. Pedro Ludovico — Houve Governo que elevaram muito o nome do Brasil, que proporcionaram situação muito favorável ao nosso País. Vou citar um exemplo: do Presidente Getúlio Vargas, quando foi deposto em 1945, o dólar estava a 18 cruzeiros e havia 750 milhões de dólares em divisas nos Estados Unidos.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Pedro Ludovico, o dólar a 20 a 30 a 50 a 200 ou a mil interessava realmente. Quando no Império a nossa moeda era forte milhares e milhares milhões e milhões de brasileiros nasciam e moravam em lugares em casas que não eram casas como hoje as conhecemos.

Não estou defendendo a tese de que a moeda fraca é aquela que deseja um povo...

O Sr. Pedro Ludovico — Nem posso defender. Nunca houve no Brasil tanta miséria como agora.

O SR. AURELIO VIANNA — Seria um absurdo fazer essa defesa.

Mas nunca, desde que este País existe, grupos de operários tiveram os direitos que hoje têm...

O Sr. Vivaldo Lima — As condições são outras.

O Sr. Pedro Ludovico — Condições políticas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Evolução social.

O SR. AURELIO VIANNA — ... nunca em tempo algum. Também não estou dizendo com isto que os nossos operários estejam felizes, satisfeitos — mas nós já podemos entrar em milhares de casas de operários no Brasil e, em ali penetrando, já podemos sentir que há alguma coisa de novo — a televisão, o rádio.

O Sr. Vivaldo Lima — Já podem receber visitas.

O SR. AURELIO VIANNA — Já há salário para operários qualificados. Também penetramos em casas de pequenos burgueses que se proletarizam a olhos vistos. Há descontentamentos; houve descontentamento na época do próprio Presidente Getúlio Vargas.

O Sr. Pedro Ludovico — Isto há sempre.

O SR. AURELIO VIANNA — Houve descontentamento profundo, de tal modo, que Getúlio Vargas caiu porque falharam aqueles que tinham obrigação de defendê-lo. Caiu quando se faziam os mais terríveis discursos contra ele na Câmara dos Deputados sem que ele tivesse defesa.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente.

O SR. AURELIO VIANNA — O "Velho" ficou isolado. Pregavam intervenção das Forças Armadas para derubá-lo; realizam-se reuniões de oficiais das Forças Armadas sem que ele sentisse a mínima defesa daqueles que tantos favores — falo em tese — receberam de seu Governo. Principalmente os áulicos calaram. Porque áulico é para calar mesmo...

O Sr. Pedro Ludovico — Senador, V. Ex.^a permite um ligeiro aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Está-se dando aqui no Senado a mesma coisa. Quase ninguém defende o Senhor João Goulart. O Partido Trabalhista Brasileiro raramente eleva à sua voz para fazer a defesa do Presidente da República.

O SR. AURELIO VIANNA — E vou dizer mais a V. Ex.^a. O caminho está sendo o mesmo. O Presidente atual não tem tido defesa. Só é procurado para nomear, para favorecer, para assinar ou "autorizar-se". O "eu destino" — não o pessoal, mas o político — está seguindo a mesma direção do de seu amigo, que o escolheu para sucessor no comando da política do PTB e, por extensão, das massas operárias deste País.

As defesas são pálidas, raras. Não têm o sabor do entusiasmo, a cor do entusiasmo. São defesas assim de quem tenta justificar alguma coisa, negar alguma coisa.

O Sr. Vivaldo Lima — Mas reconhece V. Ex.^a que tem havido defesa.

O SR. AURELIO VIANNA — Fale em tese. São defesas sem entusiasmo, pálidas.

O Sr. Pedro Ludovico — E raras.

O SR. AURELIO VIANNA — Raras, assim como que por um dever de ofício.

O Sr. Pedro Ludovico — Muito raras.

O Sr. Josaphat Marinho — Com um travo de toerância.

O SR. AURELIO VIANNA — Eu que pertenço a um grupo independente, apenas trago esse assunto à baila porque este momento que vive a Nação brasileira requer definições claras.

O Sr. Vivaldo Lima — Mas o momento, por outro lado, exige moderação...

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente.

O Sr. Vivaldo Lima — ... para não aceitar provocação no mesmo diapasão.

O SR. AURELIO VIANNA — De pleno acordo. É um momento grave e sério.

O Sr. Vivaldo Lima — Temos também agressividade.

O SR. AURELIO VIANNA — Meu nobre Senador, já dizia uma vez a alguém na Câmara e disse a outra pessoa no Senado: ninguém confun-

da esses homens que aí se encontram com covardes.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente.

O SR. AURELIO VIANNA — É um engano lido e cego pensar-se que a Câmara é formada de covardes, que o Senado é formado de covardes. Há as conveniências.

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente.

O SR. AURELIO VIANNA — Conveniência é uma coisa; covardia, outra. Por conveniência, dizemos nós, votou-se o parlamentarismo, que, pelo seu Primeiro-Ministro — o Primeiro Ministro e o primeiro do Primeiro Ministério...

O Sr. Vivaldo Lima — Que nunca foi parlamentarista...

O SR. AURELIO VIANNA — ... foi considerado de regime híbrido, e o velho como os híbridos nada produzem...

O Sr. Victorino Freire — Qual foi o Primeiro-Ministro parlamentarista?

O Sr. Vivaldo Lima — O Ministério não teve nenhum. Nenhum Ministro foi parlamentarista, nem era, nem foi.

O SR. AURELIO VIANNA — O "Jornal do Brasil" reflete uma preocupação e a preocupação é pela sorte da democracia brasileira que, não nos enganamos, corre perigo, principalmente por aquelas palavras que traduzem a verdadeira situação econômico-financeira deste País, que um Senador demonstrou há poucos instantes. Estamos com um Orçamento que, se aprovado como está sendo votado, e se as despesas forem acrescentadas como tudo faz crer o serão, apresentará, como espelho que os orçamentos são da situação econômica e financeira de qualquer país, um quadro que irá fazer tremer os homens responsáveis desta Nação.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Victorino Freire — Chegava eu ao Plenário quando V. Ex.^a dizia que o Sr. Presidente da República não tem tido defesa...

O SR. AURELIO VIANNA — Fale em voz baixa.

O Sr. Victorino Freire — ... ou se o tem é sem entusiasmo. Mas, é preciso que V. Ex.^a saiba, em primeiro lugar, que as lideranças são muito complexas nos seus componentes políticos, econômicos e sociais, e para haver defesa segura, firme e eficiente é preciso que esses líderes sejam considerados e que haja, sobretudo, respeito e autoridade no Governo, o que não tem havido: uns agem de um jeito outros de outro. O Presidente dá uma instrução, o Chefe da Casa Civil dá outra, e todos ficam desorientados. Exerco a função de líder mas com altivez, com energia, e com a dignidade e lealdade, de que não posso em absoluto me separar. Do que estiver certo, não me separo, pois tenho a lealdade de dizer sempre ao Senhor Presidente o que penso e o que pensa a maioria daqueles com quem convivo, que pensam ou deve ser repositório de queixas ou de reclamações, enfim, da opinião geral, para transmitir ao Sr. Presidente exatamente o que tenho feito, com absoluta lealdade — repito, do que não posso me separar.

O SR. AURELIO VIANNA — Daí a grande diferença da conduta de V. Ex.^a Quando alguém atinge a personalidade do General Dutra, V. Ex.^a partia como um leão, com aquela coragem que é uma das características da personalidade de Vossa Excelência.

O Sr. Victorino Freire — Obrigado a V. Ex.^a. Coragem de informar.

O SR. AURELIO VIANNA — ... na defesa do seu amigo de todas as horas, de todos instantes, o que é coisa rara.

O Sr. Victorino Freire — Porque tinha os elementos imediatos.

O SR. AURELIO VIANNA — O General Dutra afastou-se do Poder, há tantos anos, e dos fiéis V. Ex.^a é um deles, sempre na estacada, na defesa daquele Chefe de Estado que foi seu amigo e de quem V. Ex.^a foi amigo.

O Sr. Victorino Freire — Senador Aurélio Vianna, já tem havido casos de eu fazer aqui a defesa do Presidente João Goulart, fixando o ponto de vista da bancada e no outro dia, a voz de um correligionário do Presidente dizer coisa completamente diferente, contestando-me. Não há unidade de comando.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não há unidade de ação.

O SR. AURELIO VIANNA — Senhor, Presidente, tanto não há essa unidade de ação, justificando a tese de V. Ex.^a, que muita vez a liderança é surpreendida e manifesta a sua surpresa diante de certas proposições e de certos atos de alguém, que fala em nome do Presidente. Mas usando do sistema que alguém denominou de *jus murmurandi* é a conversa ao pé do ouvido. O Presidente afirmando de público, e o porta-voz desafirmando no pé do ouvido.

O Sr. Victorino Freire — Eu já afirmei, aqui, que só compro instruções pessoais do Sr. Presidente da República, ou através de quem me mereça confiança para transmitir essas instruções.

O SR. AURELIO VIANNA — Então a inspeção nos Anais do Senado deste artigo, por inteiro, por voto do Senado, significa apoio, por inteiro, daquelas críticas que nele se encontram? Ou a inserção significa que todos, inclusive o próprio Presidente da República, que se tem manifestado, mais de uma vez, preocupadíssimo com a situação...

O Sr. Victorino Freire — Nobre Senador Aurélio Vianna, V. Ex.^a pode fazer aqui a mais brilhante defesa do Governo. No outro dia, ou sai deturpada ou não sai publicada. Ainda ontem, em debate com o Senador Pedro Ludovico, nós fixamos a posição do Sr. Presidente da República, posição que S. Ex.^a antes me comunicara, dizendo que não ficaria no poder, que não saía um dia antes do término do mandato, porque ficava e que não seria um dia depois, por não ter vocação para ditado. Os jornais publicaram que eu e o Senador Ludovico, antigos interventores, defendemos o Estado Novo, como se estivéssemos na linha de um golpe de Estado. Não me incomodo. Quando não sai o meu nome nos jornais, fico até satisfeito, pois deturpam quando dizem que estou defendendo o Estado Novo. Apenas, não me penitencio do Estado Novo, nem de Interventor do Estado Novo.

O SR. AURELIO VIANNA — Eu, por exemplo, não me penitencio de, como estudante, ter combatido o Estado Novo.

O Sr. Victorino Freire — Fêz muito bem, e eu cumpro meu dever.

O SR. AURELIO VIANNA — Não poderia ter aplaudido e apoiado muitas vezes o Presidente constitucional do Brasil, Sr. Getúlio Vargas. Aceito que aquela foi uma conjuntura, foi uma situação que se criava no mundo inteiro, e inclusive que o Presidente Vargas desfechou o golpe com apoio de muitos que, na redemocratização, depois de terem bebido e mamado nas tetas do Estado Novo, passaram a ser grandes democratas, e ainda hoje tiram cartas de democratas, como se sempre tivessem combatido aquele Estado Novo a que serviram.

O Sr. Vivaldo Lima — Readaptaram-se.

O SR. AURELIO VIANNA — Readaptaram-se... Mas, aceito a tese de que o golpe de novembro de 37 veio para livrar o País do fascismo.

Até que me provem o contrário, aceito essa tese, tanto que não foi criado o corporativismo no Brasil, não foram criadas as legiões, imitando os nazistas ou os fascistas. Eram as três Armas que mantinham a ordem e que apoiavam o Presidente. No dia em que esse apoio falhou, o Presidente caiu; e no dia em que seus pseudoamigos se retraíram, desiluiu-se o Presidente. No entanto, aceitou pacificamente a mudança. E tanto não era S. Ex.^a fascista nem nazista que, quando poderia ter lançado as Forças brasileiras, ou ter silenciado na grande luta que se feria no mundo inteiro entre Democracia e totalitarismo da direita, S. Ex.^a ficou com os democratas e preparou as Forças brasileiras — os "pracinhas" — para aquela luta gloriosa nos solos da Itália, na Europa. Logo depois, afastou-se do poder, pressionado, e disputou a curul presidencial nas urnas, como fez V. Ex.^a, como fez o Senador Pedro Ludovico e como tantos outros fizeram, e conduziu-se, até o fim do seu mandato, como um democrata. E preferiu a morte, o auto-sacrifício...

O Sr. Vivaldo Lima — Renunciando a vida.

O SR. AURELIO VIANNA — ... renunciando ao bem maior, à vida, para não ferir aqueles postulados, para não levar ao povo, a sua gente, ao sacrifício pelo derramamento do seu próprio sangue.

V. Ex.^a, nobre Senador Josaphat Marinho, solicitou-me um aparte. Peço desculpas por ter demorado em lhe dar.

O Sr. Josaphat Marinho — Obrigado a V. Ex.^a. De fato, solicitei-o, porque necessitava deixar o recinto, julgando não poder continuar a ouvi-lo.

O SR. AURELIO VIANNA — Vossa Excelência pode dar o aparte. É um grande prazer ouvir V. Ex.^a.

O Sr. Josaphat Marinho — Agradeço a V. Ex.^a, porque já posso permanecer no Plenário e ouvir o discurso de V. Ex.^a. Pode o nobre colega prosseguir.

O SR. AURELIO VIANNA — É um ponto de vista que tenho. Eu era muito jovem quando o Estado Novo se estabeleceu no Brasil. Não entendia o não termos liberdade de ir e vir livremente, de debate, de discutir. Eu ia aos Centros estudantis e debatía; a Polícia chegava e eu fugia; ia para outros lugares.

O Sr. Pedro Ludovico — Era uma ditadura branda.

O SR. AURELIO VIANNA — Eu não pertenço à "JC". V. Ex.^a sabe o que significava "JC"? — A Juventude Comunista que, naquele tempo, combatia o Estado Novo. Nunca pertenci ao Partido. Sempre tive, desde a minha primeira juventude, essas atitudes. Mas verifico que, na verdade, o Presidente tem que reformular muito da sua política, porque a situação é esta. O entusiasmo tem que voltar. Nenhum Governo se sustenta, numa democracia, quando não tem apoio entusiasmo das multidões e daqueles que representam as multidões nos Congressos.

Quando o Presidente é acusado de promover um golpe contra as instituições e proclama ao Brasil e ao mundo inteiro que o seu mandato tem prazo certo e determinado, que passará a faixa presidencial ao seu sucessor, que não tem vocação para a ditadura, que organizou um dispositivo militar para a defesa das suas instituições democráticas, por que aqueles que exigem de mim aceite a profissão de fé democrática do Governador da Guanabara — que apregoea abertamente, pelos quatro cantos do Brasil, o regime de exceção, — porque não acei-

tam também eles as declarações do Presidente?

Ou então, se têm dados e fatos concretos à mão por que não os apresentam?

O Ministro da Guerra, da confiança do Presidente da República, apontado até pelos inimigos do Presidente como um homem de bem, declara que o Exército está a postos na defesa das instituições democráticas.

Podemos deixar de aplaudir o gesto do Presidente, embora não tenha feito mais do que o seu dever, em proclamar-se contra a ditadura e a favor do sistema dentro do qual vive e qual representa como mandatário do povo?

O Sr. Vivaldo Lima — O Presidente já respondeu para onde vamos.

O SR. AURELIO VIANNA — Estou fazendo uma cadeia de argumentos.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a está respondendo.

O SR. AURELIO VIANNA — O que faz o Ministro do Trabalho? Ele é Ministro porque aceitou a indicação do Presidente da República que, num regime presidencial, é quem escolhe. O Ministro do Trabalho foi escolhido, porque merece a confiança do Presidente da República. O que faz o Ministro do Trabalho? Mandar demitir interinos nomeados de tal e tal data e declara, ao Brasil inteiro, que as vagas nas instituições de Previdência Social serão preenchidas através de concurso.

O Sr. Victorino Freire — Ou pelos concursados.

O Sr. Vivaldo Lima — É outro resposta.

O SR. AURELIO VIANNA — Então, pedimos ou devemos continuar a pedir ao Presidente que, pelos seus Ministros, atenda às críticas que vêm sendo feitas da tribuna da Câmara como pelo Senado e por muitos outros órgãos de imprensa? E' criticado quando erra e criticado quando acerta.

O SR. VIVALDO LIMA — Peca por ação e por omissão.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as campainhas) — Nobre Senador Aurélio Vianna, V. Ex.^a dispõe apenas de cinco minutos para terminar suas considerações, exatamente o tempo que falta para esgotar-se o prazo regimental da sessão.

O SR. AURELIO VIANNA — Concluirei, Senhor presidente, dentro dos cinco minutos que me restam.

Então, para termos aquela equilíbrio acerca do qual se referiu um nobre Senador — não sei se o Senador Vivaldo Lima ou o Senador Victorino Freire, pois ambos são equilibrados; tanto poderia ser feita a declaração por um ou por outro — para termos equilíbrio não podemos descair para o império da paixão, aquela paixão vesânica da crítica indiscriminada. Temos que situar o problema como deve ser situado. Não sei se as declarações do Presidente foram feitas depois do artigo do "Jornal do Brasil" vir a público.

O Sr. Vivaldo Lima — As declarações do Presidente são de ontem ou anteontem.

O SR. AURELIO VIANNA — O artigo é de domingo.

O Sr. Victorino Freire — As declarações do Presidente foram absolutamente tranquilizadoras. Assim as entendeu o Senado.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente. Se as declarações do Presidente vierem posteriormente a publicação do artigo, elas são a resposta. Então, aceitamos ou não como válidas.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — O pronunciamento do Presidente foi a resposta

As acusações que vêm sendo feitas no sentido de que ele estaria articulando um golpe contra as instituições. Foi uma declaração clara e tranquilizadora para a Nação. Só a má fé pode deturpá-la e fazer acreditar que o Presidente não esteja querendo tranquilizar a Nação, o que não é, absolutamente, do temperamento do Senhor João Goulart. S. Ex.^a é um homem tolerante, um homem bom. Só é mau para ele próprio, como eu já lhe disse. Disse-lhe ainda que deveria usar de toda a sua autoridade, porque não lhe faltará o apoio de toda a Nação para a solução dos problemas de um país que deseja paz para trabalhar e progredir.

O SR. AURÉLIO VIANA — Vossa Excelência tem razão. Os que têm apêndices pantagruélicos são os mais perigosos, porque exigem file *mignon* e *châ-de-dentro*. Não querem assada. Quanto mais comem *châ-de-dentro* e file *mignon*, mais file *mignon* e *châ-de-dentro* querem. Depois, então, deveriam agüdar que não têm mais *châ-de-dentro* nem mais file *mignon* para dar.

O Sr. Viscão Lima — Gaspem no prato daquele que não tem mais file para dar.

O SR. AURÉLIO VIANA — Assim ficaram muitos com o Senhor Getúlio Vargas e, se a oportunidade surgir, fargos muitos com o atual Presidente da República.

O Sr. Bezerra Neto — Fizeram com o Sr. Jânio Quadros.

O SR. AURÉLIO VIANA — Como fizeram com o Senhor Jânio Quadros como fizeram com o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Fazendo soar a campainha — Lembro a Vossa Excelência que o tempo regimental da sessão está a esgotar-se.

O SR. AURÉLIO VIANA — Estou terminando, Sr. Presidente.

O Sr. Bezerra Neto — Antes de V. Ex.^a terminar, permita-me um rápido aparte: (Assentimento do orador). — A matéria será objeto de exame na sessão seguinte mas aproveito a oportunidade para destacar a nossa responsabilidade no Parlamento pela situação nacional. Não podemos formar nesse côrpo da tribo jornalística que lança a pergunta: "Para onde vamos?". Nós, do Parlamento, não podemos engessar uma simples pergunta, temos de responder e dizer para onde vamos. Não nos cabe indagar, temos o dever de dizer, dispomos de meios para responder.

O SR. AURÉLIO VIANA — Senhor Presidente, termino. Estou contra a anarquia. Desejo que a inflação, nos moldes da hiperinflação, seja detida. Sou porque a taxa de desenvolvimento se eleva; para que este País saia da situação econômico-financeira — principalmente financeira — em que se encontra. Pela justiça, sou sempre. Contra a corrupção e a demagogia desenfreada, sem dúvida. (Muito bem!) Porque o Legislativo funcione amplamente, dentro da sua competência constitucional, nunca o neguei.

Sou contra a intolerância, porque a intolerância são feridas que se abrem na Constituição da República, no campo dos direitos do homem e do cidadão, praticadas por quem quer que seja que detenha o poder.

Contra a desmoralização, mas injustiças que se praticam contra os Poderes constituídos, seja o Judiciário, o Executivo ou o Legislativo? Não há dúvida alguma! Somos por que o Governo tenha sempre um rumo certo, dizendo sempre o que quer a Nação, para que ela, sem se confundir, apoie os seus atos e atitudes ou recuse esse apoio.

Contra o totalitarismo? Sempre o fui. O "o" é um adjetivo determinativo. V. Ex.^a o sabe, como jurista emérito, constitucionalista de fôlego e conhecedor do português e do léxico.

E sou, Senhor Presidente, por que o Governo — Governo é Executivo e Legislativo em conjunto — acertando sempre, possibilite haja essa esperança e essa confiança, objetivo final do artigo publicado da responsabilidade direta do "Jornal do Brasil".

Reconheço, Senhor Presidente, que a vocação deste País é a democrática. Pelo desespero é que, muitas vezes, o povo, sem entusiasmo, pode cruzar os braços e assistir à lufala ingloria dos que, perdendo nas urnas ou nelas ganhando, têm a sede do poder, do poder pessoal, do poder oligárquico, do poder de grupo.

Sr. Presidente, pelo menos este artigo do "Jornal do Brasil" está suscitando debates democráticos com o que se feriu, hoje, é tarde, no Senado da República que, mais uma vez, dá prova de vitalidade democrática quando aceita o debate, quando se interessa — é o seu dever — pela sorte das instituições e quando clama por uma democracia efetiva, funcional, que traduza o pensamento de um povo que deseja liberdade política, mas também liberdade econômica, liberdade social, liberdade de pensamento, liberdade dentro das estruturas constitucionais.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Senhor Presidente, V. Ex.^a permite que conceda um aparte ao nobre Senador Jefferson de Aguiar?

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a já ultrapassou em sete minutos seu tempo!

O SR. AURÉLIO VIANA — Então concluirei...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Falarei amanhã, dando explicação cabal a todas as dúvidas de V. Ex.^a

O SR. AURÉLIO VIANA — Não, eu não tenho dúvidas. Meu grande desejo, que é o desejo desta Casa, é de ouvir a palavra de V. Ex.^a, serena, emoldurada por esse sorriso satírico, humanamente sarcástico e agradável...

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a é que está vendo sátira onde ela não existe... (Risos)

O SR. AURÉLIO VIANA — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Está esgotado o tempo regimental da sessão.

Vou encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão de 5 de setembro de 1963.

(Quinta-feira)

1

Continuação da discussão, em turno único, do Requerimento nº 625, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial do "Jornal do Brasil" de 1º do corrente, sob o título "Para onde vamos?"

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que altera a redação do art. 3º da Resolução nº 31, de 1962 (com referência ao provimento dos cargos de taquígrafo-revisor) — projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Guido Mondim — tendo Parecer favorável, sob nº 435, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça.

3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1963 (nº 3.069-B, de 1961 na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de consumo para equipamento e maquinaria importados pela Cooperativa São Carlos, no Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 390, de 1963, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1963 (nº 4.589-C-58 na Casa de origem), que concede a pensão espúcia de Cr\$ 6.600,00 mensais, a Hefundina Martins da Silva, filha do ex-tesoureiro aposentado Francisco Josefino Faria da Silva, tendo Pareceres favoráveis (ns. 405 e 406, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1963 (nº 125-A-62 na Casa de origem), que aprova o Convênio para a Constituição de um Centro de Estudos sobre a Agricultura Brasileira, assinado no Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1963, tendo Pareceres favoráveis (ns. 423, 424 e 425, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Agricultura.

6

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961, de autoria do Sr. Senador Paulo Fender, que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal. — Projeto aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura tendo Parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido nº 433, de 1963.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1963, de autoria do Sr. Senador Amapury Silva, que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de ponte rodoviária, sobre o Rio Negro ligando as cidades de Rio Negro (Paraná) e Mafra (Santa Catarina). — Projeto aprovado em primeiro discussão, com subemenda da Comissão de Finanças tendo Parecer, da Comissão de Redação nº 432, de 1963, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ata da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 28 de agosto do corrente ano, resolveu nomear, de acordo com o artigo 73, da Resolução nº 6, de 1960, Joaquim Santos Filho para exercer o cargo de Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, vago em virtude da nomeação de Herculanô Ruy Vaz Carneiro para outro cargo.

Senado Federal, em 2 de agosto de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

Ato do Presidente do Senado

PORTARIA Nº 5, DE 1963

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve designar os Drs. Luciano Vieira e Edmar Lélis Vieira Faria Soares, para, em junta médica, procederem aos

exames consequentes às provas psicótécnicas já realizadas, em obediência à Portaria nº 3-63.

Senado Federal, em 4 de setembro de 1963. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Diretora

TERMO DO AJUSTE CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL AOS SERVIDORES SOB O REGIME DE REMUNERAÇÃO "PRO-LABORE"

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, doravante denominado IPASE, com sede na Capital Federal, aqui representado pelo seu Presidente doutor Cláudio Freitas e o Senado Federal da República, representado pelo seu Presidente, Senador Auro Soares de Moura Andrade, tem justo e contratado, o seguinte:

I

O IPASE prestará assistência médico-hospitalar e ambulatorial, aos empregados do Senado Federal admitidos a título de pro-labore, através de seu serviço médico próprio e entidades convenionadas.

II

A prestação da assistência de que trata o presente ajuste, será feita, pelo IPASE na forma estabelecida no item I, de imediato, e mediante pagamento pela mesa do Senado por unidade de atendimento e ressarcimento total das despesas com a internação.

III

Para que o pagamento da assistência ora ajustada, seja realizado sob a forma de taxa percentual calculada sobre o pro-labore dos empregados a que se refere o item I, a mesa do Senado Federal se compromete a fornecer ao IPASE os seguintes elementos, indispensáveis ao cálculo atuarial a que ficará condicionada a regulamentação definitiva da assistência ora ajustada:

a) relação nominal dos empregados que farão jus a assistência ora ajustada, contendo:

- 1 — valor em cruzeiros do respectivo pro-labore;
- 2 — número de dependentes de cada empregado, obedecendo a legislação em vigor pertinente a espécie.

b) cópia da última folha de pagamento de acordo com a relação de que trata o item "a" do presente;

c) declaração contendo esclarecimentos sobre o assunto da assistência a que se refere o item "1", se será restritiva ao Distrito Federal ou extensiva a todo o território nacional.

IV

O valor da unidade de serviço de que trata o item II supra, será sempre igual ao preço cobrado ao IPASE pelo Hospital Distrital da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

V

O Senado Federal se obriga por força do presente a encaminhar os empregados que façam jus à assistência ora parentada, à Seção Administrativa de Assistência da Agência do IPASE, em Brasília, para a necessária e indispensável identificação e registro.

Assim, justos e contratados, IPASE e Senado Federal da República, assi-

a o presente em 3 (três) vias de teor e para um só efeito.

Brasília, 4 de setembro de 1963. —
Senador de Freitas, Presidente do ASE — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal da República.

Comissão de Finanças

1ª REUNIÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1963.

As 10.00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presença do Sr. Senador Argemiro de Aguiar, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Victorino Freire, Lopes da Costa, Wilson Gonçalves, Daniel Krieger, Mem de Sá, João da Silveira e Bezerra Neto, reuniram-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Senadores Leite Neto, Eduardo Catalão, X-Huit Rosado, Dinart Mariz e Neu Bornhausen.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicita ao Sr. Senador Bezerra Neto que leia os pareceres oferecidos pelo Senador Leite Neto aos seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1962, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.319 de 11 de novembro de 1957, que revoga, pelo prazo de 2 anos, o crédito especial para pagamento de pensões de veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai. O Parecer do Relator é objeto de discussão e, por proposta do Senador Mem de Sá, delibera a Comissão seja ouvido o Ministério da Guerra a respeito da matéria. Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1958, que manda computar para efeito de cálculo de percentagens limites, as consignações em folha as vantagens acessórias de caráter permanente. O Parecer do Relator, aprovado unanimemente pela Comissão, é no sentido da aprovação do projeto nos termos da emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social. Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1962, que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas a registro de contrato celebrado entre a Divisão e Orçamento do Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade Pereira Júnior Cereais S.A., para fornecimento de alimentação. O Parecer do Relator, aprovado pela Comissão, é no sentido da aprovação do projeto com emenda aditiva ao art. 1º.

A seguir, faz uso da palavra o Sr. Senador Mem de Sá, que emite favorável com subemendas, aprovado pela Comissão, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a emitir selo comemorativo do cinquentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da Trypanosomíase.

Continuando, o Sr. Senador Wilson Gonçalves emite pareceres favoráveis, aprovados pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1963, que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Pereira Júnior Cereais S.A., para fornecimento de alimentação às repartições hospitalares do ex-Distrito Federal, e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1963, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e o Estado de Israel.

Proseguindo, o Sr. Senador Bezerra Neto manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1963, que dispõe sobre a cooperação e o auxílio financeiro ao desenvolvimento econômico e à elevação do nível de vida das populações dos municípios através das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

Em discussão, o Parecer do Relator é rejeitado, designando então o Sr. Presidente como Redator do Vencido o Sr. Senador Sigefredo Pacheco.

Finalmente, o Sr. Senador Victorino Freire, emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1962, que determina a entrega, sem ônus, aos colonos da Colônia Federal de Dourados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

Na discussão, solicita e obtém vista do Projeto o Sr. Senador Lopes da Costa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cid Brügger, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

ATA DA 11ª REUNIÃO REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1963

(EXTRAORDINÁRIA)

A dezessete horas e vinte minutos do dia dois de setembro do ano de

mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Vivaldo Lima, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Walfredo Gurgel, Eudico Rezende, Aurélio Vianna e Raul Gluberti, reuniram-se, em sessão extraordinária, a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Ruy Carneiro, José Guimard e Antônio Carlos.

E lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente diz ter convocado os titulares da Comissão de Legislação Social, para reunião extraordinária, a fim de ser relatado, pelo Senhor Aurélio Vianna, o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1963 (nº 3.682-B-61 na Casa de origem), que institui o salário-família ao trabalhador e dá outras providências, com tramitação em regime de urgência.

A seguir, dá a palavra ao relator, que passa a expor o seu trabalho, apresentando análise minuciosa de todos os artigos do projeto oriundo da Câmara. Ao examiná-lo, porém, apesar de aceitá-lo, por bom, não declina do dever de apontar-lhe alguns defeitos, que a seu ver, deverão ser sanados. Assim, termina, apresentando quatro emendas: a primeira acrescentando ao art. 2º a percepção do salário-família, ao filho até 18 anos de idade se comprovada a sua condição de estudante ou inválido; a segunda, modificando o artigo 3º para uma percentagem incidente sobre o total da folha de pagamentos dos empregados da empresa; a terceira, incluindo, onde couber, o direito de percepção do salário-família, a esposa o acompanhante sem rendimento próprio, e, finalmente, a quarta emenda incluindo, onde couber, a extensão do benefício de salário-família aos empregados aposentados.

Em discussão o projeto a Comissão apresenta emenda, considerando beneficiados, com o salário-família, as viúvas, pensionistas de Previdência Social, sem rendimento próprio e filhos menores de 18 anos quando não sejam assalariados.

Em votação o parecer, é aprovado favoravelmente, sendo que o Senador Eurico Rezende dá o seu voto, sem prejuízo do exame e defesa, em plenário, do seu Substituto apresentado à Mesa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera

de Alvarenga Mafra, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senador Presidente.

Comissão de Saúde Pública

RELATÓRIO DO MÊS DE AGOSTO DE 1963

Presidente: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

Vice-Presidente: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.).

Composição:

Titulares

Senador Pedro Ludovico (P.S.P.).

Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.).

Senador Miguel Couto (P.S.P.).

Suplentes

Senador Eugênio Barros (P.S.D.).

Senador Walfredo Gurgel (P.T.B.).

Senador José Feliciano (P.S.D.).

Senador Dinarte Mariz (U.D.N.).

Senador Raul Gluberti (P.S.P.).

Senador Antônio Jucá (P.T.B.).

Licenciados

Substituto do Senador Walfredo Gurgel.

Em substituição do Senador Dix-Huit Rosado como titular.

Substituto do Senador Antônio Jucá.

Número de reuniões realizadas: 1 (uma).

Número de projetos em tramitação: 3 (três).

Espécie — N.º — Ano —

Distribuição

P.L.S. — 50 — 1961 — Senador Miguel Couto.

P.L.S. — 26 — 1963 — Sem distribuição.

P.L.S. — 75 — 1963 — Sem distribuição.

Número de pareceres distribuídos: 1 (uma).

Secretário: Eduardo Rui Barbosa, Aux. Leg. PL-10.

Reuniões: Quintas-feiras — 15,00 horas

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD - SP).
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
 Primeiro-Secretário — Rui Palmeira (UDN — AL).
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
 Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB — ACRE).
 Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
 Primeiro-Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
 Segundo-Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
 Terceiro-Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

1. José Guionard Acre (em exercício o suplente — José Karala).
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefredo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão do PTB) — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Muller.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Passos — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Edmundo Levi — Amazonas.
5. Antônio Juca — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado (em exercício o Suplente, José Bezerra) — R. G. Norte.
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
11. José Erminio — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná (em exercício o suplente Melo Braga).
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte (em exercício o Suplente Cortes Pereira).
5. João Agripino (em exercício o Suplente Domicio Gondim) — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.

SENADO FEDERAL

11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Vianna — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steimbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnor de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P S D)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P T B)	17
União Democrática Nacional (U D N)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P T N)	2
Partido Social Progressista (P S P)	2
Partido Socialista Brasileiro (P S B)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (P D C)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

- 1º — Maioria (39 Membros):
 PSD
 PTB
 2º — Minoria (17 Membros):
 UDN
 PL
 3º — Pequenas Representações (9 Membros):
 PTN
 PSP
 PSB
 MTR
 PR
 PDC
 Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS MAIORIA

Lider:

Barros Carvalho — (PTB) — PE.
 Vice-Líderes:

Victorino Freire — (PSD — MA)
 Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)
 Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
 Lobão da Silveira — (PSD — PA)
 Artur Virgílio — (PTB — AM)
 Bezerra Neto — (PTB — MT).

MINORIA

Lider:

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
 Mem de Sá — (PL — RS).

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Lider

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Lider

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Benedicto Valladares — (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves — (CE)
 Sigefredo Pacheco — (PI)
 Walfredo Gurgel — (RG).

PTB

Lider

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amaury Silva — (PR)
 Vivaldo Lima — (AM)
 Bezerra Neto — (MT)

UDN

Lider

Daniel Krieger — (RJ)

Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
 Padre Calazans — (SP)
 Adolfo Franco — (PR)

PL

Lider

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líderes

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Lider

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líderes

Cattete Pinheiro — (PA)

PSP

Lider

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Lider

Raul Giuberti — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
 Nogueira da Gama — (PTB)
 Adalberto Sena (PTB)
 Rui Palmeira (UDN)
 Gilberto Marinho (PSD)
 Cattete Pinheiro (PTN)
 Joaquim Parente (UDN)
 Guido Mondin (PSD)
 Vasconcelos Torres (PTB)

Comissão de Agricultura

SETE MEMBROS

Presidente — Vago.

Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano.

SUPLENTE

1. Atilio Fontana.
2. Pedro Ludovico.

P. T. B.

TITULARES

Nelson Maculan (licenciado).
 Dix-Huit Rosado (licenciado).
 Raul Giuberti.

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*).
2. Aarão Steimbruch (**).
3. Vago.

U. D. N.

TITULARES

Lopes da Costa.

Antônio Carlos (licenciado)

SUPLENTE

1. Daniel Krieger.
2. João Agripino (licenciado).
 Domicio Gondim.

SUBSTITUTOS

Reuniões

SUBSTITUTOS

Quarta-feira, às 16 horas.

Secretário

SUBSTITUTOS

J. Ney Passos Dantas.

(*) Em substituição do Senhor Nelson Maculan, como titular.

(**) Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(***) Em substituição ao Senhor Antônio Carlos, como titular.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente — Milton Campos (UDN)
 Vice-Presidente — Wilson

Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Lobão da Silveira.
 Wilson Gonçalves.

1. Menezes Pimentel.
2. Leite Neto.
3. Benedicto Valladares.
4. Aarão Steimbruch.

P. T. B.

TITULARES

Amaury Silva (licenciado).
 Bezerra Neto.
 Edmundo Levi.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Silvestre Péricles.

U. D. N.

TITULARES

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Silvestre Péricles.

U. D. N.

TITULARES

Aloysio de Carvalho.
 Eurico Rezende.

Milton Campos.

SUPLENTE
1. Afonso Arinos.
2. Daniel Krueger.
3. João Agripino (licenciado).
SUBSTITUTOS
Domício Gondim.
Reuniões
Quarta-feiras, às 16 horas.
Secretário
Ronaldo Ferreira Dias.
(*) Em substituição do Senhor Amaury Silva, como titular.

Comissão do Distrito Federal

SETE MEMBROS

Presidente — Lino de Matos.
Vice-Presidente — Pedro Ludovico.

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel.
Pedro Ludovico.
Lino de Matos.

SUPLENTE

1. Filinto Müller.
2. Eugênio Barros.
3. Heribaldo Vieira.

P. T. B.

TITULARES

Oscar Passos.
Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTE

1. Aarão St. Inbruch (*).
2. Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz (licenciado).
Eurico Rezende.

SUPLENTE

1. Lopes da Costa (*).
2. Zacarias de Assunção.

SUBSTITUTOS

1. Cortez Pereira.

Reuniões

Quinta-feira, às 10 horas.

Secretário

Julietta Santos.

(*) Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) Em substituição do Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Comissão de Economia

(9 MEMBROS)

Presidente — Filinto Müller (PSD)

Vice-Presidente — Eduardo Catalão

(PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Filinto Müller.
Eugênio Barros.
Atilio Fontana.
José Guilomard (licenciado).

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar (*).
2. Sigefredo Pacheco.
3. Sebastião Archer.
4. Josaphat Marinho.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala.

P. T. B.
TITULARES
Eduardo Catalão.
Nelson Maculan (licenciado).
Júlio Leite (licenciado).
SUPLENTE
1. Oscar Passos (*).
2. Bezerra Neto.
3. José Ermirio (**).
SUBSTITUTOS
1. Melo Braga.
2. ... A indicar.
U. D. N.
TITULARES
Adolfo Franco.
Lopes da Costa.
SUPLENTE
1. José Cândido.
2. Zacarias de Assunção.
(*) — Em substituição ao Senhor José Guilomard, como titular.
(**) — Em substituição ao Senhor Nelson Maculan, como titular.
(***) — Em substituição ao Senhor Júlio Leite, como titular.
Reuniões: terça-feira — 16.00 horas
Secretário: Cid Brügger

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel

(PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans
(UDN)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel.
Walfredo Gurgel.

SUPLENTE

1. Benedito Valladares.
2. Sigefredo Pacheco.

SUBSTITUTOS

1. Leite Neto.

P. T. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz.
Amaury Silva (licenciado).

SUPLENTE

1. Vago.
2. Vago.

U. D. N.

TITULARES

Antonio Carlos (licenciado).
Padre Calazans.
Mem de Sá.

1. Adolpho Franco (*).
2. Milton Campos.
3. Arnon de Melo.

(*) — Em substituição ao Senhor Antônio Carlos, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras — 15.00 horas

Secretaria: Vera de Alvarenga Mafra

Comissão de Finanças

(45 MEMBROS)

Presidente — Argemiro de Figueiredo — (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krueger — (UDN).

P. S. D.
COMPOSIÇÃO
TITULARES
Victorino Freire.
Lobão da Silveira.
Sigefredo Pacheco.
Wilson Gonçalves.
Leite Neto.
SUPLENTE
1. José Guilomard (licenciado).
2. Eugênio Barros.
3. Menezes Pimentel.
4. Atilio Fontana.
5. Pedro Ludovico.
SUBSTITUTOS
1. José Kairala.
P. T. B.
TITULARES
Argemiro de Figueiredo.
Bezerra Neto.
Dix-Huit Rosado (licenciado).
Pessoa de Queiroz.
Eduardo Catalão.
SUPLENTE
1. Nelson Maculan (licenciado).
2. Lino de Matos.
3. Amaury Silva (licenciado).
4. Aurélio Vianna (*).
5. Antônio Jucá.
SUBSTITUTOS
1. Edmundo Levi.
2. José Ermirio.
3. Melo Braga.
U. D. N.
TITULARES
Daniel Krueger.
Dinarte Mariz (licenciado).
Irineu Bornhausen.
Lopes da Costa.
SUPLENTE
1. Adolpho Franco (*).
2. Eurico Rezende.
3. João Agripino (licenciado).
4. Milton Campos.
SUBSTITUTOS
Cortez Pereira.
PL
2. Domício Gondim.
TITULAR
Mem de Sá.
SUPLENTE
1. Aloysio de Carvalho.
(*) — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.
(**) — Em substituição ao Sr. Dinarte Mariz, como titular.
Reuniões: 4ªs-feiras — 10.00 horas
Secretário: Cid Brügger

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Ruy Carneiro — (PSD).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Ruy Carneiro.
Walfredo Gurgel.
José Guilomard (licenciado).
Raul Giuberti.

SUPLENTE

1. Leite Neto.
2. Lobão da Silveira (*).
3. Eugênio Barros.
4. Júlio Leite (licenciado).

SUBSTITUTOS
1. Atilio Fontana.
2. José Kairala.
3. Dylton Costa.
P. T. B.
TITULARES
Amaury Silva (licenciado).
Heribaldo Vieira.
Vivaldo Lima.
SUPLENTE
1. Aurélio Vianna (*).
2. Pessoa de Queiroz.
3. Antônio Jucá.
SUBSTITUTOS
1. Melo Braga.
U. D. N.
TITULARES
Eurico Rezende.
Antônio Carlos.
SUPLENTE
1. Lopes da Costa.
2. Zacarias de Assunção.
(*) — Em substituição ao Senhor José Guilomard, como titular.
(**) — Em substituição ao Senhor Amaury Silva, como titular.
Reuniões: 4ªs-feiras às 18 horas.
Secretaria: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão do Polígono das Sêcas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)

Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Wilson Gonçalves.
Ruy Carneiro.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Arnon de Melo.
3. Júlio Leite (licenciado).

SUBSTITUTOS

1. José Ermirio.
2. Antônio Jucá.

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz (licenciado).
José Cândido.

SUPLENTE

1. João Agripino (licenciado).
2. Lopes da Costa (*).

SUBSTITUTOS

1. Cortez Pereira.
2. Domício Gondim.

(*) — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 5ªs-feiras — 16 horas
Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano.

SUBSTITUTO

1. Menezes Pimentel

P. T. F.

TITULARES

Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTE

Heribaldo HVieira (*).

SUBSTITUTO

José Bezerra.

U. D. N.

TITULARES

Padre Calazans.
Júlio Leite (licenciado)

SUPLENTE

João Agripino (licenciado)

2. Josaphat Marinho (**)

SUBSTITUTO

1. Domício Gondim.
2. Daniel Krieger.

(*) — Em substituição ao senhor
Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor
Júlio Leite, como titular.

Reuniões: 4^{as} Feiras às 16 horas.

Secretária: Sarah Abreu

Comissão

de Relações Exteriores

(11) MEMBROS

Presidente — Jefferson de Aguiar
(PSD).
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Benedicto Valladares.
Filinto Müller
Jefferson de Aguiar
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guimard (licenciado)
4. Victorino Freire.

SUBSTITUTO

1. José Kairala

P. F. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz

Vivaldo Lima

Eduardo Catalão

SUPLENTE

1. Oscar Passos
2. Argemiro de Figueiredo
3. Antônio Jucá

U. D. N.

TITULARES

Antônio Carlos (licenciado)
José Cândido
Padre Calazans
Arnon de Melo

SUPLENTE

1. Daniel Krieger (*)
2. Eurico Rezende
3. João Agripino (licenciado)
4. Mem de Sá

SUBSTITUTO

1. Domício Gondim

(*) Em substituição ao Sr. Antônio Carlos, como titular
Reuniões: 5^{as} feiras — 15.00 horas
Secretário: J. B. Castejon Branco

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa UDN
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Pedro Ludovico
Siegfredo Pacheco

SUPLENTE

1. Eugênio Barros
2. Walfredo Gurgel

P. T. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado (licenciado)
Antônio Jucá (*)

SUBSTITUTO

José Bezerra

U. D. N.

TITULAR

Lopes da Costa

SUPLENTE

Dinarte Mariz (licenciado)

SUBSTITUTO

Cortez Pereira

P. S. P.

TITULAR

Miguel Couto

SUPLENTE

Raul Guiberti

(*) — Em substituição ao Sr. Dix-Huit Rosado como titular.

Reuniões: Quintas-feiras — 15.00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa

Comissão de Segurança Nacional

(7 MEMBROS)

Presidente — Zacarias de Assunção (UDN)

Vice-Presidente — Silvestre Péricles (PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

José Guimard (licenciado)
Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro (licenciado)
2. Afílio Fontana (*)

SUBSTITUTO

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Silvestre Péricles
Oscar Passos

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (licenciado)
2. Eduardo Catalão

UDN

TITULARES

Irineu Bornhausen
Zacharias de Assunção

SUPLENTE

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

PSP

TITULAR

Raul Guiberti

SUPLENTE

1. Miguel Couto

(*) — Em substituição ao Sr. José Guimard, como titular.

Reuniões: 5^{as} feiras — 16.00 horas
Secretário: Alexandre Pfaender.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — Leite Neto (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Leite Neto
Siegfredo Pacheco

SUPLENTE

1. Victorino Freire
2. Benedito Valadares

PTB

TITULARES

Silvestre Péricles
Nelson Maculan (licenciado)

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*)
2. Edmundo Levi

UDN

TITULARES

Antônio Carlos
Padre Calazans

SUPLENTE

1. Dinarte Maria (licenciado)
2. Lopes da Costa

SUBSTITUTO

1. Cortez Pereira

PL

TITULAR

Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Mem de Sá

(*) — Em substituição ao Sr. Nelson Maculan, como titular.

Reuniões: 3^{as} feiras — 16.00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

José Feliciano
Sebastião Archer
1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

TITULARES

Bezerra Neto
Lino de Matos

SUPLENTE

1. Silvestre Péricles

SUBSTITUTO

1. José Ermirio

UDN

TITULAR

Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Zacharias de Assunção

Reuniões: 4^{as} feiras — 16.00 horas
Secretário: Alexandre Pfaender.
D.C.N. 24-8-63 (S-11) pág. 2.132

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961.

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal).

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15-6-1961, com exceção dos Srs. Senadores;

Barros Carvalho — designado em 30-2-1962.

Nelson Maculan — designado em 15-5-1963.

Lobão da Silva — designado em 23-4-1963.

Lopes da Costa — designado em 29-10-1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD.

2. Lobão da Silveira — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valadares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Nelson Maculan — PTB.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalhos — PTB.
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961.

Altera o § 1º do art. 101 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21-5-62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira
Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 610-61 aprovado em 14-12-1961.

Até 15-12-1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silveira — Relatário — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB.
7. Amaury Silva — PTB.
- D. C. N. 24-8-63 (S-11) pg. 2.132
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Ruy Palmeira — UDN.
14. Heribaldo Vieira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961.

Dá nova redação ao item II do art. 95 da Constituição Federal. (Irredutibilidade dos vencimentos dos juizes).

Eleito em 27-6-61, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 21 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14-12-61;

Até 15-12-63 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silveira — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e restabelecimento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleito em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962;

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 20 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 28 de abril de 1963;

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 697-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo.

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleito em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 30 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 29 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961.

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do artigo 19, substituiu o § 5º do artigo 19 e o artigo 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleito em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962;

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Filinto Müller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961.

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinadas aos Municípios).

Eleito em 28-2-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30-3-1962;

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Silvestre Péricles — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Senadores — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Vago — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Lopes da Costa — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1963.

Acrescenta parágrafos 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleito em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Cattete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962.

(Altera a redação do art. 186 da Constituição, referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleito em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15-5-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Leite Neto — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Aurélio Vianna — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD

5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurélio Vianna — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962.

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros).

Eleita em 23-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

Leite Neto — designado em 23-4-1963.

Josaphat Marinho — designado em 23-4-1963.

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1962 — requerimento nº 706-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962.

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves.

Leite Neto.

João Agripino.

Eurico Rezende e

Josaphat Marinho (designados em 23-4-1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — requerimento nº 787-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962.

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves
Leite Neto
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — requerimento nº 789-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSI
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Vago — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962.

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores:

Josaphat Marinho,
Wilson Gonçalves,
Eurico Rezende,
Julio Leite (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — requerimento nº 790-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSI
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Vago — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962.

Revoga a Emenda Constitucional nº 4 que instituiu o sistema parlamentar de governo e o art. 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,
Eurico Rezende.

João Agripino,
Amaury Silva e
Raul Gluberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — requerimento nº 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Rodolfo — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Raul Gluberti — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963.

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 25-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSI
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963.

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade).

Designada em 23-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSI
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSI
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Heribaldo Vieira — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Arthur Virgílio — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963.

Dá nova redação aos artigos ns. 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita em 2-5-1963.

Membros — Partido

1. Jefferson de Aguiar — PSI
2. Ruy Carneiro — PSD

3. Lobão da Silveira — PSI
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Eduardo Catalão — PTB
11. Vasconcelos Torres — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
16. Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963.

Dá nova redação aos arts. 44 e 45 da Constituição Federal (para conceder imunidades aos vereadores).

Designada em 20-5-1963.

Senadores — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Ruy Carneiro — PSD
- Lobão da Silveira — PSD
- Wilson Gonçalves — PSI
- Menezes Pimentel — PSI
- Leite Neto — PSD
- Amaury Silva — PTB
- Bezerra Neto — PTB
- Pinho Pereira — PTB
- Silvestre Péricles — PTB
- Adalberto Sena — PTB
- Eurico Rezende — UDN
- Milton Campos — UDN
- João Agripino — UDN
- Aloysio de Carvalho — PL
- Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963.

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do artigo 19 da Constituição (referentes ao imposto de vendas e consignações).

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSI
5. Menezes Pimentel — PSI
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Humberto Nader — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial para estudar a situação da Casa da Moeda.

(7 MEMBROS)

Criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 561-63, do Sen. Jefferson de Aguiar, na sessão de 14-8-63.

Designação em 28-8-63.

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Arthur Virgílio — PTB
- Edmundo Levy — PTB
- Adolpho Franco — UDN
- Eurico Rezende — UDN
- Josaphat Marinho — S/legenda